



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1170/2021 - CGE

GOIÂNIA, 21 de julho de 2021.

A Senhora
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado da Economia
Complexo Fazendário Meia Ponte - Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova
Vila.
74653-900 - Goiânia/GO

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás -
Contas Anuais do Governador.

Prezada Secretária,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2020, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas pelo Governo do Estado de Goiás em 2021.

Diante disso, encaminhamos, em anexo, cópia do referido Parecer (000022224671), no qual constam determinações e recomendações que são de competência dessa Secretaria, conforme transcrito a seguir:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do apontamento sobre a destinação de receita de impostos para os municípios e para o Fundeb, finalizar, em 2021, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, apresentar os resultados ao TCE/GO e monitorar, junto ao Banco Centralizador, a regra de negócio para as transferências, a fim de se corrigirem eventuais distorções na sistemática de distribuição destes recursos;

2) Em razão do apontamento sobre o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, concluir as atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho responsável pelo "Projeto Contabilização da Dívida Ativa", até o final do exercício de 2021, visando a evidenciação por completo do processo de mensuração relacionado ao Ajuste para Perdas, a partir de metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, a qual deverá ser divulgada em notas explicativas conjuntamente com a memória de cálculo para os registros efetuados;

3) Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores utilizados a título de Depósitos Judiciais, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem aos processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN;

4) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015;

5) Em razão do apontamento sobre o elevado percentual de pagamentos realizados com indícios de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adotar medidas cabíveis para o cumprimento efetivo da regulamentação trazida pelo Decreto nº 9.561/2019 e suas alterações, promovendo total transparência dos pagamentos realizados fora da OCP;

6) Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar contas de controle detalhadas dentro de Obrigações por Competência para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões e/ou outros;

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do apontamento sobre o Excesso de Arrecadação, adequar a metodologia de cálculo para a apuração do excesso de arrecadação, avaliando-o pela totalidade de recursos previstos para o exercício, na respectiva fonte, e não de forma parcial como na atual sistemática de apuração;

2) Em razão do apontamento sobre o cálculo da Receita Corrente Líquida - RCL, excluir da base de cálculo as receitas de serviços do Ipassgo, uma vez que tais receitas não pertencem ao Estado, ou promover estudos para alteração do modelo de gestão de saúde dos servidores;

3) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, rever a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única, de modo a garantir que em seus respectivos demonstrativos contábeis e posteriores prestações de contas, a disponibilidade de caixa seja apresentada de maneira transparente, fidedigna, compreensível e verificável;

4) Em razão do apontamento sobre a intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, envidar esforços junto à Tecnologia da Informação do Poder Executivo para que seja possível a contabilização da Renúncia de Receitas no Estado mensalmente, de acordo com item 4.5 do MCASP;

5) Em razão do apontamento sobre a parcial observância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 33 da Lei nº 20.539/2019, promover regulamentação de repasse dos duodécimos aos Poderes, em cumprimento aos mandamentos legais e constitucionais;

(...)

7) Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adequar o Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira - Siofi-Net do Estado de Goiás para que, além do campo textual de livre preenchimento já existente, seja implementado campo objetivo contendo as razões relevantes previstas no Decreto nº 9.561/2019 para ocorrência de pagamentos fora da OCP quando da solicitação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro;

8) Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, revisar a compatibilidade do texto do Decreto nº 9.561/2019 com seu respectivo Anexo II, uma vez que estes instrumentos apresentam indícios de inconformidade entre si;

Algumas dessas determinações/recomendações já haviam sido expressas no Parecer das Contas de Governo de 2019 e, como foram consideradas não atendidas ou parcialmente atendidas na apreciação do TCE, elas foram reiteradas no Parecer das Contas de 2020.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Pasta para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo as impropriedades detectadas e evitando sua reincidência nos próximos exercícios.

Nesse sentido, requeremos que seja encaminhado a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), **no prazo de até 20 dias do recebimento deste expediente**, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte desta CGE, sendo que os resultados alcançados serão incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório que integrará a Prestação de Contas do Governador de 2021.

O citado plano de ação deve ser elaborado conforme o modelo encaminhado em anexo (000022224731) e enviado a esta CGE, em Planilha Eletrônica do Excel. Dessa forma, para cada determinação/recomendação devem ser planejadas tantas ações quantas forem necessárias para seu atendimento. É necessário registrar para cada medida programada quem é responsável por ela e seu prazo de execução (data inicial e data final).

Na oportunidade, remetemos também planilha (000022224798) que apresenta um resumo da análise do TCE que fundamentou as determinações e recomendações, inclusive indicando as que são reincidentes, cujas ações e/ou justificativas apresentadas anteriormente não foram acatadas como suficientes para

seu atendimento. Importante lembrar que essas informações objetivam apenas contribuir com o trabalho de elaboração do plano de ação, sendo indispensável que o setor responsável por cada determinação/recomendação se inteire detalhadamente do tema por meio da leitura do Relatório Técnico do TCE, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço:

<https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/336411/Relat%C3%B3rio%20da%20Unidade%20T%C3%A9cnica%20-%20Contas%20do%20Governador%202020/9496e817-817b-4596-bb75-bd51ab39429d>.

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 22/07/2021, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022224506** e o código CRC **86DC4A50**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82, 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1530.



Referência: Processo nº 202111867001159



SEI 000022224506



COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor
Carla Cintia Santillo
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita
Helder Valin Barbosa

Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público

junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maísa de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

| | |
|--|----------|
| Decisões | 1 |
| Tribunal Pleno | 1 |
| Parecer das Contas Anuais do Governador | 1 |
| Atos | 4 |
| Atos Processuais | 4 |
| Citação/Intimação/Notificação | 4 |

Decisões Tribunal Pleno Parecer das Contas Anuais do Governador

[Processo - 202000047000441/000](#)

PARECER PRÉVIO

CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR
EXERCÍCIO DE 2020

PROCESSO Nº :202000047000441/000

ÓRGÃO :GOVERNADORIA DO ESTADO
INTERESSADO :GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO :000-CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR :HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR :MAÍSA DE CASTRO SOUSA

PARECER PRÉVIO

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA. PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA APROVAÇÃO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

1. A Receita Arrecadada foi de R\$ 29.463.900.886,26, correspondente a 4,65% acima da Receita Orçada, de R\$ 29.382.735.000,00, incluídos os R\$ 1,8 bilhões de recursos destinados ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

2. A Despesa Executada em 2020 foi de R\$ 28.939.396.289,04, ao passo que a Despesa Fixada foi de R\$ 33.046.544.000,00, com Restos a Pagar de R\$ 4.835.153.185,00, incluídas as parcelas

decorrentes da suspensão da dívida pelas ACO nº 3262 e nº 3268.

3. Os Auxílios financeiros provenientes da União, em razão pandemia Covid-19, no total de R\$ 1.833.727.580,00, sendo R\$189.892.617,52 decorrentes das disposições da Medida Provisória nº 938/20, R\$ 1.342.198.503,24 em atendimento à LC nº 173/2020 e R\$ 301.636.459,24 foram repassados fundo a fundo para cultura, assistência social e diretamente ao Fundo Estadual de Saúde - FES.

4. Os Gastos com publicidade em 2020 atingiram o montante de R\$ 54.088.754,54, equivalente 0,187% do total das despesas realizadas pelo Estado. Foram maiores que 2019, de R\$ 30.774.328,21, mas inferiores a 2018, de R\$ 72.340.521,83 e a 2017, de R\$ 134.618.540,14.

5. A Regra de Ouro foi cumprida pelo Estado de Goiás, com 1,42% das despesas capitais.

6. A Receita Corrente Líquida foi de R\$ 26.323.342.281,00.

7. Os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiram o percentual de 44,91%, abaixo do limite legal de 48,60%. As Despesas com Pessoal somadas aos Poderes e Órgãos atingiu 54,40%, cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal. A Assembleia Legislativa atingiu o percentual de 1,37% da RCL, abaixo do limite de 1,50% da LC nº 112/2014. O Ministério Público Estadual aplicou 1,89%, dentro do limite de 2,00% da RCL. O Poder Judiciário gastou 4,63% da RCL, cumpriu o limite de 6,00% da RCL. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás alcançou o percentual de 1,05% da RCL, dentro do limite máximo de 1,35% da RCL. E o Tribunal de Contas do Município apresentou percentual de 0,55% da RCL, dentro do limite legal de 0,65%.

8. A Dívida Consolidada Líquida foi de R\$ 19.062.051.831,00, representando 86,15% da RCL, obedecendo ao limite legal de endividamento.

9. O Saldo de Precatórios em 31/12/2020 foi de R\$ 1.237.535.258,12, permanecendo-se estável em relação ao exercício financeiro anterior. O Repasse ao Tribunal de Justiça para pagamento dos precatórios alcançou o montante de R\$ 365.232.605,97.

10. O Superavit primário apurado foi de R\$ 2.703.266.931,00, cumprindo a lei. O Resultado Nominal apurado foi deficitário em R\$ 164.290.828,00. Porém, cumpriu ao estabelecido pela LDO.

11. O Déficit previdenciário apurado foi de R\$ 3.571.231.755,00. Após o aporte

financeiro do Tesouro Estadual, adicionado com outras cotas concedidas provenientes de outros Poderes e Órgãos Autônomos, encerrou-se com superavit previdenciário de R\$ 629 milhões.

12. A Insuficiência de caixa atingiu o valor de R\$ 3.738.581.620,00, em razão da suspensão da dívida pelas ACO nº 3262 e nº 3268.

13. Os Restos a Pagar em 31/12/2020 foram no valor de R\$ 4.835.153.185,00, sendo R\$ 4,17 bilhões RPP e R\$ 659,46 milhões RPNC, porém, por força da suspensão da dívida pelas ACO nº 3262 e nº 3268.

14. Houve Renúncia de Receita de R\$ 8.696.225.442,57, com aumento de 9% do apurado no exercício de 2019.

15. A aplicação de Receita na Saúde foi de 12,77% do produto da arrecadação de impostos, dentro dos critérios fixados no art. 77 do ADCT/CF.

16. A aplicação de Receita na educação equivalente a 25,24%, dentro do estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal.

17. Mesmo com a calamidade pública declarada, os benefícios previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal não foram utilizados, atendendo aos ditames legais e constitucionais.

18. O Parecer do Ministério Público de Contas opina pela aprovação das contas, com expedição de determinações e recomendações.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000047000441/000, que versam sobre a Prestação de Contas do Governador, referente ao Exercício de 2020, cujo relatório e voto são partes integrantes deste

RESOLVE

o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, referentes ao exercício de 2020, com a expedição das seguintes determinações e recomendações:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do apontamento sobre a destinação de receita de impostos para os municípios e para o Fundeb, finalizar, em 2021, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, apresentar os resultados ao TCE/GO e monitorar, junto ao Banco Centralizador, a regra de negócio para as transferências, a

fim de se corrigirem eventuais distorções na sistemática de distribuição destes recursos;

2) Em razão do apontamento sobre o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, concluir as atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho responsável pelo “Projeto Contabilização da Dívida Ativa”, até o final do exercício de 2021, visando a evidenciação por completo do processo de mensuração relacionado ao Ajuste para Perdas, a partir de metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, a qual deverá ser divulgada em notas explicativas conjuntamente com a memória de cálculo para os registros efetuados;

3) Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores utilizados a título de Depósitos Judiciais, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem aos processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN;

4) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015;

5) Em razão do apontamento sobre o elevado percentual de pagamentos realizados com indícios de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adotar medidas cabíveis para o cumprimento efetivo da regulamentação trazida pelo Decreto nº 9.561/2019 e suas alterações, promovendo total transparência dos pagamentos realizados fora da OCP;

6) Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar contas de controle detalhadas dentro de Obrigações por Competência para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões e/ou outros;

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do apontamento sobre o Excesso de Arrecadação, adequar a

metodologia de cálculo para a apuração do excesso de arrecadação, avaliando-o pela totalidade de recursos previstos para o exercício, na respectiva fonte, e não de forma parcial como na atual sistemática de apuração;

2) Em razão do apontamento sobre o cálculo da Receita Corrente Líquida - RCL, excluir da base de cálculo as receitas de serviços do Ipasgo, uma vez que tais receitas não pertencem ao Estado, ou promover estudos para alteração do modelo de gestão de saúde dos servidores;

3) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, rever a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única, de modo a garantir que em seus respectivos demonstrativos contábeis e posteriores prestações de contas, a disponibilidade de caixa seja apresentada de maneira transparente, fidedigna, compreensível e verificável;

4) Em razão do apontamento sobre a intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, envidar esforços junto à Tecnologia da Informação do Poder Executivo para que seja possível a contabilização da Renúncia de Receitas no Estado mensalmente, de acordo com item 4.5 do MCASP;

5) Em razão do apontamento sobre a parcial observância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 33 da Lei nº 20.539/2019, promover regulamentação de repasse dos duodécimos aos Poderes, em cumprimento aos mandamentos legais e constitucionais;

6) Em razão do apontamento sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, acompanhar a distribuição dos recursos do Fundeb, nos termos da Lei nº 14.113/2020, haja vista a necessidade de os beneficiários obedecerem a critérios legais, como ausência de finalidade lucrativa e exigência de convênio prévio com o poder público, dentre outros;

7) Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adequar o Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira - Siofi-Net do Estado de Goiás para que, além do campo textual de livre preenchimento já existente, seja implementado campo objetivo contendo as razões relevantes previstas no Decreto nº 9.561/2019 para

ocorrência de pagamentos fora da OCP quando da solicitação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro;

8) Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, revisar a compatibilidade do texto do Decreto nº 9.561/2019 com seu respectivo Anexo II, uma vez que estes instrumentos apresentam indícios de inconformidade entre si;

c) Recomendação aos Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Em razão do apontamento sobre o registro do Imobilizado, finalizar o inventário dos bens imóveis sob sua respectiva responsabilidade, bem como concluir o processo completo de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão) dos bens móveis e imóveis, de acordo com os institutos legais e normativos pertinentes, com vistas a garantir aspectos relevantes das demonstrações contábeis e da gestão patrimonial dos bens do Estado, como a transparência, qualidade, fidedignidade e verificabilidade das informações apresentadas na prestação das contas anuais e aos seus usuários;

d) Recomendação ao Governo do Estado de Goiás, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Realizar estudos visando a alteração da legislação previdenciária de Goiás, de maneira a contemplar o conteúdo do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, em especial, autorização para que os passivos devidos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial e administrativa, sejam suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, incisos IV e VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com a LCE nº 66/2009, EC nº 65/2019, LCE nº 161/2020 e Lei Ordinária Estadual nº 20.850/2020.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Carla Cintia Santillo (Com Ressalva), Kennedy de Sousa Trindade (Com Ressalva), Celmar Rech (Com o Relator), Saulo Marques Mesquita (Com o Relator) e Helder Valin Barbosa (Com o Relator). Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Extraordinária Nº 1/2021 (Virtual). Parecer Prévio apreciado em: 16/06/2021.

**Atos
Atos Processuais
Citação/Intimação/Notificação**

[Processo - 201700006000037](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201700006000037.

Assunto: Prestação de Contas Anual.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Nº do Ofício: 0703 SERV-PUBLICA/21, de 23/04/2021.

Citado: RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 3º (terceiro) dia útil do recebimento do ARMP (Aviso de Recebimento Mãos Próprias).

Data da Citação: 03/05/2021.

Citação: Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 163/2019 - SERV-CGESTORES, bem como do Despacho nº 67/2020 - GAHH, e, caso queira, apresentar razões de defesa e justificativas.

[Processo - 201910267000589](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201910267000589.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação- SEDI.

Nº do Ofício: 0871 SERV-PUBLICA/21, de 04/05/2021.

Citado: WELINTON RIBAMAR LOPES.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 3º (terceiro) dia útil do recebimento do ARMP (Aviso de Recebimento Mãos Próprias).

Data da Citação: 11/05/2021.

Citação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 75/2021 - GCSM, bem como da Instrução Técnica nº 13/2021 - SCGOV-S1, e, caso queira, apresentar alegações de defesa e/ou, no mesmo prazo, recolher a importância do débito decorrente de dano ao erário, atualizado monetariamente acrescido de juros de mora devidos, desde 09/04/2014, data da ocorrência do dano, a ser ressarcido à conta do Tesouro Estadual através de DARE no endereço eletrônico www.economia.go.gov.br

[Processo - 201911867001229](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201911867001229.

Assunto: Tomada de Contas Anual.

Jurisdicionado: Transporte Coletivo S/A-METROBUS.

Nº do Ofício: 0925 SERV-PUBLICA/21, de 04/05/2021.

Citado: MARLIUS BRAGA MACHADO.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 18/05/2021.

Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 99/2021 - GCST, da Instrução Técnica Conclusiva nº 278/2020 SERV-CGESTORES, do Parecer nº 257/2020 - GPCR, bem como da Manifestação Conclusiva da Auditoria nº 28/2021 - GAMB, e, caso queira, apresentar razões de defesa e/ou justificativa.

[Processo - 201600027000851](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201600027000851

Assunto: Licitação - Concorrência.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

Nº do Ofício: 1025 SERV-PUBLICA/21, de 17/05/2021.

Citado: CRISTIANO NICOLAU GOMES.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do ARMP (Aviso de Recebimento Mãos Próprias).

Data da Citação: 25/05/2021.

Citação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 432/2021-GCCR, bem como da Instrução Técnica nº 9/2021-SERV-FIENG, e, caso queira, apresentar razões de defesa e/ou justificativas quanto as irregularidades ali apresentadas.

[Processo - 201500005008225](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201500005008225.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Nº do Ofício: 1049 SERV-PUBLICA/21, de 28/05/2021.

Citado: PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 31/05/2021.

Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 156/2021 - GCST, da Instrução Técnica nº 43/2021 - SCGOV-S-1, bem como apresentar razões de defesa e/ou justificativas quanto aos apontamentos ali citados.

[Processo - 201600027000851](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201600027000851.

Assunto: Concorrência.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

Nº do Ofício: 1023 SERV-PUBLICA/21, de 17/05/2021.

Intimado: RAFAEL MARRA E SILVA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do ARMP (Aviso de Recebimento Mãos Próprias).

Data da Intimação: 24/05/2021.

Intimação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 432/2021-GCCR e da Instrução Técnica nº 9/2021 - SERV-FIEN), bem como, atender ao solicitado no item 8, alínea “b” do referido Despacho.

[Processo - 201500005008225](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201500005008225.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Nº do Ofício: 1045 SERV-PUBLICA/21, de 28/05/2021.

Intimado: BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA.

Prazo: 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 31/05/2021.

Intimação: Tomar conhecimento do Despacho nº 156/2021 - GCST, e da Instrução Técnica nº 43/2021 - SCGOV-S1, bem como, atender ao ali determinado, observando todas as diligências exaradas no Despacho nº 916/2017 GCST.

Fim da publicação.

PLANO DE AÇÃO

| Item | Descrição da Determinação/ Recomendação | Ações a Realizar | Responsável | E-mail do Responsável | Data Inicial | Data Final |
|------|--|------------------|-------------|-----------------------|--------------|------------|
| 1 | Em razão de... | Ação 1 | | | | |
| | | Ação 2 | | | | |
| | | Ação 3 | | | | |
| | | Ação 4 | | | | |
| | | Ação 5 | | | | |
| | | Ação 6 | | | | |
| | | (...) | | | | |
| | | Ação N | | | | |
| 2 | Em razão de ... | Ação 1 | | | | |
| | | Ação 2 | | | | |
| | | Ação 3 | | | | |
| | | Ação 4 | | | | |
| | | Ação 5 | | | | |
| | | Ação 6 | | | | |
| | | (...) | | | | |
| | | Ação N | | | | |
| 3 | Em razão de... | Ação 1 | | | | |
| | | Ação 2 | | | | |
| | | Ação 3 | | | | |
| | | Ação 4 | | | | |
| | | Ação 5 | | | | |
| | | Ação 6 | | | | |
| | | (...) | | | | |
| | | Ação N | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.

CONTAS DE GOVERNO - 2021

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2020

| Item | DESCRIÇÃO | RESPONSÁVEIS | Síntese da Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica |
|--|---|------------------------|---|
| DETERMINAÇÕES AO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS | | | |
| 1 | <p>1) Em razão do apontamento sobre a destinação de receita de impostos para os municípios e para o Fundeb, finalizar, em 2021, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, apresentar os resultados ao TCE/GO e monitorar junto ao Banco Centralizador, a regra de negócio para as transferências, a fim de se corrigirem eventuais distorções na sistemática de distribuição destes recursos;</p> | Secretaria da Economia | <p>De acordo com o Relatório do TCE, em relação às transferências aos municípios, "Embora tenha ocorrido excesso de repasse referente à arrecadação com IPVA no valor de R\$ 230.702,00, observou-se uma diferença de repasse a menor aos municípios na ordem de R\$ 3.256.379,00 no exercício de 2020, resultante da destinação de receita do ICMS, cuja insuficiência de distribuição atingiu R\$ 3.487.081,00."</p> <p>No que concerne aos recursos destinados ao Fundeb, a Unidade Técnica do Tribunal expõe: "Considerando o repasse devido pelo Estado ao Fundeb em 2020 de R\$ 3.514.767.810,00 (...), bem como o saldo a se reconstituir referente à 2019 (R\$ 213.311.428,42), o saldo total para transferência seria R\$ 3.728.079.238,45. Por meio do exame aos autos da prestação de contas, verificou-se que o Estado efetivamente enviou R\$ 3.725.292.411,19, o que restaria R\$ 2.786.827,26 de saldo residual a ser repassado."</p> <p>Nas duas situações, a Corte de Contas considera que pequenas variações na apuração podem ser decorrentes do <i>float bancário</i> (interstício entre a data de arrecadação e repasse ao Estado), de modo que será monitorado em 2021 o ajuste/compensação da diferença.</p> <p>O tema sobre o qual versa essa determinação foi objeto de apontamento no Parecer das Contas de Governo de 2019, tendo sido considerado parcialmente atendido, já que a auditoria encontra-se em andamento.</p> |
| 2 | <p>2) Em razão do apontamento sobre o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, concluir as atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho responsável pelo "<i>Projeto Contabilização da Dívida Ativa</i>", até o final do exercício de 2021, visando a evidenciação por completo do processo de mensuração relacionado ao <i>Ajuste para Perdas</i>, a partir de metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, a qual deverá ser divulgada em notas explicativas conjuntamente com a memória de cálculo para os registros efetuados;</p> | Secretaria da Economia | <p>A Unidade Técnica do TCE apresenta os seguintes apontamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aplicação incompleta do processo de mensuração da Dívida Ativa estadual, em relação aos aspectos relacionados ao Ajuste de Perdas, nos termos das orientações contidas do item 5.2.5, Parte III, do MCASP. - Esse procedimento já deveria estar totalmente concluído e implantado, de acordo com o prazo-limite obrigatório estabelecido pelo PIPCP (Portaria STN nº 548/2015) para o reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa e respectivo Ajuste para Perdas, que foi definido para 2016 (dados de 2015). <p>O tema sobre o qual versa essa determinação foi objeto de recomendação no Parecer das Contas de Governo de 2019, tendo sido avaliada como parcialmente atendida. O TCE considera que houve melhoria no processo de mensuração e registro, mas em razão do fato de que ainda estão limitados às premissas relacionadas com a prescrição dos créditos a receber pelo Estado, aquela Corte entende razoável aguardar a apresentação dos resultados do "Projeto Contabilização da Dívida Ativa".</p> |

CONTAS DE GOVERNO - 2021

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2020

| Item | DESCRIÇÃO | RESPONSÁVEIS | Síntese da Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica |
|------|--|---|---|
| 3 | 3) Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos <i>Depósitos Judiciais</i> , concluir , em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores utilizados a título de <i>Depósitos Judiciais</i> , bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do <i>Fundo de Reserva</i> , em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem aos processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no <i>IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais</i> , da STN; | Secretaria da Economia | Trata-se de reiteração de determinação expressa no Parecer das Contas de Governo de 2019, que o TCE avaliou como não atendida. De acordo com o Relatório Técnico do TCE, "evidencia-se que ainda não foram regularizados os procedimentos relativos aos depósitos judiciais no Estado, tanto relacionados à completa identificação dos objetos das lides, que influenciam na forma de como fazer os registros e controles, bem como quanto ao montante de recursos repassados e sua respectiva conciliação, em especial aos recursos de depósitos judiciais levantados e que se referem à lides de terceiros, já que nesse caso são exigidos o reconhecimento, no passivo estadual, da obrigação de devolução futura desses recursos, bem como dos registros dos repasses efetuados e do fundo de reserva a ser constituído no Tribunal de Justiça." |
| 4 | 4) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no <i>Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP</i> pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015; | SEAD/ Secretaria da Economia | Trata-se de reiteração de determinação expressa no Parecer das Contas de Governo de 2019, que o TCE avaliou como parcialmente atendida, uma vez que, conforme análise daquele Tribunal, "61,54% dos procedimentos que estavam com prazo de implantação obrigatório até o exercício de 2020 não foram integralmente concluídos". De acordo com a análise da Unidade Técnica do TCE, dos 13 itens com prazo de implantação até o exercício de 2020, 5 procedimentos foram implantados, 6 estão parcialmente implantados, e 2 não foram implantados. A Unidade acrescenta ainda que o processo de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ajustes para perdas da dívida ativa está incompleto, embora tenha sido considerado implantado nas informações encaminhadas. |
| 5 | 5) Em razão do apontamento sobre o elevado percentual de pagamentos realizados com indícios de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP, adotar medidas cabíveis para o cumprimento efetivo da regulamentação trazida pelo Decreto nº 9.561/2019 e suas alterações, promovendo total transparência dos pagamentos realizados fora da OCP; | Secretaria da Economia/ CGE (Governo Aberto) | A Ordem Cronológica de pagamentos já havia sido objeto de determinação no Parecer das Contas de Governo de 2019, tendo sido considerada parcialmente atendida pelo TCE. De acordo com a Unidade Técnica do Tribunal, "Em que pese a regulamentação da Ordem Cronológica de pagamentos nos termos do Decreto nº 9.561/2019 e suas alterações (...), o percentual de pagamentos realizados com indícios de quebra da OCP foi elevado (49,06%), o que, conforme já mencionado em exercícios anteriores, este fato pode ocasionar diversos riscos à Administração Pública, entre eles, o aumento do custo dos serviços prestados pela insegurança acerca do recebimento dos valores, falta de transparência e credibilidade do Governo, conluio para estabelecimento de privilégios na tentativa de acelerar os pagamentos, entre outros." |
| 6 | 6) Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar contas de controle detalhadas dentro de <i>Obrigações por Competência</i> para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões e/ou outros; | Secretaria da Economia | Trata-se de reiteração de determinação expressa no Parecer das Contas de Governo de 2019, que o TCE considerou que não foi atendida, uma vez que, conforme descrito no Relatório Técnico, "em consulta ao Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás, na conta "8.9.4.2.1.01.00.00.00 – Obrigações por competência", verificou-se que na conta de controle ainda não foi criado nenhum nível de detalhamento". |

CONTAS DE GOVERNO - 2021

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2020

| Item | DESCRIÇÃO | RESPONSÁVEIS | Síntese da Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica |
|--|--|------------------------|---|
| RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS | | | |
| 1 | 1) Em razão do apontamento sobre o <i>Excesso de Arrecadação</i> , adequar a metodologia de cálculo para a apuração do excesso de arrecadação, avaliando-o pela totalidade de recursos previstos para o exercício, na respectiva fonte, e não de forma parcial como na atual sistemática de apuração; | Secretaria da Economia | De acordo com o Relatório Técnico do TCE, em relação aos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação real, identificou-se que foram abertos créditos na fonte 115 sem a existência efetiva do recurso, no total de R\$ 739.309,41, impropriedade que infringe o art. 43, §3º da Lei nº 4.320/64. A Secretaria da Economia informou que a "regra atual de validação de excesso de arrecadação no SCG / Siofi-Net leva em consideração o valor arrecadado no mês de consulta, deduzindo o valor da previsão até o mês consultado ". Entretanto, para o cálculo de excesso de arrecadação deve-se considerar a receita prevista para todo o exercício financeiro e não de forma parcial como a metodologia utilizada pela Secretaria. Consta ainda no relatório que a Sec. Economia informou que "já estão sendo providenciados os ajustes na regra dos sistemas SCG / Siofi-Net considerando o valor previsto para todo o exercício, evitando-se assim outros casos de inconsistências". |
| 2 | 2) Em razão do apontamento sobre o cálculo da <i>Receita Corrente Líquida – RCL</i> , excluir da base de cálculo as receitas de serviços do Ipasgo, uma vez que tais receitas não pertencem ao Estado, ou promover estudos para alteração do modelo de gestão de saúde dos servidores; | Secretaria da Economia | Conforme o Relatório Técnico do TCE, "foram utilizadas receitas que não pertencem ao Estado de Goiás para a composição da RCL. Tais receitas decorrem de descontos dos servidores públicos estaduais, municipais e de pagamentos das mensalidades de segurados agregados do Ipasgo e, portanto, não são receitas próprias do Estado de Goiás. Em 2020, o montante alcançou R\$ 1.804.846.680,77, representando cerca de 6,87% da RCL utilizada para gastos com pessoal. Pondera-se que estes recursos são utilizados para pagamentos de despesas médicas relacionadas aos segurados e a inserção desta receita na RCL resulta em um incremento artificial no indicador, desdobrando-se em aumento da despesa com pessoal e do endividamento público." |

CONTAS DE GOVERNO - 2021

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2020

| Item | DESCRIÇÃO | RESPONSÁVEIS | Síntese da Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica |
|------|--|------------------------|---|
| 3 | <p>3) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, rever a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única, de modo a garantir que em seus respectivos demonstrativos contábeis e posteriores prestações de contas, a disponibilidade de caixa seja apresentada de maneira transparente, fidedigna, compreensível e verificável;</p> | Secretaria da Economia | <p>Trata-se de reiteração de recomendação expressa no Parecer das Contas de Governo de 2019, que foi considerada parcialmente atendida na avaliação do TCE. Acerca desse tema, o Relatório da Unidade Técnica do Tribunal expõe as seguintes considerações:</p> <p>"É fato que a possibilidade de utilização de recursos de forma temporária pelo Tesouro reduz custos e amplia os rendimentos financeiros, contudo a utilização dos recursos deixou de ser temporária e passou a ser uma ação permanente, pois, como é cediço, o déficit ao final dos exercícios de 2014 a 2018 se manteve sempre acima de R\$ 1 bilhão, sendo reduzido para R\$ 395 milhões em 2019 pelo uso de recursos dos depósitos judiciais provenientes da Lei Estadual nº 20.557/2019 e chegando ao equacionamento ao final do exercício de 2020 graças à suspensão das dívidas do Estado (...) que, caso não ocorresse, o déficit seria de aproximadamente R\$ 1,3 bilhão² ao final do exercício de 2020.</p> <p>Ademais, a contabilização de eventual saldo nos órgãos como caixa e equivalentes de caixa sem atender aos requisitos para tal, ou seja, sem restrição para uso imediato, prejudica a análise individual das prestações de contas de cada órgão/ente do Estado, afetando a apuração do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e, ainda, impedem a transparência e controle social das informações, uma vez que não é possível aos usuários das Demonstrações Contábeis, de forma geral, terem conhecimento quanto ao fato dos saldos registrados serem apenas gerenciais, sendo a informação fidedigna apenas quando analisada de forma consolidada.</p> <p>Por fim, diante da alegação de que eventual saldo contábil negativo do Tesouro faz parte do funcionamento da CUTE e da ausência de revisão de fato da sistemática de registro dos saldos negativos/gerenciais, considera-se parcialmente atendida a recomendação, vez que a inexistência de saldo negativo no Tesouro e gerencial nos órgãos não ocorreu pela revisão da sistemática de registro contábil propriamente dita."</p> |
| 4 | <p>4) Em razão do apontamento sobre a intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, envidar esforços junto à Tecnologia da Informação do Poder Executivo para que seja possível a contabilização da Renúncia de Receitas no Estado mensalmente, de acordo com item 4.5 do MCASP;</p> | Secretaria da Economia | <p>Conforme o Relatório Técnico do TCE, "Apesar do avanço em se evidenciar, contabilmente, a renúncia de receitas mensurável pelo Estado, restou evidenciado que o lançamento contábil não ocorre mensalmente, ou minimamente periódica, pelo regime de competência, prejudicando a transparência mensal das demonstrações." Essa questão da intempestividade na contabilização da renúncia de receitas já foi objeto de determinação no Parecer das Contas de Governo de 2019. Embora tenha sido registrado o cumprimento dessa determinação, a Unidade Técnica do Tribunal apresentou as seguintes considerações:</p> <p>"Ressalta-se, todavia, ser essencial que o Poder Executivo estabeleça rotinas/pontos de controle que permitam a contabilização por competência da forma mais tempestiva possível, sendo que quando da ocorrência de alterações relevantes das informações fiscais declaradas pelos contribuintes, faça constar tal fato em notas explicativas na apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado."</p> |

CONTAS DE GOVERNO - 2021

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2020

| Item | DESCRIÇÃO | RESPONSÁVEIS | Síntese da Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica |
|------|---|------------------------|--|
| 5 | 5) Em razão do apontamento sobre a parcial observância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 33 da Lei nº 20.539/2019, promover regulamentação de repasse dos duodécimos aos Poderes, em cumprimento aos mandamentos legais e constitucionais; | Secretaria da Economia | Conforme consta no Relatório do TCE, "Não obstante as autorizações/transferências ocorrerem de forma tempestiva em 2020, o repasse de recursos necessários à execução orçamentária e financeira na forma de duodécimos não se concretizou em sua integralidade para todos Órgãos/Poderes Autônomos, a se pontuar o Poder Judiciário e Defensoria Pública ". O TCE ainda registra a recorrência dessa impropriedade , que já havia sido objeto de recomendação do Parecer das Contas de Governo de 2019. Trata-se, portanto, de reiteração de recomendação já expressa no Parecer do exercício anterior, avaliada como parcialmente atendida, uma vez que "não se identificou o repasse de recursos, na forma de duodécimos, para o Poder Judiciário e Defensoria Pública". |
| 7 | 7) Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adequar o Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira – Siofi-Net do Estado de Goiás para que, além do campo textual de livre preenchimento já existente, seja implementado campo objetivo contendo as razões relevantes previstas no Decreto nº 9.561/2019 para ocorrência de pagamentos fora da OCP quando da solicitação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro ; | Secretaria da Economia | Conforme o Relatório Técnico do TCE, "sublinha-se que as justificativas de quebra da OCP são realizadas por meio de campo textual no Siofi-Net quando da solicitação da CMDF, contudo, além do campo textual de livre preenchimento, é recomendado a implementação de campo objetivo contendo as razões de relevância previstas no decreto." |
| 8 | 8) Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP, revisar a compatibilidade do texto do Decreto nº 9.561/2019 com seu respectivo Anexo II, uma vez que estes instrumentos apresentam indícios de inconformidade entre si; | Secretaria da Economia | Conforme o Relatório Técnico do TCE, "é recomendável a verificação de compatibilidade do texto do Decreto nº 9.561/2019 com seu Anexo II, vez que estes apresentam indícios de inconformidade entre si, por exemplo, a alteração realizada pelo Decreto nº 9.744/2020 criou fila de valores de até R\$ 100 mil, contudo esta não consta do respectivo anexo, de forma semelhante, o art. 9º estabelece lista específica para os RP a partir de 2019, no entanto o anexo apresenta a referida lista unificada com as despesas do exercício." |
| | | | |



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 202111867001159

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Contas Anuais do Governador.

DESPACHO Nº 3442/2021 - GESG- 05525

Trata-se do Ofício nº 1170/2021 - CGE (000022224506), de 21 de julho de 2021, enviado pela Controladoria-Geral do Estado, no qual solicita providências quanto ao encaminhamento de plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas **no prazo de até 20 dias do recebimento.**

Tendo em vista a natureza do assunto tratado no expediente mencionado, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria de Planejamento e Orçamento** e à **Subsecretaria do Tesouro Estadual** para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,

LEONARDO SIMÃO DE ARAÚJO

Gerente da Secretaria-Geral

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 22 dias do mês de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SIMAO DE ARAUJO, Gerente**, em 23/07/2021, às 06:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022275729** e o código CRC **EB854842**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIÂNIA - GO - (62)3269-2516



Referência: Processo nº 202111867001159



SEI 000022275729



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROCESSO: 202111867001159

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Contas Anuais do Governador.

DESPACHO Nº 476/2021 - SPO- 17776

Nestes autos a Controladoria-Geral do Estado, solicita providências quanto ao encaminhamento de plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas **no prazo de até 20 dias do recebimento**.

Encaminhem-se os autos à **Superintendência de Orçamento e Despesa** para ciência e manifestação.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO (A)
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 23 dia(s) do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO CAMPELO FERES QUEIROZ**, Assessor (a), em 28/07/2021, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022303288** e o código CRC **D6594FF1**.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 233, S/C - Bairro SETOR NOVA VILA -
GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2733.



Referência:
Processo nº 202111867001159



SEI 000022303288



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

PROCESSO: 202111867001159

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Contas Anuais do Governador de 2020.

DESPACHO Nº 82/2021 - SCG- 15698

Trata-se do Ofício nº 1170/2021 - CGE (000022224506), de 21 de julho de 2021, enviado pela Controladoria-Geral do Estado, o qual solicita providências quanto ao encaminhamento de plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas **no prazo de até 20 dias do recebimento.**

Informamos que, do mesmo modo que no exercício anterior, estamos alinhando com as áreas de negócio desta Secretaria e a equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado, as ações necessárias para o atendimento das determinações e recomendações, as quais serão objeto de novas reuniões com o TCE/GO, com a participação da CGE.

Ressaltamos que, para cada apontamento da Corte de Contas, estamos providenciando a elaboração de Notas Técnicas com as ações tomadas e/ou cronograma para as ações futuras, que serão enviadas a essa CGE e ao TCE/GO.

Diante do exposto, **solicitamos a prorrogação do prazo de envio do Plano de Ação à CGE em 15 dias**, para fins de conclusão dos alinhamentos necessários com as diversas áreas de negócios responsáveis pelo atendimento das determinações e recomendações sobre as Contas de 2020.

Retornam-se os autos, à Gerência da Secretaria-Geral, para as devidas providências.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 11 dia(s) do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 11/08/2021, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 11/08/2021, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022733916** e o código CRC **6424572D**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, NAO CADASTRADO - Bairro Setor Nova
Vila - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62) 3269-2340.



Referência:
Processo nº 202111867001159



SEI 000022733916



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício nº 7763/2021 - ECONOMIA

GOIÂNIA, 11 de agosto de 2021.

Ao Senhor
HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
Goiânia-GO

Assunto: Solicitação de dilação de prazo

Senhor Secretário-Chefe,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 1170/2021 - CGE (000022224506), de 21 de julho de 2021, enviado por essa Controladoria-Geral do Estado, o qual solicita providências quanto ao encaminhamento de plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências.

Encaminho-lhe o Despacho nº 82/2021-SCG (000022733916), da Superintendência Contábil desta Pasta que, pelos motivos ali expostos, solicita a prorrogação do prazo de envio do Plano de Ação à essa Controladoria-Geral do Estado em 15 dias.

Atenciosamente,

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário Adjunto
Secretário de Estado da Economia em Substituição
Portaria SGI nº 396/2021 - ECONOMIA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**,
Secretário de Estado em Substituição, em 11/08/2021, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000022753836 e o código CRC 9F71CB3C.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - (62)3269-2501/2502



Referência: Processo nº 202111867001159



SEI 000022753836



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1304/2021 - CGE

GOIÂNIA, 12 de agosto de 2021.

Ao Senhor,
Francisco Sérvulo Freire Nogueira
Secretário de Estado da Economia em Substituição
N E S T A

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás -
Contas Anuais do Governador.

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício 7763 (000022753836), informo a prorrogação por mais 15 dias úteis ao prazo concedido anteriormente, período hábil para encaminhamento de plano de ação detalhado com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das determinações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e posterior emissão do relatório que integrará a Prestação de Contas do Governador de 2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO MAGACHO, Chefe de Gabinete**, em 16/08/2021, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022798942** e o código CRC **A97DF595**.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1535.



Referência: Processo nº 202111867001159



SEI 000022798942



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 202111867001159

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Contas Anuais do Governador.

DESPACHO Nº 3906/2021 - GESG- 05525

Trata-se do Ofício nº 1304/2021 – CGE (000022798942), de 12 de agosto de 2021, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual, em resposta ao Ofício nº 7763/2021-ECONOMIA (000022753836), informa a prorrogação por mais 15 dias úteis ao prazo concedido anteriormente, período hábil para encaminhamento de plano de ação detalhado com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das determinações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e posterior emissão do relatório que integrará a Prestação de Contas do Governador de 2021.

Tendo em vista a natureza do assunto tratado no expediente mencionado, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria de Planejamento e Orçamento** e à **Subsecretaria do Tesouro Estadual** para conhecimento e providências pertinentes.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL, em GOIÂNIA - GO, aos 17 dias do mês de agosto de 2021.

LEONARDO SIMÃO DE ARAÚJO
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SIMAO DE ARAUJO, Gerente**, em 17/08/2021, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022901090** e o código CRC **C33D0F38**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO
- CEP 74653-900 - (62)3269-2516.



Referência: Processo nº 202111867001159



SEI 000022901090

PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO

Processo 202111867001159/ 202100004073493

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

| Item | Descrição | Informação | Ações a Realizar | Área Responsável | Responsável | E-mail do Responsável | Data Inicial |
|------|---|--|--|--|---------------------------|--|----------------|
| 1 | Em razão do apontamento sobre a destinação de receita de impostos para os municípios e para o Fundeb, finalizar , em 2021, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, apresentar os resultados ao TCE/GO e monitorar , junto ao Banco Centralizador, a regra de negócio para as transferências, a fim de se corrigirem eventuais distorções na sistemática de distribuição destes recursos; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 188/192 e 292) | Determinação reincidente (análise como "Determinação parcialmente atendida") | Procedimentos de monitoramento de rotina na arrecadação pendentes | Subsecretaria da Receita Estadual (Superintendência de Informações Fiscais) e Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Contábil - GEINC) | Aubirlan Borges Vitoi | aubirlan.vitoi@goias.gov | julho de 2020 |
| 2 | Em razão do apontamento sobre o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, concluir as atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho responsável pelo "Projeto Contabilização da Dívida Ativa", até o final do exercício de 2021, visando à evidenciação por completo do processo de mensuração relacionado ao Ajuste para Perdas, a partir de metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, a qual deverá ser divulgada em notas explicativas conjuntamente com a memória de cálculo para os registros efetuados; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 225/235 e 291/292). | Determinação reincidente (análise como "Recomendação parcialmente atendida") | As informações serão ajustadas no fechamento do exercício de 2021, com o envio da informações pela SRC para a SCG. | ECONOMIA – Subsecretaria da Receita Estadual (Superintendência de Recuperação de Créditos). Superintendência Contábil (GEAEC) | Mário Mattos Bacellar | mario.bacellar@goias.gov | julho de 2021 |
| 3 | Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir , em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores utilizados a título de Depósitos Judiciais, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem aos processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 248/253 e 288). | Determinação reincidente (análise como "Determinação não atendida") | Aguardando informações dos bancos e reuniões com o TJGO. | TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJGO E ECONOMIA (Gabinete e Subs. Tesouro Estadual). Superintendência Contábil (GEINC em conjunto com a GEAEC) | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov | agosto de 2021 |
| 4 | Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 253/256 e 288). | 5.Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados. | Pendente agendar reunião com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEAD | SEAD/ECONOMIA (GEAEC) | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov | agosto de 2021 |
| | | 6.Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência | Elaborando nota técnica pela Contabilidade | ECONOMIA (GEINC) | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov | agosto de 2021 |

PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO GOIÁS

Processo 202111867001159/ 202100004073493

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

| Item | Descrição | Informação | Ações a Realizar | Área Responsável | Responsável | E-mail do Responsável | Data Inicial |
|------|-----------|---|---|--|----------------------------|--|------------------|
| | | 8. Reconhecimento, mensuração e evidênciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura). | Realizamos diversas reuniões de alinhamento com a SUPAT/SEAD e estamos aguardando a elaboração de uma nota técnica conjunta apresentando as ações e cronograma. | SEAD CONOMIA (GEAEC - Edileni) | Rogério Bernardes Carneiro | rogerio.carneiro@goias.gov.br | iniciado em 2019 |
| | | 9. Reconhecimento, mensuração e evidênciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias. | Elaborando nota técnica pela Contabilidade | ECONOMIA (Dívida Pública) (GEINC com o apoio da GEAEC) | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov.br | agosto de 2021 |
| | | 10. Reconhecimento, mensuração e evidênciação dos investimentos permanentes, e respetivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável. | Realizamos diversas reuniões de alinhamento com a SUPAT/SEAD e estamos aguardando a elaboração de uma nota técnica conjunta apresentando as ações e cronograma. | SEAD / ECONOMIA (GEAEC - Leila com Rogério das estatais) | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov.br | |

PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO GOIÁS

Processo 202111867001159/ 202100004073493

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

| Item | Descrição | Informação | Ações a Realizar | Área Responsável | Responsável | E-mail do Responsável | Data Inicial |
|------|--|--|--|---|-------------------------------|--|----------------|
| | | 11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas. | 202100004042316 - Memorando para a SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL sobre o Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições, item 1 da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015. | Subsecretária da Receita Estadual e Superintendência Contábil - GEINC | Aubirlan Borges Vitoi | aubirlan.vitoi@goias.gov | agosto de 2021 |
| | | 13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável. | Realizamos diversas reuniões de alinhamento com a SUPAT/SEAD e estamos aguardando a elaboração de uma nota técnica conjunta apresentando as ações e cronograma. | SEAD / ECONOMIA (GEAEC - Edileni) | Rogério Bernardes Carneiro | rogerio.carneiro@goias.gov | |
| 5 | Em razão do apontamento sobre o elevado percentual de pagamentos realizados com indícios de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adotar medidas cabíveis para o cumprimento efetivo da regulamentação trazida pelo Decreto nº 9.561/2019 e suas alterações, promovendo total transparência dos pagamentos realizados fora da OCP; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 258/269 e 289). | Determinação recorrente (análise como "Determinação parcialmente atendida") | Demanda de ajustes, conforme solicitação do TCE, descritos na Nota Técnica nº 5/2021 - GESOF. | ECONOMIA – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (Superintendência de Orçamento e Despesa) e Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). | Marco Antônio Fernandes Filho | marco.fernandes@goias.gov | agosto de 2021 |
| 6 | Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar contas de controle detalhadas dentro de Obrigações por Competência para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões e/ou outros; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 155/157 e 277/278). | Determinação recorrente (análise como "Determinação não atendida") | PCASP ajustado conforme solicitações do TCE-GO. Na inscrição de 2021, os registros serão evidenciados conforme solicitado (ATENDIDO) | ECONOMIA – Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Contábil - GEINC com apoio da GEAEC). | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov | julho de 2021 |

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO

Processo 202111867001159/ 202100004073493

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

| Item | Descrição | Informação | Ações a Realizar | Área Responsável | Responsável | E-mail do Responsável | Data Inicial |
|------|---|--|--|---|-----------------------------------|--|---------------|
| 1 | Em razão do apontamento sobre o Excesso de Arrecadação, adequar a metodologia de cálculo para a apuração do excesso de arrecadação, avaliando-o pela totalidade de recursos previstos para o exercício, na respectiva fonte, e não de forma parcial como na atual sistemática de apuração; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 78/82) | Recomendação nova | Ajustes realizados no SIOFI e SCG para atender ao TCE-GO. Desenvolvendo metodologia de excesso de arrecadação por tendência, conforme informado na NT. | ECONOMIA – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (Superintendência de Orçamento e Despesa) e Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). Superintendência Contábil (GEINC) | Rafael Lisita Júnior | rafael.lisita@goias.gov.br | julho de 2021 |
| 2 | Em razão do apontamento sobre o cálculo da Receita Corrente Líquida - RCL, excluir da base de cálculo as receitas de serviços do Ipasgo, uma vez que tais receitas não pertencem ao Estado, ou promover estudos para alteração do modelo de gestão de saúde dos servidores; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 106/109) | Recomendação nova | ECONOMIA (Gabinete) | ECONOMIA (Gabinete) Superintendência Contábil - Somente internamente (GECOP e GEINC) . | Francisco Sérvulo Freire Nogueira | servulo.nogueira@goias.gov.br | |
| 3 | Em razão do não atendimento de recomendação anterior, rever a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única, de modo a garantir que em seus respectivos demonstrativos contábeis e posteriores prestações de contas, a disponibilidade de caixa seja apresentada de maneira transparente, fidedigna, compreensível e verificável; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 164/167) | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida") | ECONOMIA – Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). | ECONOMIA – Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). Superintendência Contábil (GEAEC) | Marco Tulio Pereira De Campos | marco.campos@goias.gov.br | |

PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO

Processo 202111867001159/ 202100004073493

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

| Item | Descrição | Informação | Ações a Realizar | Área Responsável | Responsável | E-mail do Responsável | Data Inicial |
|------|---|--|---|---|-------------------------------|--|----------------|
| 4 | Em razão do apontamento sobre a intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, envidar esforços junto à Tecnologia da Informação do Poder Executivo para que seja possível a contabilização da Renúncia de Receitas no Estado mensalmente, de acordo com item 4.5 do MCASP; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 169/179 e 284) | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida") | ECONOMIA – Subsecretária da Receita Estadual. | ECONOMIA – Subsecretária da Receita Estadual. (GEINC) | Aubirlan Borges Vitoi | aubirlan.vitoi@goias.gov | agosto de 2021 |
| 5 | Em razão do apontamento sobre a parcial observância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 33 da Lei nº 20.539/2019, promover regulamentação de repasse dos duodécimos aos Poderes, em cumprimento aos mandamentos legais e constitucionais; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 188/192 e 292) | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida") | ECONOMIA – Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). | ECONOMIA – Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). | Marco Túlio Pereira de Campos | marco.campos@goias.gov | |
| 6 | Em razão do apontamento sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, acompanhar a distribuição dos recursos do Fundeb, nos termos da Lei nº 14.113/2020, haja vista a necessidade de os beneficiários obedecerem a critérios legais, como ausência de finalidade lucrativa e exigência de convênio prévio com o poder público, dentre outros; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 197/202). | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida") | EDUCAÇÃO e ECONOMIA (Subsecretaria do Tesouro Estadual – Sup. Financeira). | EDUCAÇÃO e ECONOMIA (Subsecretaria do Tesouro Estadual – Sup. Financeira). Superintendência Contábil (GECOP / Bianca) | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov | |

PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO

Processo 202111867001159/ 202100004073493

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

| Item | Descrição | Informação | Ações a Realizar | Área Responsável | Responsável | E-mail do Responsável | Data Inicial |
|------|---|--|---|---|-------------------------------|--|----------------|
| 7 | Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adequar o Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira - Siofi-Net do Estado de Goiás para que, além do campo textual de livre preenchimento já existente, seja implementado campo objetivo contendo as razões relevantes previstas no Decreto nº 9.561/2019 para ocorrência de pagamentos fora da OCP quando da solicitação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 258/269 e 289). | Determinação reincidente (análise como "Determinação parcialmente atendida") | Demandas de ajustes, conforme solicitação do TCE, descritos na Nota Técnica nº 5/2021 - GESOF | ECONOMIA – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (Superintendência de Orçamento e Despesa) e Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). | Marco Antônio Fernandes Filho | marco.fernandes@goias.gov.br | agosto de 2021 |
| 8 | Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, revisar a compatibilidade do texto do Decreto nº 9.561/2019 com seu respectivo Anexo II, uma vez que estes instrumentos apresentam indícios de inconformidade entre si; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 188/192 e 292). | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida") | Demandas de ajustes, conforme solicitação do TCE, descritos na Nota Técnica nº 5/2021 - GESOF | ECONOMIA – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (Superintendência de Orçamento e Despesa) e Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). | Marco Antônio Fernandes Filho | marco.fernandes@goias.gov.br | agosto de 2021 |

c) Recomendação aos Poderes e Órgãos Autônomos:

| | | | | | | | |
|---|---|--|-------------|---|----------------------------|--|--|
| 1 | Em razão do apontamento sobre o registro do Imobilizado, finalizar o inventário dos bens imóveis sob sua respectiva responsabilidade, bem como concluir o processo completo de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão) dos bens móveis e imóveis, de acordo com os institutos legais e normativos pertinentes, com vistas a garantir aspectos relevantes das demonstrações contábeis e da gestão patrimonial dos bens do Estado, como a transparência, qualidade, fidedignidade e verificabilidade das informações apresentadas na prestação das contas anuais e aos seus usuários; (Item 6.1.1.3 Imobilizado do Relatório Técnico, PG 146/148 e 293). | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida") | ver Poderes | Superintendência Central de Patrimônio (SEAD) | Rogério Bernardes Carneiro | rogerio.carneiro@goias.gov.br | |
|---|---|--|-------------|---|----------------------------|--|--|

d) Recomendação ao Governo do Estado de Goiás, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos:



PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO

Processo 202111867001159/ 202100004073493

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

| Item | Descrição | Informação | Ações a Realizar | Área Responsável | Responsável | E-mail do Responsável | Data Inicial |
|------|---|--|------------------|---|-------------|-----------------------|--------------|
| 1 | Realizar estudos visando a alteração da legislação previdenciária de Goiás, de maneira a contemplar o conteúdo do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, em especial, autorização para que os passivos devidos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial e administrativa, sejam suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, incisos IV e VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com a LCE nº 66/2009, EC nº 65/2019, LCE nº 161/2020 e Lei Ordinária Estadual nº 20.850/2020. (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 146/148 e 293) | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida") | Ver GoiasPrev | ECONOMIA, GOIASPREV E DE MAIS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS. (Superintendência Contábil - GECOP) | | | |

E 2020

| Data Final | Observação |
|-------------------|---|
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 12/2021 - SCG e Nota Técnica nº: 1/2021 - GEAR |
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 1/2021 - SRC |
| <i>12/31/2021</i> | <i>Aguardando reunião com o TJGO e elaboração da NT.</i> |
| <i>12/31/2021</i> | <i>Em estudo técnico junto a SEAD</i> |
| 12/31/2021 | <i>Elaborando NT (GEINC)</i> |

E 2020

| Data Final | Observação |
|-----------------------------|---|
| conforme cronograma da SEAD | <i>Aguardando NT da SEAD - Patrimônio</i> |
| 12/31/2021 | <i>Elaborando NT (GEINC)</i> |
| 12/31/2021 | <i>Elaborando NT (GEAEC)</i> |

E 2020

| Data Final | Observação |
|------------|---|
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 3/2021 - SRC |
| 12/31/2021 | <i>Aguardando NT da SEAD - Patrimônio</i> |
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 5/2021 - GESOF |
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 11/2021 - SCG |

E 2020

| Data Final | Observação |
|---------------|--|
| julho de 2021 | Nota Técnica nº 6/2021 - GESOF |
| sem previsão | <i>Em estudos pelo Gabinete da Secretaria da Economia</i> |
| sem previsão | <i>Aguardando agendamento de reunião com TCE (área técnica) e NT Superintendência Financeira</i> |

E 2020

| Data Final | Observação |
|--|---|
| <p>* 31/12/2021: contabilização mensal das renúncias: 1) Crédito Outorgado e parcela financiada FOMENTAR/PR ODUZIR; e 2) Extinção de crédito tributário por anistia ou remissão</p> <p>* 01/07/2022: contabilização mensal da isenção e redução da base de cálculo</p> <p>* 01/03/2022: contabilização mensal do IPVA</p> <p>* 01/07/2022: contabilização mensal do ITCD</p> | <p>Nota Técnica nº: 1/2021 - SRE</p> |
| 12/31/2021 | <p><i>Aguardando NT Superintendência Financeira</i></p> |
| sem previsão | <p><i>Alinhando NT com a GECOP e SEDUC</i></p> |

E 2020

| Data Final | Observação |
|------------|---|
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 5/2021 - GESOF |
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 5/2021 - GESOF |

| | <i>responsabilidade e dos Poderes</i> |
|--|---|

|--|--|

E 2020

| Data Final | Observação |
|------------|-----------------------------------|
| | <i>Aguardando NT da GoiásPrev</i> |



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

PROCESSO: 202111867001159

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Contas Anuais do Governador de 2020.

DESPACHO Nº 93/2021 - SCG- 15698

Trata-se do Ofício nº 1170/2021 - CGE (000022224506), de 21 de julho de 2021, enviado pela Controladoria-Geral do Estado, o qual solicita providências quanto ao encaminhamento de plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Conforme solicitado pela Controladoria-Geral do Estado, encaminhamos o Plano de Ação elaborado por esta Secretaria, conforme anexo (000023150680). Na oportunidade, informamos que as Notas Técnicas indicadas no Plano de Ação, estão no processo 202100004073493, porém, serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em reuniões técnicas para alinhamento dos procedimentos adotados e cronogramas sugeridos para o atendimento às Determinações e Recomendações daquela Corte de Contas.

Ressaltamos que os prazos apresentados no Plano de Ação (000023150680) estão sujeitos a alterações conforme os trabalhos forem sendo realizados pelas áreas técnicas responsáveis.

Retornem-se os autos à **Gerência da Secretaria-Geral**, para as devidas providências.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 26 dia(s) do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 26/08/2021, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 26/08/2021, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023150747** e o código CRC **376B0F4A**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, NAO CADASTRADO - Bairro Setor Nova
Vila - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (61) 3269-2340.



Referência:
Processo nº 202111867001159



SEI 000023150747



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA

PROCESSO: 202111867001159

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Contas Anuais do Governador de 2020.

DESPACHO Nº 394/2021 - SOD- 17780

Trata-se do Ofício nº 1170/2021 - CGE (000022224506), de 21 de julho de 2021, enviado pela Controladoria-Geral do Estado, o qual solicita providências quanto ao encaminhamento de plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Após regular tramitação, os autos aportaram na Superintendência Contábil, a qual por meio do Despacho nº 93/2021 SCG (000023150747), encaminhou o Plano de Ação elaborado por esta Secretaria, conforme anexo (000023150680). Na oportunidade, informou que as Notas Técnicas indicadas no aludido Plano, estão no processo 202100004073493, dentre as mesmas a Nota Técnica nº: 6/2021 - GESOF- 17782 e Nota Técnica nº: 5/2021 - GESOF- 17782 desta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, porém, serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em reuniões técnicas para alinhamento dos procedimentos adotados e cronogramas sugeridos para o atendimento às Determinações e Recomendações daquela Corte de Contas.

Ressaltou, ainda que, os prazos apresentados estão sujeitos a alterações conforme a realização dos trabalhos pelas áreas técnicas responsáveis.

Isto posto, cientes das aludidas tratativas e por não termos nenhuma informação complementar, encaminhamos os autos à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento para conhecimento.

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000023266749 e o código CRC **93098078**.

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, S/C - Bairro SETOR NOVA VILA -
GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - (62)3269-2790.



Referência:
Processo nº 202111867001159



SEI 000023266749



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROCESSO: 202111867001159

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Contas Anuais do Governador de 2020.

DESPACHO Nº 584/2021 - SPO- 17776

Trata-se do Ofício nº 1170/2021 - CGE (000022224506), de 21 de julho de 2021, enviado pela Controladoria-Geral do Estado, o qual solicita providências quanto ao encaminhamento de plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Conhecida a manifestação da Superintendência de Orçamento e Despesa (000023266749), bem como o Plano de Ação aportado aos autos, encaminhem-se à Gerência da Secretaria Geral para procedimentos subsequentes.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO (A)
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 01 dia(s) do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO**, **Subsecretário (a)**, em 10/09/2021, às 18:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023339944** e o código CRC **50261B95**.



Referência:
Processo nº 202111867001159

SEI 000023339944



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício nº 9179/2021 - ECONOMIA

GOIÂNIA, 10 de setembro de 2021.

Ao Senhor
HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
Goiânia-GO

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Contas Anuais do Governador.

Senhor Secretário-Chefe,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 1170/2021-CGE (000022224506), de 21 de julho de 2021, enviado por essa Controladoria-Geral do Estado, bem como ao Ofício nº 1304/2021-CGE (000022798942), de 12 de agosto de 2021, no qual, em resposta ao Ofício nº 7763/2021-ECONOMIA (000022753836), informa a prorrogação por mais 15 dias úteis ao prazo concedido anteriormente, período hábil para encaminhamento de plano de ação detalhado com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das determinações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e posterior emissão do relatório que integrará a Prestação de Contas do Governador de 2021.

Ao fazê-lo, em resposta, encaminho-lhe o Despacho nº 93/2021-SCG (000023150747), expedido pela Superintendência Contábil, juntamente com o Anexo Plano de Ação (000023150680), bem como o Despacho nº 394/2021-SOD (000023266749), de 31 de agosto de 2021, da Superintendência de Orçamento e Despesa e o Despacho nº 584/2021-SPO (000023339944), de 10 de setembro de 2019, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento desta Pasta, manifestando-se acerca do assunto tratado.

Atenciosamente,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 13/09/2021, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000023566816 e o código CRC 332E0899.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - (62)3269-2501/2502



Referência: Processo nº 202111867001159



SEI 000023566816



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202111867001159

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

DESPACHO Nº 1668/2021 - GAB

Nos presentes autos, a Secretaria de Estado da Economia, por meio do Ofício 9179 (000023566816), presta informações relativas ao plano de ação a ser desenvolvido para o cumprimento das determinações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, cujos resultados finais constarão do Relatório que integrará a Prestação de Contas do Governador de 2021, conforme solicitado pelo Ofício 1170 (000022224506).

Assim, encaminhem-se à Superintendência de Inspeção para conhecimento e providências de sua competência.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s)
14 dia(s) do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO MAGACHO, Chefe de Gabinete**, em 14/09/2021, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023644366** e o código CRC **1191E63C**.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1535.



Referência:
Processo nº 202111867001159



SEI 000023644366



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS

PROCESSO: 202111867001159

INTERESSADO: GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

ASSUNTO: Monitoramento do Plano de Ação da Secretaria de Estado da Economia.

DESPACHO Nº 929/2021 - GEIC- 15102

Tratam os autos das determinações/recomendações que são de competência da Secretaria de Estado da Economia, constantes no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) sobre as Contas Anuais do Governador do exercício de 2020.

O Decreto nº 9.543, de 23 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado (CGE), dispõe no inciso II do Art. 18:

Art. 18. Compete à Gerência de Auditoria de Monitoramento:
(...)

II - realizar auditorias de monitoramento para verificar a implementação das ações a serem adotadas pelos órgãos e pelas entidades, em cumprimento às determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, referentes à prestação de contas do Governador;

Considerando o exposto nesse Normativo, encaminhamos este processo à Gerência de Auditoria de Monitoramento da Superintendência de Auditoria desta CGE, para conhecimento do Ofício nº 9179/2021 – ECONOMIA, de 10/09/2021 (000023566816) e adoção das medidas pertinentes ao acompanhamento do plano de ação acostado aos autos (000023150680).

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS DO (A) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 15 dia(s) do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCK BARBOSA, Gerente**, em 15/09/2021, às 14:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador



000023656502 e o código CRC E3A8BCBE.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS
RUA 82, 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro
SETOR SUL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - (62)23201-5357.



Referência:

Processo nº 202111867001159



SEI 000023656502



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1973/2021 - CGE

GOIANIA, 08 de dezembro de 2021.

A Senhora

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Secretária de Estado da Economia

Complexo Fazendário Meia Ponte - Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila.

74653-900 - Goiânia/GO

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Contas Anuais do Governador 2020

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-lo, solicito a gentileza de informar o andamento da implementação das ações previstas no Plano de Ação (SEI 000023150680) formulado por essa Secretaria em atendimento às determinações e recomendações encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), conforme trecho do Parecer Prévio (SEI 000022224671) favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2020.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO**,
Subcontrolador (a), em 08/12/2021, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025862963** e o código CRC **071117EF**.

SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62) 3201-5352



Referência: Processo nº 202111867001159

SEI 000025862963



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 202111867001159

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Contas Anuais do Governador 2020

DESPACHO Nº 5840/2021 - GESG- 05525

Trata-se do Ofício nº 1973/2021 – CGE (000025862963), de 08 de dezembro de 2021, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual solicita informações acerca do andamento da implementação das ações previstas no Plano de Ação (000023150680), formulado por esta Secretaria em atendimento às determinações e recomendações encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), conforme trecho do Parecer Prévio (000022224671), favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2020.

Tendo em vista a natureza do assunto tratado, encaminhem-se os autos à **Superintendência de Orçamento e Despesa** e à **Subsecretaria do Tesouro Estadual** para conhecimento e providências pertinentes.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL, em GOIÂNIA - GO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

LEONARDO SIMÃO DE ARAÚJO
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SIMAO DE ARAUJO, Gerente**, em 09/12/2021, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025886463** e o código CRC **9B28F450**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO
- CEP 74653-900 - (62)3269-2516.



Referência: Processo nº 202111867001159



SEI 000025886463

PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO

Processo 202111867001159/ 202100004073493

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

| Item | Descrição | Informação | Ações a Realizar | Área Responsável | Responsável | E-mail do Responsável | Data Inicial |
|------|---|---|---|--|----------------------------|--|------------------|
| 1 | Em razão do apontamento sobre a destinação de receita de impostos para os municípios e para o Fundeb, finalizar , em 2021, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, apresentar os resultados ao TCE/GO e monitorar , junto ao Banco Centralizador, a regra de negócio para as transferências, a fim de se corrigirem eventuais distorções na sistemática de distribuição destes recursos; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 188/192 e 292) | Determinação reincidente (análise como "Determinação parcialmente atendida") | <i>Procedimentos de monitoramento de rotina na arrecadação pendente</i> | Subsecretária da Receita Estadual (Superintendência de Informações Fiscais) e Subsecretária do Tesouro Estadual (Superintendência Contábil - GEINC) | Aubirlan Borges Vitoi | aubirlan.vitoi@goias.gov | julho de 2020 |
| 2 | Em razão do apontamento sobre o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, concluir as atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho responsável pelo "Projeto Contabilização da Dívida Ativa", até o final do exercício de 2021, visando a evidenciação por completo do processo de mensuração relacionado ao Ajuste para Perdas, a partir de metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, a qual deverá ser divulgada em notas explicativas conjuntamente com a memória de cálculo para os registros efetuados; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 225/235 e 291/292). | Determinação reincidente (análise como "Recomendação parcialmente atendida") | As informações serão ajustadas no fechamento do exercício de 2021, com o envio da informações pela SRC para a SCG. | ECONOMIA – Subsecretária da Receita Estadual (Superintendência de Recuperação de Créditos). Superintendência Contábil (GEAEC) | Mário Mattos Bacellar | mario.bacellar@goias.gov | julho de 2021 |
| 3 | Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir , em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores utilizados a título de Depósitos Judiciais, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem aos processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 248/253 e 288). | Determinação reincidente (análise como "Determinação não atendida") | Aguardando informações dos bancos e reuniões com o TJGO. | TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJGO E ECONOMIA (Gabinete e Subs. Tesouro Estadual). Superintendência Contábil (GEINC em conjunto com a GEAEC) | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov | agosto de 2021 |
| 4 | Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015; Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 253/256 e 288). | 5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados. | Pendente agendar reunião com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEAD | SEAD/ECONOMIA (GEAEC) | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov | agosto de 2021 |
| | | 6. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência | Elaborando nota técnica pela Contabilidade | ECONOMIA (GEINC) | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov | agosto de 2021 |
| | | 8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e respectivas depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto | Realizamos diversas reuniões de alinhamento com a SUPAT/SEAD e estamos aguardando a elaboração de uma nota técnica conjunta apresentando as ações e cronograma. | SEAD CONOMIA (GEAEC - Edileni) | Rogério Bernardes Carneiro | rogerio.carneiro@goias.gov | iniciado em 2019 |

PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO

Processo 202111867001159/ 202100004073493

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

| Item | Descrição | Informação | Ações a Realizar | Área Responsável | Responsável | E-mail do Responsável | Data Inicial |
|------|-----------|--|--|---|----------------------------|--|----------------|
| | | 9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias. | Elaborando nota técnica pela Contabilidade | ECONOMIA (Dívida Pública) (GEINC com o apoio da GEAEC) | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov.br | agosto de 2021 |
| | | 10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respetivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável. | Realizamos diversas reuniões de alinhamento com a SUPAT/SEAD e estamos aguardando a elaboração de uma nota técnica conjunta apresentando as ações e cronograma. | SEAD / ECONOMIA (GEAEC - Leila com Rogério das estatais) | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov.br | |
| | | 11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas. | 202100004042316 - Memorando para a SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL sobre o Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições, item 1 da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015. | Subsecretária da Receita Estadual e Superintendência Contábil - GEINC | Aubirlan Borges Vitoi | aubirlan.vitoi@goias.gov.br | agosto de 2021 |
| | | 13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável. | Realizamos diversas reuniões de alinhamento com a SUPAT/SEAD e estamos aguardando a elaboração de uma nota técnica conjunta apresentando as ações e cronograma. | SEAD / ECONOMIA (GEAEC - Edileni) | Rogério Bernardes Carneiro | rogerio.carneiro@goias.gov.br | |

PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO

Processo 202111867001159/ 202100004073493

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

| Item | Descrição | Informação | Ações a Realizar | Área Responsável | Responsável | E-mail do Responsável | Data Inicial |
|------|--|--|--|---|-------------------------------|--|----------------|
| 5 | Em razão do apontamento sobre o elevado percentual de pagamentos realizados com indícios de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adotar medidas cabíveis para o cumprimento efetivo da regulamentação trazida pelo Decreto nº 9.561/2019 e suas alterações, promovendo total transparência dos pagamentos realizados fora da OCP; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 258/269 e 289). | Determinação reincidente (análise como "Determinação parcialmente atendida") | Demandas de ajustes, conforme solicitação do TCE, descritos na Nota Técnica nº 5/2021 - GESOF | ECONOMIA – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (Superintendência de Orçamento e Despesa) e Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). | Marco Antônio Fernandes Filho | marco.fernandes@goias.gov.br | agosto de 2021 |
| 6 | Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar contas de controle detalhadas dentro de Obrigações por Competência para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões e/ou outros; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 155/157 e 277/278). | Determinação reincidente (análise como "Determinação não atendida") | PCASP ajustado conforme solicitações do TCE-GO, na inscrição de 2021, os registros serão evidenciados conforme solicitado (ATENDIDO) | ECONOMIA – Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Contábil - GEINC com apoio da GEAEC). | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov.br | julho de 2021 |

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

| | | | | | | | |
|---|--|-------------------|--|--|-----------------------------------|--|---------------|
| 1 | Em razão do apontamento sobre o Excesso de Arrecadação, adequar a metodologia de cálculo para a apuração do excesso de arrecadação, avaliando-o pela totalidade de recursos previstos para o exercício, na respectiva fonte, e não de forma parcial como na atual sistemática de apuração; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 78/82) | Recomendação nova | Ajustes realizados no SIOFI e SCG para atender ao TCE-GO. Desenvolvendo metodologia de excesso de arrecadação por tendência, conforme informado na NT. | ECONOMIA – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (Superintendência de Orçamento e Despesa) e Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). Superintendência Contábil (GEINC) | Rafael Lisita Júnior | rafael.lisita@goias.gov.br | julho de 2021 |
| 2 | Em razão do apontamento sobre o cálculo da Receita Corrente Líquida - RCL, excluir da base de cálculo as receitas de serviços do Ipasgo, uma vez que tais receitas não pertencem ao Estado, ou promover estudos para alteração do modelo de gestão de saúde dos servidores; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 106/109) | Recomendação nova | ECONOMIA (Gabinete) | ECONOMIA (Gabinete) Superintendência Contábil - Somente internamente (GECOP e GEINC) . | Francisco Sérvulo Freire Nogueira | servulo.nogueira@goias.gov.br | |

PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

| Item | Descrição | Informação | Ações a Realizar | Área Responsável | Responsável | E-mail do Responsável | Data Inicial |
|------|---|--|---|---|-------------------------------|--|----------------|
| 3 | Em razão do não atendimento de recomendação anterior, rever a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única, de modo a garantir que em seus respectivos demonstrativos contábeis e posteriores prestações de contas, a disponibilidade de caixa seja apresentada de maneira transparente, fidedigna, compreensível e verificável; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 164/167) | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida") | ECONOMIA – Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). | ECONOMIA – Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). Superintendência Contábil (GAEAC) | Marco Tulio Pereira De Campos | marco.campos@goias.gov.br | |
| 4 | Em razão do apontamento sobre a intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, envidar esforços junto à Tecnologia da Informação do Poder Executivo para que seja possível a contabilização da Renúncia de Receitas no Estado mensalmente, de acordo com item 4.5 do MCASP; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 169/179 e 284) | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida") | ECONOMIA – Subsecretária da Receita Estadual. | ECONOMIA – Subsecretária da Receita Estadual. (GEINC) | Aubirlan Borges Vitoi | aubirlan.vitoi@goias.gov.br | agosto de 2021 |
| 5 | Em razão do apontamento sobre a parcial observância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 33 da Lei nº 20.539/2019, promover regulamentação de repasse dos duodécimos aos Poderes, em cumprimento aos mandamentos legais e constitucionais; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 188/192 e 292) | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida") | ECONOMIA – Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). | ECONOMIA – Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). | Marco Túlio Pereira de Campos | marco.campos@goias.gov.br | |
| 6 | Em razão do apontamento sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, acompanhar a distribuição dos recursos do Fundeb, nos termos da Lei nº 14.113/2020, haja vista a necessidade de os beneficiários obedecerem a critérios legais, como ausência de finalidade lucrativa e exigência de convênio prévio com o poder público, dentre outros; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 197/202). | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida") | EDUCAÇÃO e ECONOMIA (Subsecretaria do Tesouro Estadual – Sup. Financeira). | EDUCAÇÃO e ECONOMIA (Subsecretaria do Tesouro Estadual – Sup. Financeira). Superintendência Contábil (GECOP / Bianca) | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov.br | |

PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO

Processo 202111867001159/ 202100004073493

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

| Item | Descrição | Informação | Ações a Realizar | Área Responsável | Responsável | E-mail do Responsável | Data Inicial |
|------|---|---|---|---|-------------------------------|--|----------------|
| 7 | Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adequar o Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira - Siofi-Net do Estado de Goiás para que, além do campo textual de livre preenchimento já existente, seja implementado campo objetivo contendo as razões relevantes previstas no Decreto nº 9.561/2019 para ocorrência de pagamentos fora da OCP quando da solicitação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 258/269 e 289). | Determinação reincidente (análise como "Determinação parcialmente atendida" | Demandas de ajustes, conforme solicitação do TCE, descritos na Nota Técnica nº 5/2021 - GESOF | ECONOMIA – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (Superintendência de Orçamento e Despesa) e Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). | Marco Antônio Fernandes Filho | marco.fernandes@goias.gov.br | agosto de 2021 |
| 8 | Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, revisar a compatibilidade do texto do Decreto nº 9.561/2019 com seu respectivo Anexo II, uma vez que estes instrumentos apresentam indícios de inconformidade entre si; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 188/192 e 292) | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida" | Demandas de ajustes, conforme solicitação do TCE, descritos na Nota Técnica nº 5/2021 - GESOF | ECONOMIA – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (Superintendência de Orçamento e Despesa) e Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). | Marco Antônio Fernandes Filho | marco.fernandes@goias.gov.br | agosto de 2021 |

c) Recomendação aos Poderes e Órgãos Autônomos:

| | | | | | | | |
|---|---|---|-------------|---|----------------------------|--|--|
| 1 | Em razão do apontamento sobre o registro do Imobilizado, finalizar o inventário dos bens imóveis sob sua respectiva responsabilidade, bem como concluir o processo completo de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão) dos bens móveis e imóveis, de acordo com os institutos legais e normativos pertinentes, com vistas a garantir aspectos relevantes das demonstrações contábeis e da gestão patrimonial dos bens do Estado, como a transparência, qualidade, fidedignidade e verificabilidade das informações apresentadas na prestação das contas anuais e aos seus usuários; (Item 6.1.1.3 Imobilizado do Relatório Técnico, PG 146/148 e 293). | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida" | ver Poderes | Superintendência Central de Patrimônio (SEAD) | Rogério Bernardes Carneiro | rogerio.carneiro@goias.gov.br | |
|---|---|---|-------------|---|----------------------------|--|--|

d) Recomendação ao Governo do Estado de Goiás, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos:

PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO

Processo 202111867001159/ 202100004073493

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

| Item | Descrição | Informação | Ações a Realizar | Área Responsável | Responsável | E-mail do Responsável | Data Inicial |
|------|---|---|------------------|---|-------------|-----------------------|--------------|
| 1 | Realizar estudos visando a alteração da legislação previdenciária de Goiás, de maneira a contemplar o conteúdo do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, em especial, autorização para que os passivos devidos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial e administrativa, sejam suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, incisos IV e VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com a LCE nº 66/2009, EC nº 65/2019, LCE nº 161/2020 e Lei Ordinária Estadual nº 20.850/2020. (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 146/148 e 293) | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida" | Ver GoiasPrev | ECONOMIA, GOIASPREV E DE MAIS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS. (Superintendência Contábil - GECOP) | | | |

DE 2020

| Data Final | Observação |
|-----------------------------|---|
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº: 16/2021 - SCG e Nota Técnica nº: 1/2021 - GEAR |
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº: 4/2021 - SRC |
| 12/31/2021 | Nota técnica nº 02/2021 |
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 14/2021 - SCG |
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 14/2021 - SCG |
| conforme cronograma da SEAD | Nota Técnica nº 14/2021 - SCG |

DE 2020

| Data Final | Observação |
|------------|--|
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 14/2021 - SCG |

DE 2020

| Data Final | Observação |
|------------|---------------------------------------|
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 5/2021 - GESOF |
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 11/2021 - SCG |

| julho de 2021 | Nota Técnica nº 6/2021 - GESOF |
|---------------|---|
| sem previsão | <i>Em estudos pelo Gabinete da Secretaria da Economia</i> |

DE 2020

| Data Final | Observação |
|--|--|
| sem previsão | Nota Técnica nº: 27/2021 - GPFIN |
| <p>* 31/12/2021: contabilização mensal das renúncias: 1) Crédito Outorgado e parcela financiada FOMENTAR/PRODUZIR; e 2) Extinção de crédito tributário por anistia ou remissão</p> <p>*01/07/2022: contabilização mensal da isenção e redução da base de cálculo</p> <p>* 01/03/2022: contabilização mensal do IPVA</p> <p>* 01/07/2022: contabilização mensal do ITCD</p> | Nota Técnica nº: 1/2021 - SRE |
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº: 8/2021 - GPFIN |
| sem previsão | Nota Técnica nº: 5/2021 - PROCSET (202100004096526) |

DE 2020

| Data Final | Observação |
|------------|---|
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 5/2021 - GESOF |
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 5/2021 - GESOF |

| | responsabilida de dos Poderes |
|--|--|

| |
|--|
| |
|--|

DE 2020

| Data Final | Observação |
|------------|---|
| | <i>Processo 2021000041022 55, DESPACHO Nº 6524/2021 - GAB, informando providências.</i> |



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

PROCESSO: 202111867001159

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
- Contas Anuais do Governador de 2020.

DESPACHO Nº 18/2022 - SCG- 15698

Trata-se do Ofício nº 1170/2021 - CGE (000022224506), de 21 de julho de 2021, enviado pela Controladoria-Geral do Estado, o qual solicita providências quanto ao encaminhamento de plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Conforme solicitado pela Controladoria-Geral do Estado, encaminhamos o Plano de Ação elaborado e atualizado por esta Secretaria, conforme anexo (000027224213). Na oportunidade, informamos que as Notas Técnicas indicadas no Plano de Ação, estão no processo 202100004073493, submetidas ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em reuniões técnicas para alinhamento dos procedimentos adotados e cronogramas sugeridos para o atendimento às Determinações e Recomendações daquela Corte de Contas.

Retornem-se os autos à **Gerência da Secretaria-Geral**, para as devidas providências.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 03 dia(s) do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 03/02/2022, às 18:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 04/02/2022, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000027224437 e o código CRC 22E7F340.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, NAO CADASTRADO - Bairro Setor Nova
Vila - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62) 3269-2340.



Referência:
Processo nº 202111867001159



SEI 000027224437



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício nº 1801/2022 - ECONOMIA

GOIÂNIA, 08 de fevereiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.
HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 3º Andar, Setor Sul
CEP 74015-908 - Goiânia - GO.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1973/2021-CGE

Senhor Secretário-Chefe,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 1973/2021 – CGE (000025862963), de 08 de dezembro de 2021, no qual solicita informações acerca do andamento da implementação das ações previstas no Plano de Ação (000023150680), formulado por esta Secretaria em atendimento às determinações e recomendações encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), conforme trecho do Parecer Prévio (000022224671), favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2020.

Ao fazê-lo, em resposta, encaminho-lhe o Despacho nº 18/2022-SCG (000027224437), da Superintendência Contábil e documento anexo (000027224213), com as informações prestadas pela respectiva Unidade, em atendimento ao solicitado no expediente em epígrafe.

Atenciosamente,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 08/02/2022, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000027356161** e o código CRC **72E756F0**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA
AV. VEREADOR JOSÉ MONTEIRO - SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA -
GO - (62)3269-2501 / 2502



Referência: Processo nº 202111867001159



SEI 000027356161



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202111867001159

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 1973/2021-CGE

DESPACHO Nº 261/2022 - GAB

Trata-se do Ofício 1801/22 - ECONOMIA (000027356161) pelo qual a Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, em resposta ao Ofício 1973/21 - CGE (000025862963) apresenta informações acerca do andamento da implementação das ações previstas no Plano de Ação (000023150680) em atendimento às determinações e recomendações encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE. Para tanto, a Secretaria de Economia encaminha Despacho 18/22 - SCG (000027224437) e documento anexo (000027224213) com as respectivas informações.

Assim, encaminhe-se à Superintendência de Auditoria para conhecimento e providências de sua competência.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 09 dia(s) do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO MAGACHO, Chefe de Gabinete**, em 15/02/2022, às 19:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027402212** e o código CRC **EBCE7115**.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1535.



Referência:
Processo nº 202111867001159



SEI 000027402212

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECAÇÃO

Nota Técnica nº: 1/2021 - GEAR- 15960

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS – EXERCÍCIO 2020 – Determinação (1): Em razão do apontamento sobre a destinação de receita de impostos para os municípios e para o Fundeb, finalizar, em 2021, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, apresentar os resultados ao TCE/GO e monitorar, junto ao Banco Centralizador, a regra de negócio para as transferências, a fim de se corrigirem eventuais distorções na sistemática de distribuição destes recursos.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Goiás, visando ao atendimento da **Determinação nº 1** do Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado de Goiás – exercício 2020, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) “Em razão do apontamento sobre a destinação de receita de impostos para os municípios e para o Fundeb, finalizar, em 2021, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, apresentar os resultados ao TCE/GO e monitorar, junto ao Banco Centralizador, a regra de negócio para as transferências, a fim de se corrigirem eventuais distorções na sistemática de distribuição destes recursos”; (**PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR – EXERCÍCIO 2020 – Página 03**).

CONTEXTUALIZAÇÃO DA ARRECAÇÃO ESTADUAL

2. Em complementação ao informado na **Nota Técnica nº 12/2021 – SCG – 15698**, vimos acrescentar as seguintes informações nos itens abaixo elencados:

3. Os Bancos Arrecadores repassam ao Banco Centralizador, todo dia útil, o numerário arrecadado no dia útil anterior, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, no Sistema de Transferência de Reservas do catálogo do Banco Central, na modalidade de mensagem STRO020, utilizada para a transferência de recursos de tributos estaduais entre instituições financeiras. Para emitir as STR's os Bancos Arrecadores decodificam as regras de distribuição das receitas a partir da leitura dos códigos de barras dos documentos de arrecadação DARE, GNRE e DAS autenticados em suas respectivas redes bancárias, utilizando as regras de arrecadação específicas de cada receita e/ou órgão, conforme descrito no **Manual de Repasse Financeiro do Órgão Arrecador para o Órgão Centralizador**, o qual está sob a gestão da Gerência de Controle da Arrecadação – GEAR da Subsecretaria da Receita Estadual da Secretaria da Economia.

5. A Secretaria de Economia, através da Subsecretaria da Receita Estadual, é responsável pelo sistema oficial de arrecadação das receitas públicas do Poder Executivo do Estado de Goiás, sendo que até novembro de 2020 coexistiam dois sistemas oficiais de arrecadação: SARE e ARR. Embora a Lei Complementar nº 121/2015 determine no parágrafo único do art. 2º que “Toda a arrecadação da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás será realizada por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE)”

ressaltamos que existem atualmente duas exceções vigorando no Estado de Goiás, a saber: a) o ICMS também é arrecadado por meio da Guia Nacional de Tributos Estaduais – GNRE e do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS; b) o Adicional de ICMS também é arrecadado por meio de GNRE pelos contribuintes de outras unidades da federação. O Sistema de Arrecadação envia, diariamente, ao Sistema de Contabilidade – SCG, arquivos contendo as informações de todos os documentos de arrecadação que foram autenticados na Rede Bancária conveniada com o Estado, sendo que até o mês de novembro de 2020 essa tarefa era executada pelo SARE e a partir de dezembro de 2020 passou a ser efetuada pelo ARR.

6. Todo dia útil, o Banco Centralizador envia à Secretaria de Economia o arquivo CRA, elaborado conforme o manual **Layout do Comprovante de Repasse da Arrecadação – CRA**, informando todas as STR's recebidas dos Bancos Arrecadadores no dia útil anterior e como elas foram repartidas, sendo que esse arquivo é processado tanto pelos Sistemas de Arrecadação SARE e ARR quanto pelo Sistema de Contabilidade – SCG.

3. Além das STR's, as quais são enviadas apenas para o Banco Centralizador, os Bancos Arrecadadores devem enviar para a Secretaria da Economia os arquivos consolidados contendo todos os códigos de barras de documentos arrecadados, correspondentes às STR's emitidas. A Caixa Econômica Federal - CEF, além de Banco Centralizador também atua como Banco Arrecadador, portanto também deve enviar para a Secretaria da Economia os arquivos consolidados contendo os documentos arrecadados em sua rede bancária própria. E quanto aos repasses financeiros correspondentes a esses documentos arrecadados, tendo em vista que o banco não pode emitir STR para si mesmo, o sistema da CEF faz a pré-distribuição dos documentos arrecadados em sua rede bancária de forma a emitir o arquivo CRA com o mesmo padrão utilizado para os demais Bancos Arrecadadores.

INSTALAÇÃO DO PROCESSO DE AUDITORIA NO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO EXERCÍCIO 2020

4. Em complementação ao informado na **Nota Técnica nº 12/2021 – SCG – 15698**, vimos acrescentar as seguintes informações nos itens abaixo elencados:

7. A equipe da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI da Economia participou da auditoria no sistema de arrecadação, mediante o desenvolvimento de um sistema específico onde foram reprocessados todos os arquivos de arrecadação (arquivos consolidados contendo todos os documentos arrecadados e arquivos CRA contendo os respectivos repasses financeiros e a distribuição das receitas) referentes aos exercícios de 2019 e 2020.

METODOLOGIA UTILIZADA NOS RELATÓRIOS DA AUDITORIA

5. No Sistema de Arrecadação, os pagamentos considerados em cada mês são alocados considerando uma data limite denominada **data do fechamento da arrecadação**. Os documentos arrecadados e respectivos repasses financeiros de cada mês compõem o montante arrecadado no mesmo mês, desde que sejam enviados até a data do fechamento da arrecadação daquele mês. Caso um documento arrecadado ou repasse financeiro chegue após esta data, não mais será computado na arrecadação do mês original, em função do mesmo já ter sido fechado tanto no Sistema da Arrecadação quanto no Sistema da Contabilidade. O documento ou repasse, neste caso, fará parte do montante da arrecadação do mês em que for efetivamente enviado pelo Banco Arrecadador e a data a ser considerada será a data do registro desta receita no Sistema de Arrecadação.
6. Exemplo: DARE autenticado no dia 31/01/2019, banco enviou o documento no dia 01/02/2019 e o repasse financeiro no dia 10/02/2019, ou seja, depois que a arrecadação de janeiro/2019 já estava fechada. O documento foi computado no mês de janeiro/2019 e o repasse financeiro em fevereiro/2019.
7. A metodologia considerada nos relatórios de auditoria da arrecadação desenvolvidos pela STI levou em consideração a data de fechamento de cada mês. Os relatórios foram elaborados a partir dos pagamentos registrados no Sistema de Arrecadação SARE, enviados pelos Bancos Arrecadadores nos arquivos consolidados e a partir dos repasses financeiros (STR's), informados pelo Banco Centralizador nos arquivos CRA.

8. A partir da leitura dos códigos de barras desses pagamentos foram aplicadas as regras de arrecadação definidas no **Manual de Repasse Financeiro Goiás – Versão 4.1.8**, conforme quadro abaixo. Uma vez aplicadas essas regras, os dados foram agrupados por Banco Arrecadador e por receita, possibilitando assim simular o valor correto das STR's que deveriam ser enviadas pelos Bancos Arrecadadores. Depois foi feita a leitura dos arquivos CRA enviados pelo Banco Centralizador contendo as STR's efetivamente enviadas pelos Bancos Arrecadadores. Por fim, foi feita a comparação entre os dados obtidos a partir dos arquivos CRA e a simulação dos valores corretos das STR's, gerando o relatório comparativo do que foi efetivamente distribuído (Valor extraído do CRA enviado pela Caixa) e o que deveria ter sido distribuído (Valor Receita conforme Manual de Arrecadação), conforme **Relatório Final da Auditoria da Arrecadação 2019** e **Relatório Final da Auditoria da Arrecadação 2020** (eventos SEI 000022491374 e 000022491376).

| REGRA REPASSE | Indicação percentual | Percentual | STR - Destino Repasse | Descrição Destino | Convênio FEBRABAN |
|--|----------------------|---------------------------|------------------------------|------------------------------|-------------------|
| ICMS | 0000 | 100 | 01 + 01 | ICMS | 0008 |
| | Sim | % barra | 01 + 17 | Receita Exclusiva do Tesouro | 0008 |
| | | Valor remanescente | 01 + 01 | ICMS | |
| 9999 | 100 | 01 + 17 | Receita Exclusiva do Tesouro | 0008 | |
| Multa de Ação Fiscal | Sim | % barra | 01 + 27 | Multa de Ação Fiscal | 0008 |
| | | Valor remanescente | 01 + 01 | ICMS | |
| | 9999 | 100 | 01 + 27 | Multa de Ação Fiscal | 0008 |
| IPVA | 0000 | 50 | 02 + 10 | IPVA Estado | 0008 |
| | | 50 | 02 + 11 | IPVA Município | |
| | Sim | % barra | 01 + 17 | Receita Exclusiva do Tesouro | 0008 |
| | | 50% do valor remanescente | 02 + 10 | IPVA Estado | |
| | | 50% do valor remanescente | 02 + 11 | IPVA Município | |
| Demais Receitas | 0000 | 100 | 07 + 17 | Receita Exclusiva do Tesouro | 0008 |
| ITCD | 0000 | 100 | 03 + 17 | ITCD | 0008 |
| | Sim | % barra | 07 + 17 | Receita Exclusiva do Tesouro | 0008 |
| | | Valor remanescente | 03 + 17 | ITCD | |
| 9999 | 100 | 07 + 17 | Receita Exclusiva do Tesouro | 0008 | |
| Receita não identificada convênio 0008 | Indiferente | 100 | 07 + 17 | Receita Exclusiva do Tesouro | 0008 |
| GNRE | | | | | |
| Simples Nacional | Não tem | 100 | 06 + 20 | ICMS | 0297 |
| | Não tem | 100 | 06 + 21 | Receita Exclusiva do Tesouro | 0297 |
| Simples Nacional | | 100 | 01 + 25 | ICMS | DAS |

EXPLICAÇÃO DO FLOAT BANCÁRIO DO ICMS SIMPLES NACIONAL E DIFERENÇAS DE ICMS NA VIRADA DE EXERCÍCIO

9. A arrecadação do ICMS Simples Nacional segue um procedimento diferenciado das demais receitas. Esse ICMS é arrecadado por meio de um documento denominado DAS e sua administração é feita pelo Governo Federal. O Banco do Brasil é o responsável pela centralização e envio das parcelas devidas aos Estados. Existem, portanto, duas centralizações dos documentos do ICMS Simples Nacional: a primeira efetuada pelo Banco do Brasil e a segunda efetuada pela Caixa Econômica Federal, em função de ser o banco centralizador do Estado de Goiás.
10. O ingresso dos documentos e repasses do ICMS Simples Nacional chega com um float D+2 em função das duas centralizações, enquanto os demais documentos e repasses arrecadados possuem um float D+1. O repasse do ICMS Simples Nacional chega diariamente no CRA enviado pela Caixa Econômica Federal, juntamente com todos os repasses dos demais tributos, porém com uma diferença na data em relação aos demais que seguem o float D+1. Os pagamentos do ICMS Simples Nacional chegam diariamente por remessas de arquivos chamados de DAF607. Cada DAF607 vem em uma remessa. A soma das remessas diárias corresponde ao valor da TED repassado pelo Banco do Brasil à Caixa Econômica Federal. O DAF607 é composto por vários DAS, que podem ter sido pagos em dias diferentes.

A data da remessa é definida em um campo do DAF607 denominado data de crédito. O repasse no CRA vem com um valor acumulado de várias TED's do ICMS Simples Nacional e a data constante nesta linha é preenchida com a do dia em que chega o arquivo CRA. A única linha no CRA que possui a data com esta regra é a do repasse do ICMS Simples Nacional. Toda vez que existe um feriado bancário e o banco atrasa o repasse do ICMS Simples Nacional em um dia a mais ocorre uma divergência entre os arquivos de pagamentos do ICMS Simples Nacional com os respectivos repasses, em função do sistema de arrecadação estar parametrizado para considerar a data de pagamento como sendo a data das remessas dos arquivos DAF607. Portanto, quando existe um feriado existe um problema de não coincidência entre as datas de pagamentos e repasses do ICMS Simples Nacional. Os feriados bancários de 31/12 e 01/01 provocam uma alocação dos documentos e repasses em exercícios diferentes. As arrecadações destes meses são fechadas com a indicação destas diferenças nos respectivos relatórios de fechamento da arrecadação.

11. O fechamento da arrecadação de dezembro de 2020 foi feito no novo sistema de arrecadação (ARR) e esse ajuste foi efetuado previamente. Na auditoria dos anos de 2019 e 2020 os dados foram obtidos pelo sistema antigo (SARE) e tiveram que sofrer ajustes dos documentos do último dia de dezembro, alocando-os no mês de janeiro para corresponderem aos respectivos repasses, seguindo a metodologia utilizada na contabilização destes documentos.

PRINCIPAIS ACHADOS DA AUDITORIA NO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

12. Conforme mencionado no item 11 da **Nota Técnica nº 12/2021 – SCG – 15698**, foram constatadas duas situações após os levantamentos da auditoria do Sistema de Arrecadação:
 - a) A primeira situação se refere à troca dos códigos orçamentários que o SARE efetuava na hora de gerar o arquivo de arrecadação a ser enviado ao Sistema de Contabilidade – SCG, com erro na informação do código de Natureza de Receita. Conforme o **Relatório de Divergências de Códigos Orçamentários 2019 e 2020** (evento SEI 000022491408), os DARES de Auto de Infração e de Parcelamento contendo Multa de Ação Fiscal de ICMS e Multa de Ação Fiscal de ITCD eram gerados pelo ARR com os códigos corretos, mas na montagem do arquivo de arrecadação a ser enviado ao SCG o SARE trocava esses códigos, o que ocasionou o registro dessas receitas exclusivas como receitas de tributos e, conseqüentemente, o valor total de ICMS e de ITCD ficaram a maior no Sistema SCG;
 - b) A segunda situação constatada se refere ao erro na geração das STR's, de ITCD e de Receitas Exclusivas (Multa Ação Fiscal de ITCD) por parte dos Bancos Arrecadores Itaú, SICREDI e BANCOOB. Devido a problemas de parametrização das Regras de ITCD contidas no **Manual de Repasse Financeiro do Órgão Arrecador para o Órgão Centralizador**, em seus respectivos sistemas, cada um desses três bancos cometeu um erro diferente ao decodificar os códigos de barras de DARES contendo ITCD, o que ocasionou repasses de ITCD a maior no caso do Itaú e a menor no caso do SICREDI e do BANCOOB.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

13. Em complementação ao informado na **Nota Técnica nº 12/2021 – SCG – 15698**, vimos acrescentar as seguintes informações nos itens abaixo elencados:
 14. Diante do exposto e dos achados da auditoria realizada, foram adotadas as seguintes medidas/providências:
 - a) o novo sistema ARR passou a enviar as informações de arrecadação para o sistema SCG **a partir do mês de dezembro de 2020;**
 - b) foi incluída no cronograma da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI da Economia a criação de uma funcionalidade no ARR que permita conferir se os bancos estão gerando as STR's conforme o Manual de Repasse Financeiro, portanto, por enquanto o monitoramento dos bancos está sendo efetuado através dos relatórios gerados no sistema desenvolvido para a auditoria, descrito no item 4 da **Nota Técnica nº: 01/2021 - GEAR;**
 - c) foram emitidas pela Gerência de Controle da Arrecadação - GEAR as notificações de nº 07/2021, 08/2021 e 09/2021, conforme eventos SEI nº 000022491417, 000022491444 e 000022491423, para os Bancos que

cometeram erros no envio das STR's de 2019 e 2020 solicitando a correção em seus respectivos sistemas da parametrização das Regras do ITCD do convênio 0008, conforme a versão 4.1.9 do Manual de Repasse Financeiro, de forma a ler os códigos de barras dessas regras e gerar as respectivas STR's corretamente.

À consideração superior,

Vanice de Holanda Freitas

Gerente de Controle da Arrecadação

Glaucus Moreira Nascimento e Silva

Superintendente de Informações Fiscais

De acordo. Encaminhe-se à Controladoria-Geral do Estado e ao relator das Contas de Governo de 2021 do Tribunal de Contas do Estado.

Aubirlan Borges Vitoi

Subsecretário da Receita Estadual

GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **VANICE DE HOLANDA FREITAS, Gerente**, em 02/08/2021, às 21:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCUS MOREIRA NASCIMENTO E SILVA, Superintendente**, em 03/08/2021, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AUBIRLAN BORGES VITOI, Subsecretário (a)**, em 12/08/2021, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022491360** e o código CRC **BC493ECC**.

GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A - Bairro SETOR NOVA VILA -
GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2000.



Referência: Processo nº 202100004073493



SEI 000022491360

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 16/2021 - SCG- 15698

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2020 - Determinação (1): Em razão do apontamento sobre a destinação de receita de impostos para os municípios e para o Fundeb, finalizar, em 2021, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, apresentar os resultados ao TCE/GO e monitorar, junto ao Banco Centralizador, a regra de negócio para as transferências, a fim de se corrigirem eventuais distorções na sistemática de distribuição destes recursos.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo, apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando ao atendimento da **Determinação nº 1**, do Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2020, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) " Em razão do apontamento sobre a destinação de receita de impostos para os municípios e para o Fundeb, finalizar, em 2021, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, apresentar os resultados ao TCE/GO e monitorar, junto ao Banco Centralizador, a regra de negócio para as transferências, a fim de se corrigirem eventuais distorções na sistemática de distribuição destes recursos"; (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO 2020 – Página 03).

CONTEXTUALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL

2. A Rede Arrecadadora do Estado de Goiás, é formada por sete bancos, conforme Quadro 1, sendo que a Caixa Econômica Federal, além de ser Banco Arrecadador também é o centralizador dos repasses ao Estado de Goiás.

QUADRO 1 - BANCOS DA REDE ARRECADADORA

| CÓDIGO | NOME |
|--------|-------------------------|
| 001 | BANCO DO BRASIL |
| 033 | BANCO SANTANDER |
| 104 | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL |
| 237 | BRADESCO |
| 341 | BANCO ITAÚ |
| 748 | SICREDI |

| | |
|-----|---------|
| 756 | BANCOOB |
|-----|---------|

Fonte: Superintendência Contábil

3. A arrecadação das receitas públicas do Poder Executivo deve ser feita por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE). Assim, os bancos arrecadadores repassam ao Banco Centralizador, diariamente, uma síntese da arrecadação do Sistema de Transferência de Remessa (STR), informando a receita arrecadada nos DARE's, totalizando os valores por tipo de receita: ICMS, IPVA, ITCD e DEMAIS RECEITAS. Para elaboração da síntese da arrecadação do STR, que é remetida ao Banco Centralizador, os bancos utilizam o Manual de Arrecadação das Receitas do Estado de Goiás, que é elaborado pela Gerência de Arrecadação (GEAR), da Subsecretaria da Receita Estadual, da Secretaria de Economia. O Banco Centralizador utiliza as informações das sínteses da arrecadação do STR elaboradas pelos Bancos Arrecadadores, para realizar as repartições legais dos tributos: ICMS, IPVA e ITCD.

4. O repasse dos valores arrecadados na Rede Bancária Arrecadadora ocorre, via de regra, com **Float Bancário D+1**, que é o interstício entre a data de arrecadação e a data do efetivo repasse ao Estado. A receita é registrada no momento da arrecadação. Contudo, o seu efetivo ingresso nos cofres públicos se dará não na data de autenticação bancária, do pagamento pelo contribuinte, mas após um dia (D+1). Logo, os repasses do último dia de arrecadação de um mês sempre chegarão no primeiro dia útil do mês subsequente. A distribuição das repartições legais, feita pelo Banco Centralizador, observará sempre o regime de caixa (data do efetivo repasse) e não o regime de competência.

5. A Secretaria de Economia, através da Subsecretaria da Receita Estadual, é responsável pelo Sistema de Arrecadação (ARR), que é o sistema oficial de arrecadação das receitas públicas do Poder Executivo do Estado de Goiás. O ARR envia diariamente, ao Sistema de Contabilidade (SCG), arquivos contendo as informações dos DARE's, que foram autenticados na Rede Bancária. Dos arquivos, constam as informações necessárias, para registro das receitas arrecadadas, no SCG.

6. Diariamente, o Banco Centralizador envia à Secretaria de Economia, o arquivo do Comprovante de Recolhimento da Arrecadação (CRA), que é processado tanto pelo ARR como pelo SCG. No arquivo do CRA, constam as informações dos repasses das receitas do Poder Executivo do Estado de Goiás e também as informações das distribuições das repartições legais.

INSTALAÇÃO DO PROCESSO DE AUDITORIA NO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO EXERCÍCIO 2020

7. Durante o ano de 2020, a Secretaria de Economia, através das Subsecretarias do Tesouro Estadual e da Receita Estadual, envidou os esforços necessários no sentido de aprimorar os controles sobre os valores arrecadados e as distribuições provenientes das repartições legais, cabendo destacar os seguintes:

- a. alterações/correções no *layout* do CRA utilizado pelo Banco Centralizador para repasse dos valores arrecadados e distribuição das repartições legais;
 - b. implantação de auditoria de sistema/processos de arrecadação;
 - c. início de operação do novo ARR, em dezembro de 2020.
8. Foram realizados, ainda, de forma manual, os repasses ao FUNDEB incidentes sobre a receita do ADICIONAL DE ICMS de 2%, desde 06/2020, mediante emissão de ORDEM DE PAGAMENTO.
9. Foram implantados, de forma automatizada, os repasses ao FUNDEB incidentes sobre a receita do ADICIONAL DE ICMS de 2%, a partir da arrecadação ocorrida no dia 21/08/2020, tendo o repasse da arrecadação ocorrido em 24/08/2020 (devido ao float bancário D+1).
10. Em 2020, o Estado de Goiás ainda realizou **repasses de R\$ 213.311.428,42 ao FUNDEB, para recomposição de valores do ano de 2019**, sendo R\$ 208.571.843,28 referentes à receita do ADICIONAL DE ICMS de 2% (OPE's nº 2020.1750.0117, 2020.1750.0118, 2020.1750.0119 e 2020.1750.0120), R\$ 3.629.389,96 referentes à receita de ICMS (OPE nº 2020.9995.3347) e R\$ 1.110.195,18 referentes à receita de ITCD (OPE nº 2020.9995.3348).

PRINCIPAIS ACHADOS DA AUDITORIA NO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

11. Após concluídos os levantamentos da auditoria realizada no ARR, os principais achados foram:
- a. Envio de arquivos do ARR ao SCG, com erro na informação do código de Natureza de Receita. Em algumas situações, na montagem do arquivo de arrecadação a ser enviado ao SCG, o ARR alterava o código de receita. Esse tipo de erro direcionava receitas exclusivas/demais receitas para serem registradas como receitas de tributos. Com isso, o valor total de tributos que sofrem repartições legais ficou a maior no Sistema SCG.;
 - b. Erro no preenchimento das sínteses da arrecadação do STR, por parte dos bancos arrecadadores. Ao enviar a informação ao Banco Centralizador, o banco arrecadador informava com erro a origem dos repasses, contrariando as determinações contidas no Manual de Arrecadação das Receitas do Estado de Goiás. Esse tipo de erro fazia com que o Centralizador, em alguns casos, deixasse de distribuir as repartições legais (relativamente a repasses que eram de tributos e chegavam como se fossem de receitas exclusivas) e, em outros casos, realizasse a distribuição das repartições legais para valores que não deveriam sofrer repartições legais (relativamente a repasses que eram

de receitas exclusivas e chegavam como se fossem tributos).

DIFERENÇAS APURADAS NA DISTRIBUIÇÃO DAS REPARTIÇÕES LEGAIS

12. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) apurou o valor de **R\$ 213.311.428,42**, a ser recolhido pelo Estado de Goiás ao FUNDEB, referente ao exercício de 2019, conforme **Ofício nº 12.150/2020/Cosef/Cgfse/Digef/FNDE**, de 04/05/2020 (**evento nº 000023557087**), e **Portaria interministerial nº 01/2020 (evento nº 000023557175)**. Com isso, o Estado de Goiás realizou a recomposição do valor ao FUNDEB referente ao exercício de 2019, nos meses de setembro e outubro do ano 2020, através da quitação de seis OPE's: nº 2020.1750.0117 de 28/09/2020 (**evento nº 000023556545**), nº 2020.1750.0118 de 28/09/2020 (**evento nº 000023556573**), 2020.1750.0119 de 28/09/2020 (**evento nº 000023556651**), 2020.1750.0120 de 28/09/2020 (**evento nº 000023556768**), 2020.9995.3347 de 07/10/2020 (**evento nº 000023556790**) e 2020.9995.3348 de 07/10/2020 (**evento nº 000023556814**).
13. Com relação ao **exercício 2020**, o valor apurado, como **diferença a recolher ao FUNDEB, é de R\$ 4.381.203,31**. Já o valor apurado, como **diferença a recolher ao FPM, é de R\$ 2.323.622,14** (coluna "N" da planilha "Valores SCG X Valores Apurados na Auditoria GEAR - Exercício 2020"), conforme Anexo a esta nota técnica (**evento nº 000023387835**).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

14. Diante do exposto e dos achados da auditoria realizada, foram adotadas as seguintes providências:
 - a. implantação do novo ARR para envio das informações ao SCG, para que não haja erros/trocas dos códigos de receitas enviados, tendo em vista que o antigo Sistema SARE possuía algumas limitações técnicas;
 - b. utilização de funcionalidade já existente no ARR para conferir se os bancos estão gerando as sínteses da arrecadação do STR, conforme o Manual de Arrecadação das Receitas do Estado de Goiás, bem como gerando as provas necessárias para notificar os bancos que estão cometendo erros;
 - c. notificação dos bancos que cometeram erros no envio das sínteses da arrecadação do STR.
15. Com relação ao erro no envio da informação da receita pelo ARR ao SCG, nos anos de 2019 e 2020, não há como retificar os valores, tendo em vista que as receitas seguem o ciclo orçamentário, produzindo seus efeitos no exercício a que pertencem, e que ambos os exercícios são findos. Contudo, com a implantação do novo ARR, a Secretaria de Economia espera que esse tipo

de erro sistêmico não mais ocorra e que haja a identificação das receitas de forma inequívoca nos dois Sistemas (ARR e SCG).

À consideração superior,

Levino Gonçalves dos Santos

Gerente de Informações e Normatização Contábeis

Cleyton José Ferreira Nunes

Gerente de Acompanhamento e Execução Contábil

Ricardo Borges de Rezende

Superintendente Contábil

De acordo. Encaminhe-se à Controladoria-Geral do Estado e ao relator das Contas de Governo de 2021 do Tribunal de Contas do Estado.

Selene Peres Peres Nunes

Subsecretária do Tesouro Estadual

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 01/12/2021, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 01/12/2021, às 22:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLEYTON JOSE FERREIRA NUNES, Gerente**, em 02/12/2021, às 13:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEVINO GONCALVES DOS SANTOS, Gerente**, em 02/12/2021, às 13:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023308558** e o código CRC **8ADD8206**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, NAO CADASTRADO - Bairro Setor Nova Vila - GOIANIA - GO -
CEP 74653-900 - (62) 3269-2340.



Referência: Processo nº 202100004073493



SEI 000023308558



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Nota Técnica nº: 4/2021 - SRC- 15954

ASSUNTO: Metodologia de Cálculo de Provisão de Perdas da Dívida Ativa

a. Objetivo:

Este documento tem por objetivo atender ao solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás em seu Parecer Prévio no processo nº 202000047000441/000 onde resolve imputar como determinação o item a.2 da página 3/6 o seguinte:

“Em razão do apontamento sobre o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, concluir as atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho responsável pelo “Projeto Contabilização da Dívida Ativa”, até o final do exercício de 2021, visando a evidenciação por completo do processo de mensuração relacionado ao Ajuste para Perdas, a partir de metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, a qual deverá ser divulgada em notas explicativas conjuntamente com a memória de cálculo para os registros efetuados”

Além da determinação acima relatada temos que a constituição da provisão para o recebimento de créditos inscritos em Dívida Ativa atende ao disposto na NBCT 4, aprovada pela Resolução CFC 732/1992 e ao Princípio da Prudência, estabelecido pela Resolução CFC nº 750/1993, que impõe a escolha da hipótese que resulte o menor Patrimônio Líquido, quando se apresentarem opções igualmente aceitáveis diante dos demais Princípios Fundamentais de Contabilidade.

O provisionamento justifica-se pelo dever que a Contabilidade tem de espelhar correta e claramente a real situação patrimonial do ente, seja este governamental ou não. Conforme a Norma Internacional de Contabilidade do Setor Público nº 19 – NICSP 19, só devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis aqueles ativos onde se tenha uma grande possibilidade de realização, enquanto que os direitos de recebimento totalmente incerto e fora do controle da entidade não devem constar dos balanços. Como os créditos são representados por grande quantidade de credores e não se conhece de quais deles o recebimento é incerto, utiliza-se a estatística para registrar as perdas prováveis.

Os saldos da Dívida Ativa que possuem razoável expectativa de recebimento e meios de cobrança e recuperação devem ser mantidos no Ativo deduzidos de provisão cujo montante deve abranger a melhor estimativa dos valores dos créditos a serem baixados contabilmente, devendo a provisão incidir sobre os valores devidamente inscritos em Dívida Ativa.

b. Metodologia de Mensuração da Provisão

A metodologia de mensuração da provisão de perdas da dívida ativa tributária proposta pela Secretaria da Economia, por meio da Superintendência de Recuperação de Créditos, tem por base o estabelecimento de critérios técnicos, objetivos e mensuráveis de variáveis inerentes ao Processo Administrativo Tributário (PAT) que impactam no seu recebimento. Essas variáveis, chamadas de Dimensões, levam em consideração aspectos cadastrais e informações econômico-fiscais do contribuinte, bem como aspecto temporal do PAT, que por meio da análise do histórico de pagamentos do crédito tributário, verificou-se que se relacionam diretamente com o potencial de recebimento desse crédito.

Portanto, através da análise do histórico de recebimentos foram definidas 7 (sete) Dimensões, a saber:

| DIMENSÃO | DEFINIÇÃO | ANÁLISE |
|---------------------------|--|---|
| Faixa de Valor do PAT | Refere-se ao valor devido do PAT na data de geração do relatório. | A probabilidade de recebimento varia conforme a faixa e o Tipo de Exigibilidade. |
| Tipo de Exigibilidade | Refere-se ao tipo de crédito tributário: ICMS, ITCD, IPVA e Pena Pecuniária. | A probabilidade de recebimento depende do tipo de exigibilidade. Essa dimensão é influenciada pela Faixa de Valor do PAT. |
| Idade do Auto de Infração | É a medida em anos do Auto de Infração, a partir de sua lavratura. | Quanto mais próximo da data de lavratura, maior a probabilidade de recebimento. |

| | | |
|--------------------------|--|---|
| Situação Cadastral | É a informação do cadastro do contribuinte junto à Economia | A probabilidade de recebimento depende da situação cadastral do contribuinte. |
| Status Ajuizamento | Informa se o processo tributário está ou não incluído em processo de execução fiscal | Os processos não ajuizados têm maior probabilidade de recebimento. |
| Faixa de Valor da Dívida | Razão entre o Débito Tributário do Contribuinte e a média do faturamento dos últimos 12 meses. | Quanto menor a relação, maior a probabilidade de recebimento. |
| Solidariedade | Informa se o processo tributário possui ou não sujeito passivo coobrigado. | A probabilidade de recebimento dos processos com solidário é maior que aqueles que não possuem. Essa Dimensão é influenciada pela Situação Cadastral do contribuinte. |

Cada Dimensão, por sua vez, possui Elementos que a mensuram. A mensuração ocorre por meio de Pesos, que variam de 1 a 5, sendo que quanto maior o Peso, maior a probabilidade de recebimento. Dessa forma, diante da análise do histórico de pagamentos, têm-se os seguintes Elementos por Dimensão e respectivos Pesos:

| DIMENSÃO | ELEMENTO | PESO |
|---------------------------|--------------------|------|
| Tipo de Exigibilidade | ICMS | 2 |
| | Pena Pecuniária | 1 |
| | IPVA | 5 |
| | ITCD | 4 |
| Idade do Auto de Infração | Até 3 anos | 5 |
| | Entre 3 e 5 anos | 4 |
| | Entre 6 e 10 anos | 3 |
| | Entre 11 e 15 anos | 2 |
| | Acima de 15 anos | 1 |
| Situação Cadastral | Ativo | 4 |
| | Paralisado | 1 |
| | Baixado | 1 |
| | Não Informado | 5 |
| | Suspensão | 2 |
| | Cassado | 1 |

| | | |
|--------------------------|--------------------------|---|
| | Anulado | 1 |
| Status Ajuizamento | Ajuizado | 2 |
| | Não Ajuizado | 5 |
| Faixa de Valor da Dívida | Até 15% | 5 |
| | Entre 15% e 30% | 3 |
| | Entre 30% e 45% | 2 |
| | Acima de 45% | 1 |
| | Faturamento desconhecido | 2 |
| Solidariedade | Com Solidário | 5 |
| | Sem Solidário | 2 |

A Dimensão Faixa de Valor do PAT, como dito, é influenciada diretamente pelo Tipo de Exigibilidade. Dessa forma, tem-se a seguinte composição:

| Faixa de Valor do PAT | Tipo de Exigibilidade | | | |
|--|-----------------------|-----------------|------|------|
| | ICMS | Pena Pecuniária | IPVA | ITCD |
| | Peso | Peso | Peso | Peso |
| Acima de R\$ 10.000.000,00 | 3 | 1 | 1 | 1 |
| Entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 10.000.000,00 | 3 | 1 | 1 | 1 |
| Entre R\$ 100.000,00 e R\$ 1.000.000,00 | 4 | 3 | 1 | 4 |
| Entre R\$ 10.000,00 e R\$ 100.000,00 | 5 | 3 | 2 | 5 |
| Até R\$ 10.000,00 | 5 | 5 | 5 | 4 |

As Dimensões, como dito, influenciam diretamente no recebimento do crédito tributário, de modo que torna também necessária sua mensuração. Assim, cada Dimensão recebe um percentual de relevância, de forma que quanto maior o percentual, maior a probabilidade de recebimento do crédito tributário. O somatório de todas as Notas perfazem o total de 100%. Assim, chegou-se a seguinte quantificação das Notas por Dimensão:

| DIMENSÃO | NOTA |
|--------------------------|------|
| 1) Faixa de Valor do PAT | 14 |

| | |
|------------------------------|----|
| 2) Tipo de Exigibilidade | 12 |
| 3) Idade do Auto de Infração | 18 |
| 4) Situação Cadastral | 15 |
| 5) Status Ajuizamento | 12 |
| 6) Faixa de Valor da Dívida | 9 |
| 7) Solidariedade | 20 |

Para se definir Nota Final de cada Processo Administrativo Tributário do contribuinte faz-se a multiplicação do Peso de cada Elemento pelo Nota de cada Dimensão analisada, de modo que quanto maior a Nota Final do PAT, maior é a probabilidade de seu recebimento. Portanto tem-se a seguinte composição:

| Nota do Rating por PAT - Peso X Nota | Peso | Nota |
|---|----------------|-------------|
| Faixa de Valor do PAT | Peso Atribuído | 14 |
| Tipo de Exibilidade | Peso Atribuído | 12 |
| Idade do Auto de Infração | Peso Atribuído | 18 |
| Situação Cadastral | Peso Atribuído | 15 |
| Status Ajuizamento | Peso Atribuído | 12 |
| Faixa de Valor da Dívida | Peso Atribuído | 9 |
| Solidariedade | Peso Atribuído | 20 |
| Nota do Rating por Processo Tributário | | Máximo: 500 |

Como visto, Nota Final pode variar até o valor máximo de 500, de modo que foram estabelecidas 5 Faixas de valor, que correspondem a 5 Grupos, numerados de 1 a 5. Quanto maior for a Nota Final do PAT, menor é o número do Grupo e, conseqüentemente, maior é a probabilidade de recebimento do crédito tributário. Portanto, ao aplicar esses critérios, pesos e notas nos processos tributários inscritos em dívida ativa do Estado, é estabelecido um *Rating* com base na nota recebida por cada um dos processos, conforme a tabela abaixo:

| Nota | Grupo |
|-------------|--------------|
| 401 a 500 | 1 |

| | |
|-----------|---|
| 301 a 400 | 2 |
| 251 a 300 | 3 |
| 201 a 250 | 4 |
| 0 a 200 | 5 |

A análise e a mensuração de cada Dimensão e seus respectivos Elementos, como dito, foram definidas com base no estudo do histórico de pagamento dos processos Administrativos Tributários, no período que correspondeu de março de 2020 a março de 2021. Esse estudo, realizado em uma carteira composta por 516.533 (quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e três Processos Administrativos Tributários, apresentou o seguinte quadro:

| RATING DA DIVIDA ATIVA - RECEBIMENTOS GERAL - PAGAMENTOS DE MARÇO/2020 A MARÇO/2021 | | | | | | | |
|--|------------------|---------------------------------|----------------|---------------------------|-------------------------------|--------------|---------------|
| Dados dos Processos | | | | Dados do Pagamento | | | |
| Grupo | Qtde PATs | Valor Total Devido (R\$) | % DIVAT | Qte Pago | Valor Total Pago (R\$) | % Qtd | % Pago |
| 1 | 82.764 | 221.319.093,62 | 0,55% | 6.935 | 8.155.777,66 | 8,38% | 3,69% |
| 2 | 285.848 | 5.863.198.079,84 | 14,64% | 11.920 | 91.704.184,93 | 4,17% | 1,56% |
| 3 | 91.359 | 12.053.319.507,49 | 30,09% | 1.088 | 16.571.958,42 | 1,19% | 0,14% |
| 4 | 47.782 | 10.827.649.342,48 | 27,03% | 441 | 4.555.875,58 | 0,92% | 0,04% |
| 5 | 8.780 | 11.087.286.010,11 | 27,68% | 75 | 2.213.832,54 | 0,85% | 0,02% |
| Total | 516.533 | 40.052.772.034 | | 20.459 | 123.201.629 | 3,95% | 0,35% |

Portanto, analisando o percentual de valor pago em relação ao valor devido, tem-se que os Grupos 4 e 5 apresentam um retorno de, respectivamente, 0,04% e 0,02%, ou seja, uma média 0,03%. Por outro lado, os Grupos 1, 2 e três apresentam um percentual de recebimento, respectivamente, de 3,69%, 1,56% e 0,14%, portanto, uma média de 0,64%. Ou seja, a média de recebimento dos 3 primeiros Grupos é 21 (vinte e um) vez maior que a média dos dois últimos.

Desse modo, para fins de estabelecimento de Provisão de Perdas, propõe-se que seu valor corresponda ao valor dos PATs da Dívida Ativa enquadrados nos Grupos 4 e 5.

Assim, aplicando-se o Rating no estoque da Dívida Ativa na data atual, tem-se a seguinte composição:

| Grupo | Quantidade de Autos de Infração | Valor Total Remanescente | Porcentagem: |
|--------------|--|---------------------------------|---------------------|
| 1 | 236.261 | 169.826.523,41 | 0,29% |
| 2 | 289.711 | 7.055.070.391,85 | 12,22% |
| 3 | 85.136 | 11.075.341.926,16 | 19,19% |
| 4 | 55.341 | 19.227.225.734,47 | 33,31% |
| 5 | 9.554 | 20.197.780.098,03 | 34,99% |
| Soma: | 676.003 | 57.725.244.673,92 | |
| | | Porcentagem: | 100,00% |

Assim, conforme proposto, atualmente a Provisão de Perdas da Dívida Ativa do Estado seria composta por 64.895 PATs, no valor total de R\$ 39.425.005.832,50, o que corresponde a 68,30% da Dívida Ativa. Para levantamento do balanço final, esses valores deverão ser atualizados ao final do ano.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO, em GOIANIA - GO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CELSO FITTIPALDI BOMBONATO**, Responsável pelas Informações, em 21/12/2021, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO MATTOS BACELAR**, Superintendente, em 23/12/2021, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026227882** e o código CRC **42358436**.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , nº 2233, Bl. F, 1º andar, Setor Vila Nova - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP
74653-900 - (62)3269-2123.



Referência: Processo nº 202100004073493



SEI 000026227882



Nota Técnica nº 02 / 2021

Assunto: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2020 - determinação (3): “Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores de Depósitos Judiciais utilizados pelo Estado, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem a processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN”.

SUMÁRIO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Goiás para atender à **Determinação nº 3**, do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, nas Contas de Governo, do exercício 2020.

DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de Goiás:

3) “Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores utilizados a título de Depósitos Judiciais, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem aos processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO 2020).”

I. ANÁLISE

2. A partir da vigência da Lei nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, os depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás foram transferidos para conta específica do Poder Executivo, no percentual de 70% (setenta por cento), de seu valor atualizado, para custeio da previdência social, pagamento de precatórios, honorários dos advogados dativos e amortização da dívida ativa.



3. Essa regra se aplicou a todos os depósitos judiciais, independentemente de o Estado ser parte nos processos objeto de pagamento, razão pela qual todas as transferências foram realizadas sem a identificação das partes, atendendo, assim, ao disposto na legislação estadual.
4. Conforme informação obtida junto ao Banco do Brasil (Proad 243898), após vigência da Lei nº 20.557/2019, todos os contratos ativos do Estado de Goiás (LC 151 e EC99 que porventura estivessem ativos) foram encerrados, de modo que não existem mais marcadores de contas repassadas ao Ente.
5. Ressalta-se que é difícil realizar a identificação das partes dos depósitos já efetuados, isto porque a guia de depósito judicial é de livre preenchimento pela parte, sendo possível preencher dados de uma pessoa e o depósito ser realizado por outra, ou então, preencher incorretamente os dados. Destarte, os únicos campos da guia para depósito com preenchimento obrigatório são os que dizem respeito ao número do processo e a que o depósito judicial é vinculado (o qual também não é validado pelo sistema); ao órgão de justiça; à natureza da ação; e ao valor do depósito.
6. No que se refere ao fundo de reserva, dispõe o §2º, do art. 1º, da Lei nº 20.557/2020:

*§ 2º A parcela dos depósitos judiciais não repassada, nos termos do caput, será mantida nas instituições financeiras e constituirá o **Fundo de Reserva**, que somados aos depósitos judiciais ingressados após a transferência do percentual estipulado no caput, serão destinados a garantir a restituição ou pagamento referentes aos depósitos. - Grifo nosso.*

7. O art. 5º, da lei supracitada determina, ainda, que:

Na hipótese do saldo apurado mensalmente pelo § 2º do art. 1º não ser suficiente para honrar a restituição ou o pagamento de depósitos judiciais e extrajudiciais conforme decisão judicial, o Tesouro Estadual deverá, mediante determinação do Tribunal de Justiça, disponibilizar em até 3 (três) dias úteis, a quantia necessária para honrar a devolução ou pagamento do depósito

8. A hipótese transcrita acima, até o presente momento não ocorreu, pelo que não há de se falar em possível disponibilização de valores pelo Tesouro Estadual com o objetivo de honrar com a devolução ou pagamento de depósitos.
9. Em relação aos documentos repassados ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás pelas instituições financeiras encarregadas de custodiar os depósitos judiciais, destacamos os



informativos mensais que apresentam o montante dos depósitos mantidos nas instituições, bem como o total atual dos depósitos que foram repassados ao Estado, possibilitando um acompanhamento sobre os depósitos judiciais.

II. AÇÕES ADOTADAS PELO TJGO PARA IDENTIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

10. No mês de novembro do corrente exercício, o TJGO implantou, em parceria com o Banco do Brasil, o SISCONDJ (Sistema de Controle de Depósitos Judiciais), normatizado através do Provimento Conjunto nº 08/2021, que disciplina o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante aquela instituição bancária. Através desse novo sistema, os depósitos efetuados são vinculados diretamente ao processo judicial e às partes depositantes, garantindo maior rastreabilidade e possibilidade de geração de informações contábeis fidedignas.
11. Com relação à Caixa Econômica Federal, a funcionalidade encontra-se em fase de estudos por meio do Proad 201905000168794, pelo qual se pretende implantar a mesma aplicação tecnológica desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
12. Com vistas a aperfeiçoar o procedimento de identificação dos depósitos judiciais, assim como viabilizar o fornecimento de informações gerenciais apropriadas, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás iniciou um procedimento administrativo com o objetivo de contratar uma instituição financeira para a realização da gestão dos depósitos em questão, o qual pode ser acompanhado por meio do processo administrativo digital – PROAD nº 202005000225676.
13. Entre as obrigações previstas para o licitante vencedor estão:
 - a) Disponibilização de um sistema informatizado de gerenciamento dos depósitos judiciais para o TJ/GO, por meio da internet, que garanta acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a guarda do LICITANTE VENCEDOR, existentes a sua ordem.
 - b) Acolher os depósitos judiciais à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares.



- c) Apresentar, até o 10º dia útil do mês de referência, o valor do depósito mensal, resguardado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás o direito de exigir, a qualquer tempo, relatórios detalhados de depósitos e levantamentos, bem como outros dados que entender necessário, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 15 (quinze) dias após o requerimento.
14. Importante salientar que há previsão de validação automática do número do processo, pelo qual os depósitos judiciais estarão vinculados, pelo sistema informatizado fornecido pela instituição financeira vencedora, tal como cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sendo que o processo em questão se encontra em análise pela unidade técnica responsável por operacionalizar os requisitos tecnológicos.
15. Após a implantação do processo de identificação dos depósitos judiciais, as contabilizações seguirão as premissas dos procedimentos contábeis segregadas por tipo de regramento, distinguindo-se os casos referentes aos depósitos relacionados a lides em que o Poder Público é parte, ou seja, far-se-á a distinção dos processos em que o Estado é interessado daqueles em que há presença somente de terceiros.
16. Dessa forma, o fundo de reserva, tal como especificado pela Lei Estadual nº 20.557/2019, em especial os recursos de depósitos judiciais - que se referem a processos em que o Estado não é parte -, terão sua contabilização realizada por meio de recursos que permanecem junto ao Tribunal de Justiça, seguindo o roteiro de contabilização adequado à realidade do Tribunal de Justiça.
17. Também está em andamento o Proad 202010000243661, por meio do qual o TJGO pretende aderir ao Termo de Cooperação Técnica nº 19/2021, celebrado entre os Poderes Judiciários dos Estados de Santa Catarina, Minas Gerais, Paraná, Bahia e Alagoas, visando à construção de um sistema informatizado para gestão de depósitos judiciais denominado SIDEJUD NACIONAL.
18. A partir da implementação de tal sistema no âmbito do Poder Judiciário de Goiás, caberá a este Poder fazer a gestão dos depósitos judiciais e não mais às instituições bancárias contratadas, como ocorre atualmente. Isso possibilitará que o TJGO tenha maior controle das entradas e saídas de recursos, melhor gestão dos depósitos, transparência das informações, agilidade no cumprimento dos alvarás e eficiência na contabilização desses valores.



19. No presente momento, o Termo de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica n. 19/2021 encontra-se em análise jurídica, sendo esta a última fase antes da assinatura do referido documento pelo presidente do TJGO.
20. Por fim, destacamos a seguir o saldo da média dos depósitos judiciais em outubro/2021, demonstrando o volume acessado pelo Estado de Goiás e os valores mantidos nas instituições financeiras (fundo de reserva), de acordo com a Lei nº 20.557/2019.

| | | |
|---|-----------------|----------------------|
| Valores transferidos ao Estado | Banco do Brasil | R\$ 1.690.933.740,37 |
| | Caixa | R\$ 679.264.676,09 |
| Valores mantidos nas instituições financeiras | Banco do Brasil | R\$ 1.480.652.553,67 |
| | Caixa | R\$ 571.979.306,31 |

Fonte: Ofícios informativos sobre remuneração de depósitos judiciais encaminhados pelas instituições bancárias Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

III. CONCLUSÃO

21. Diante o exposto, verifica-se que a questão da identificação dos depósitos judiciais é extremamente complexa e necessária, mas que o TJGO vem adotando as providências ao seu alcance para concretizar tal atividade.
22. Medidas como a implantação do SISCONDJ (Sistema de Controle de Depósitos Judiciais do Banco do Brasil) e do Sistema de Alvará Eletrônico da CAIXA (implantando em conjunto com o TRT-18ª Região); a nova contratação de instituição financeira para centralização dos dados relativos aos depósitos judiciais; bem como da adesão ao SIDEJUD NACIONAL pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, contribuirão efetivamente para que os problemas apontados sejam solucionados, de modo a permitir o fornecimento de informações contábeis fidedignas, tempestivas e úteis à tomada de decisões.
23. Não obstante, pelo fato de os depósitos judiciais possuírem um arcabouço normativo bastante diverso e de cada legislação tratar do tema de forma diversa, a contabilização também é afetada pelas premissas de cada modelo.



24. Assim, o Poder Judiciário do Estado de Goiás, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - responsável pela guarda e administração dos depósitos judiciais (Fundo de Reserva) -, e o Poder Executivo estão em estudos técnicos para estabelecer, no âmbito de suas competências, as rotinas internas relativas às contabilizações dos depósitos judiciais, seguindo as premissas de roteiro de contabilização da IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), considerando, para tanto, a distribuição dos recursos financeiros alusivos aos Depósitos Judiciais entre os Poderes Executivo e Judiciário do Estado de Goiás.

IRISMAR DANTAS
DE SOUZA:5049644
Irismar Dantas de Souza

Assinado de forma digital por
IRISMAR DANTAS DE
SOUZA:5049644
Dados: 2021.12.16 17:54:40 -03'00'

Diretor Financeiro do Tribunal de Justiça
do Estado de Goiás

RICARDO BORGES
DE REZENDE:
80914950134

Assinado digitalmente por RICARDO BORGES DE
REZENDE: 80914950134
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
Rene Spillera v2, OU=AC SOLUTI, OU=IC SOLUTI
Multipla, OU=20461647000195, OU=Certificado PF A3,
CN=RICARDO BORGES DE REZENDE: 80914950134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: minha localização de assinatura aqui
Data: 2022-02-03 09:27:47
Font: Rezene - Versão: 0.7.1

Ricardo Borges de Rezende
Superintendente Contábil da Secretaria de
Estado da Economia

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 14/2021 - SCG- 15698

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2020 – Determinação (4): Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando ao atendimento da **Determinação nº 4** do Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2020 (Evento nº 000021829960), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

4)“Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015. ” (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO 2020).

ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

2. A Portaria STN nº 548/2015 dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual. O anexo à Portaria STN nº 548/2015 traz o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais que, para os Estados, deve estar implantado até o fim do exercício de 2021.
3. No Relatório Técnico das Contas do Governo de Goiás referente ao exercício de 2020, o Quadro 5 - Cronograma PIPCP com prazo de implantação obrigatório até 2020 (pg. 254) apresenta 8 itens cujo

processo está iniciado, implantado parcialmente, não iniciado e implantado em processo de integração no exercício de 2020.

3.1 Item 1 do Relatório Técnico TCEGO (Item 4 do Anexo à Portaria STN nº 548) - **Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perdas** (Implantado em processo de integração);

3.2 Item 5 do Relatório Técnico TCEGO (Item 11 do Anexo à Portaria STN nº 548) - **Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados** (Iniciado o processo);

3.3 Item 6 do Relatório Técnico TCEGO (Item 5 do Anexo à Portaria STN nº 548) - **Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência** (Implantado parcialmente);

3.4 Item 8 do Relatório Técnico TCEGO (Item 7 do Anexo à Portaria STN nº 548) - **Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)** (Implantado parcialmente);

3.5 Item 9 do Relatório Técnico TCEGO (Item 10 do Anexo à Portaria STN nº 548) - **Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias** (Implantado parcialmente);

3.6 Item 10 do Relatório Técnico TCEGO (Item 17 do Anexo à Portaria STN nº 548) - **Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável** (Implantado parcialmente);

3.7 Item 11 do Relatório Técnico TCEGO (Item 1 do Anexo à Portaria STN nº 548) - **Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições do Relatório Técnico TCEGO (exceto créditos previdenciários)**, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas (Não iniciado);

3.8 Item 13 do Relatório Técnico TCEGO (Item 15 do Anexo à Portaria STN nº 548) - **Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortizações, reavaliação e redução ao valor recuperável** (Implantado parcialmente).

4. Quanto ao item 1 do Relatório Técnico TCEGO - **Item 4 do Anexo à Portaria STN nº 548/2015 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária e respectivo ajuste para perdas**, informa-se que, desde 2017, são contabilizados os valores referentes à Dívida Ativa Tributária e não Tributária, com os respectivos ajustes para perdas.

5. No exercício de 2020, para o atendimento da Recomendação nº 3 do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2019, a Superintendência de Recuperação de Crédito e a Superintendência Contábil da Secretaria da Economia aprimoraram a segregação dos ajustes de perdas identificando os valores referentes aos créditos inscritos no Ativo Circulante e no Ativo Não Circulante. O processo de mensuração relacionado ao Ajuste para Perdas não está condicionado a "Projeto de Contabilização da Dívida Ativa".

6. O Ajuste para Perdas depende apenas da metodologia de mensuração, uma vez que o montante pode ser reconhecido utilizando valores de um relatório de estoque da Dívida Ativa enviado pela área de negócio. O referido relatório apresenta as observações e os critérios utilizados na apuração do estoque da Dívida Ativa.
7. Em complemento ao projeto de integração entre os sistemas contábil e de gestão da dívida ativa, optou-se por elaborar um normativo para tratar do ajuste para perdas e orientar as entidades autárquicas sobre os lançamentos da Dívida Ativa Não Tributária.
8. Em cumprimento à [Portaria STN nº 376, de 8 de julho de 2020](#), que aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2021 (PCASP 2021) e o PCASP Estendido, de adoção facultativa, válido para o exercício de 2021 (PCASP Estendido 2021), os registros contábeis da Dívida Ativa Não Tributária, antes agrupada em contas contábeis 1.1.2.6.1.99.00.00.00 - DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA e 1.2.1.1.1.05.90.00.00 - OUTRAS DÍVIDAS ATIVAS NÃO TRIBUTÁRIAS, serão detalhados conforme a sua natureza do crédito, disposta nas Tabelas 1 e 2.

TABELA 1 - CONTAS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA – ATIVO CIRCULANTE

| Descrição das contas | Código das contas |
|---|-----------------------|
| Multas Trânsito | 1.1.2.6.1.02.01.00.00 |
| Ambientais | 1.1.2.6.1.02.02.00.00 |
| Contratuais | 1.1.2.6.1.02.03.00.00 |
| Outras Multas | 1.1.2.6.1.02.99.00.00 |
| Preços Públicos | 1.1.2.6.1.03.00.00.00 |
| Aluguéis | 1.1.2.6.1.04.00.00.00 |
| Demais valores inscritos em dívida ativa não tributária | 1.1.2.6.1.99.00.00.00 |

Fonte: Superintendência Contábil / Economia - Goiás.

TABELA 2 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA – ATIVO NÃO CIRCULANTE

| Descrição das contas | Código das contas |
|----------------------|-----------------------|
| Multas Trânsito | 1.2.1.1.1.05.02.01.00 |
| Multas Ambientais | 1.2.1.1.1.05.02.02.00 |
| Contratuais | 1.2.1.1.1.05.02.03.00 |
| Outras Multas | 1.2.1.1.1.05.02.99.00 |
| Preços Públicos | 1.2.1.1.1.05.03.00.00 |
| Aluguéis | 1.2.1.1.1.05.04.00.00 |
| Demais Valores | 1.2.1.1.1.05.90.00.00 |

Fonte: Superintendência Contábil / Economia - Goiás.

9. Quanto ao item 5 do Relatório Técnico TCE-GO - **Item 11 do Anexo à Portaria STN nº 548 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados**, informa-se que estamos realizando um alinhamento técnico com a

Secretaria de Estado de Administração para promover o registro das provisões relativas às férias dos servidores estaduais do exercício de 2021.

10. Encontra-se em processo de análise a definição dos *templates* que possibilitarão a integração dos sistemas (SCG e RH-Net). Ressalta-se que, no exercício de 2020, devido à Pandemia da Covid-19 e à finalização dos contratos de empresa especializada no fornecimento de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), ocorreu uma redução da força de trabalho para desenvolvimentos tecnológicos, inviabilizando a execução de novos projetos de TI.
11. Informa-se, ainda, que, para fins de implantação desse procedimento contábil, foi desenvolvido um projeto de integração entre os sistemas para o exercício de 2021. De forma a fomentar os procedimentos, está em elaboração uma Instrução Normativa que definirá o registro no âmbito do Estado de Goiás das provisões por competência decorrentes de benefícios a empregados para orientação dos registros a partir do exercício de 2022.
12. Quanto ao item 6 do Relatório Técnico TCE-GO - **Item 5 do Anexo à Portaria STN nº 548 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência**, informamos que, no exercício de 2020, foram baixadas e reconhecidas Obrigações por Competência dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, através do módulo de Obrigações por Competência, em atendimento ao item 5 do Anexo da Portaria STN nº 548/2015, nos termos do Anexo Único do item VI) Obrigações com Fornecedores/Demandas Judiciais (Com Julgamento Provável) por Competência, do Ofício Circular nº 26/2020 – Economia.
13. Os Passivos de Precatórios das entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás são reconhecidos no Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG) mensalmente, conforme informações do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Nota Explicativa Conjunta nº 0001/2021 TJGO/ECONOMIA. Ressalta-se que algumas alterações foram implementadas em decorrência da nova Resolução nº 303, editada em 18/12/2019, pelo Conselho Nacional de Justiça — CNJ. Dentre as alterações significativas, verifica-se a listagem dos credores por ente devedor e não mais por entidade, o que demandou modificação da base de dados. O Sistema de Contabilidade Geral do Estado está preparado para o registro de precatórios por competência, por meio da Nota de Lançamento número 2029 – Nota de Lançamento – Precatórios. Portanto, os procedimentos de registro de precatórios estão implementados, obedecendo ao regime de competência. No Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2020, foi registrado o valor de R\$ 1.237.535 mil no Passivo Não Circulante.
14. Quanto ao item 8 do Relatório Técnico TCE-GO - **Item 7 do Anexo à Portaria STN nº 548 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)**, informamos que a Secretaria de Estado da Administração, por meio da Superintendência Central de Patrimônio – SPAT, desde o início do ano de 2019, vem realizando

ações visando à reestruturação da gestão patrimonial do Estado, para a implantação da reavaliação e depreciação de bens móveis. Apresenta-se a seguir as ações tomadas, conforme informado no Memorando nº 55/2020 - SPAT- 02867 (Processo nº 202000005028387):

Neste sentido, conforme cronograma, os procedimentos de depreciação no Sistema de Patrimônio Mobiliário e, conseqüentemente, o seu registro contábil no Sistema de Contabilidade Geral (SCG) seriam realizados a partir de 2021. Ressalta-se, porém, que o projeto de integração entre o SPMI e o SCG encontra-se em andamento junto às equipes de desenvolvimento de TI da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI) e da Secretaria da Economia. Destaca-se que atualmente o SCG recebe inventários dos bens mobiliários mensais do SPMI para a conciliação dos saldos patrimoniais no sistema contábil. Testes para o processo de reconhecimento de depreciação dos bens móveis, por meio de arquivo do SPMI, devem ser enviados em 2021, dando início aos procedimentos de depreciação de bens móveis. Quanto aos bens imóveis, o desenvolvimento do novo sistema de gestão do patrimônio imobiliário está em andamento, uma ação entre a SEAD em parceria com a SEDI, instrumentalizando os procedimentos de reconhecimento e mensuração dos imóveis. Também está em elaboração Instrução Normativa, para aplicação em 2022, que dispõe sobre a orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto aos registros contábeis dos Bens Imóveis, nos Sistemas de Contabilidade Geral do Estado de Goiás e Sistema de Gestão Patrimonial.

QUADRO 1 - CRONOGRAMA DE DEPRECIAÇÃO DOS BENS

| GRUPO | TÍTULO | PRAZO MÁXIMO |
|-------|--|--------------|
| 1 | VEÍCULOS EM GERAL | 2020 |
| 2 | ARMAMENTOS | 2021 |
| 3 | BENS DE INFORMÁTICA | 2021 |
| 4 | MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS | 2021 |
| 5 | MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO | 2021 |
| 6 | PEÇAS E CONJUNTO DE REPOSIÇÃO | 2021 |
| 7 | SEMOVENTES | 2021 |
| 8 | MÓVEIS E UTENSÍLIOS | 2022 |
| 9 | DEMAIS BENS MÓVEIS | 2022 |

Fonte: Memorando nº 55/2020 - SPAT.

- Quanto ao item 9 do Relatório Técnico TCE-GO - **Item 10 do Anexo à Portaria STN nº 548 - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias**, informa-se que o reconhecimento e a mensuração das obrigações por competência dos empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias são realizados mensalmente no SCG, com base nas informações geradas pela Gerência da Dívida Pública e Receitas Extraordinárias. Ressalta-se, ainda, que, no exercício de 2020, foi desenvolvido o Sistema da Dívida Pública (SDP), cujo objetivo foi a gestão da dívida contratual e mobiliária do Estado, havendo a possibilidade de futura integração com o Sistema de Contabilidade.

16. O Sistema de Contabilidade Geral do Estado está preparado para o registro das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias, por meio da Nota de Lançamento número 2071 – Nota de Lançamento de Registro da Dívida Pública. Os procedimentos de registro das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias estão implementados, obedecendo ao regime de competência. No Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2020, foi registrado o valor de R\$ 5,578 bilhões no Passivo Não Circulante, referente aos Contratos da Dívida Fundada – vencimentos a curto prazo e R\$ 15,850 bilhões, referente aos Contratos da Dívida Fundada – vencimentos a longo prazo.
17. Quanto ao item 10 do Relatório Técnico TCE-GO - **Item 17 do Anexo à Portaria STN nº 548 - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável**, informa-se que, desde 2018, o Estado vem realizando a avaliação e conciliação dos seus Investimentos Permanentes por meio do Método de Equivalência Patrimonial (para os investimentos com influência significativa) e pelo Método do Custo (para os investimentos sem influência significativa).
18. Em 2020, a Superintendência Contábil, da Secretaria de Estado da Economia realizou o reconhecimento dos investimentos permanentes das empresas estatais em que o Estado de Goiás possui participação acionária, por meio do Documento Contábil Tipo: 2021 - NOTA DE LANÇAMENTO – ENCAMPAÇÃO E BAIXA DE CAPITAL DE EMPRESA, atendendo assim ao item 3.6 – Investimentos Permanentes, do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015. Para o atendimento da referida determinação do TCE-GO, demonstramos nos Quadros 1, 2 e 3 as informações segregadas dos registros contábeis dos Investimentos Permanentes e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável, em documento específico emitido no exercício de 2020. Os procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes estão implementados, obedecendo ao regime de competência. Este item da determinação nº 04 encontra-se atendido e as devidas informações serão evidenciadas nas Notas Explicativas do Balanço Geral do Estado de Goiás de 2021. Neste sentido, este procedimento patrimonial encontra-se implantado.

QUADRO 1- RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DE ENCAMPAÇÃO DE ATIVO

| DEMONSTRATIVO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DE ENCAMPAÇÃO DE ATIVO | | | | | |
|---|-------|---|-----------------------|-----------------------|-------------|
| EXERCÍCIO | ÓRGÃO | NOTA DE LANÇAMENTO TIPO 2021 | CONTA DE DÉBITO | CONTA DE CRÉDITO | VALOR R\$ |
| 2020 | 1762 | AJUSTE AUMENTATIVO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES - MEP | 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 4.6.3.9.1.99.07.00.00 | 156.747.965 |

| | | | | | |
|--------------|------|--|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| 2020 | 1802 | AJUSTE AUMENTATIVO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES - MEP | 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 4.6.3.9.1.99.07.00.00 | 7.973.216 |
| 2020 | 2101 | AJUSTE AUMENTATIVO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES - MEP | 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 4.6.3.9.1.99.07.00.00 | 434.140.841 |
| 2020 | 2101 | NOTA DE LANÇAMENTO DE ENCAMPAÇÃO DE CAPITAL DE EMPRESA | 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 4.6.3.9.1.99.07.00.00 | 307.398 |
| 2020 | 2101 | REVERSÃO DE PROVISÃO DE PERDA DE CAPITAL DE EMPRESA | 2.2.7.9.1.99.00.00.00 | 4.9.7.1.1.99.01.02.00 | 1.669.111.506 |
| 2020 | 2801 | AJUSTE AUMENTATIVO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES - MEP | 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 4.6.3.9.1.99.07.00.00 | 2.937.428 |
| 2020 | 2801 | NOTA DE LANÇAMENTO DE ENCAMPAÇÃO DE CAPITAL DE EMPRESA | 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 4.6.3.9.1.99.07.00.00 | 12.030 |
| 2020 | 2961 | AJUSTE AUMENTATIVO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES - MEP | 1.2.2.1.1.02.01.02.00 | 4.6.3.9.1.99.07.00.00 | 16.252 |
| 2020 | 3101 | AJUSTE AUMENTATIVO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES - MEP | 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 4.6.3.9.1.99.07.00.00 | 368.533 |
| 2020 | 3201 | AJUSTE AUMENTATIVO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES - MEP | 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 4.6.3.9.1.99.07.00.00 | 330.881 |
| 2020 | 3301 | AJUSTE AUMENTATIVO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES - MEP | 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 4.6.3.9.1.99.07.00.00 | 2.787.382 |
| 2020 | 3301 | NOTA DE LANÇAMENTO DE ENCAMPAÇÃO DE CAPITAL DE EMPRESA | 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 4.6.3.9.1.99.07.00.00 | 4.512.295 |
| TOTAL | | | | | 2.279.626.353 |

Fonte: Superintendência Contábil - Secretaria de Estado da Economia - Goiás.

QUADRO 2 - RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DE BAIXA DE ATIVO

| DEMONSTRATIVO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DE BAIXA DE ATIVO | | | | | |
|--|-------|---|-----------------------|-----------------------|---------------|
| EXERCÍCIO | ÓRGÃO | NOTA DE LANÇAMENTO TIPO 2021 | CONTA DE DÉBITO | CONTA DE CRÉDITO | VALOR R\$ |
| 2020 | 1762 | NOTA DE LANÇAMENTO DE BAIXA DE CAPITAL DE EMPRESA | 3.6.5.1.1.03.04.00.00 | 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 306.249 |
| 2020 | 1802 | NOTA DE LANÇAMENTO DE BAIXA DE CAPITAL DE EMPRESA | 3.6.5.1.1.03.04.00.00 | 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 12.205.248 |
| 2020 | 2101 | PROVISÃO PARA PERDA DE PARTICIPAÇÃO EM EMPRESA | 3.9.7.9.1.99.00.00.00 | 2.2.7.9.1.99.00.00.00 | 1.669.111.506 |
| 2020 | 3101 | NOTA DE LANÇAMENTO DE BAIXA DE CAPITAL DE EMPRESA | 3.6.5.1.1.03.04.00.00 | 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 26.798.469 |
| 2020 | 3101 | NOTA DE LANÇAMENTO DE BAIXA DE CAPITAL DE EMPRESA | 3.6.5.1.1.03.04.00.00 | 1.2.2.1.1.02.01.02.00 | 30.644 |
| 2020 | 3301 | NOTA DE LANÇAMENTO DE BAIXA DE CAPITAL DE EMPRESA | 3.6.5.1.1.03.04.00.00 | 1.2.2.1.1.02.01.01.00 | 4.839.199 |

| | | | | | |
|--------------|------|--|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| 2019 | 3362 | NOTA DE LANÇAMENTO DE BAIXA DE CAPITAL DE EMPRESA | 1.2.2.1.1.02.01.02.00 | 2.3.7.1.1.03.01.00.00 | 380.627 |
| TOTAL | | | | | 1.713.671.941 |

Fonte: Superintendência Contábil - Secretaria de Estado da Economia - Goiás.

QUADRO 3 - INVESTIMENTOS PERMANENTES PELO MEP E CUSTO

| DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES PELO MEP E CUSTO | | | | |
|---|----------------------------|--|---------------|---------------|
| CONTA CONTÁBIL | UNIDADE JURISDICIONANTE | INVESTIDAS | 2019 | 2020 |
| 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 1762 | SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO | 660.844.190 | 742.959.346 |
| 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 1802 | COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS | 22.914.706 | 30.666.615 |
| 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 1802 | EMPRESA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | 62.840.842 | 50.635.594 |
| 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 1802 | METAIS DE GOIÁS S/A | 22.830.739 | 23.052.046 |
| 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 2101 | COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR | | 1.147.719.245 |
| 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 2101 | SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO | 1.830.323.297 | 2.058.910.010 |
| 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 2801 | IQUEGO | 10.416.143 | 13.365.602 |
| 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 3101 | AGEHAB | 16.992.141 | 10.191.654 |
| 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 3101 | COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES - CELGTELECOM | | 368.533 |
| 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 3101 | METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS SA. | 19.997.982 | |
| 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 3201 | CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A | 14.614.030 | 14.944.911 |
| 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 3301 | AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A | 189.841.931 | 198.354.226 |
| 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 3301 | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO | 129.855.734 | 129.855.734 |
| 1.2.2.1.1.01.01.01.00 | 3301 | COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS | 231.560.654 | 234.348.036 |
| 1.2.2.1.1.01.06.01.00 | 9995 | COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR | 1.252.876.653 | 1.252.876.653 |
| 1.2.2.1.1.01.06.01.00 | 9995 | COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG | 542.711.375 | 542.711.375 |
| 1.2.2.1.1.02.01.01.00 | 3301 | CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS | 4.839.199 | |
| 1.2.2.1.1.02.01.02.00 | 1861 | AGEHAB | 1.636 | 1.636 |
| 1.2.2.1.1.02.01.02.00 | 1861 | COMURG | 599.565 | 599.565 |
| 1.2.2.1.1.02.01.02.00 | 1861 | IQUEGO | 3.675 | 3.675 |
| 1.2.2.1.1.02.01.02.00 | 1861 | SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO | 2 | 2 |
| 1.2.2.1.1.02.01.02.00 | 1861 | SICOOB SECOVICRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE AD. DA REGIÃO METROP. DE GOIÂNIA LTDA. | 356.283 | 356.283 |
| 1.2.2.1.1.02.01.02.00 | 1861 | TELEBRAS | 15 | 15 |
| 1.2.2.1.1.02.01.02.00 | 2961 | SICOOB SECOVICRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE AD. DA REGIÃO METROP. DE GOIÂNIA LTDA. | 399.412 | 415.664 |

| | | | | |
|-----------------------|------|--|----------------------|----------------------|
| 1.2.2.1.1.02.01.02.00 | 3101 | AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIÁSGÁS | 117.774 | 87.130 |
| 1.2.2.1.1.02.01.02.00 | 3362 | SICOOB SECOVICRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE AD. DA REGIÃO METROP. DE GOIÂNIA LTDA. | 380.627 | |
| 1.2.2.1.1.02.01.02.00 | 9995 | CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO | 2.070 | 2.070 |
| 1.2.2.1.1.02.01.02.00 | 9995 | PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA | 2.253 | 2.253 |
| 1.2.2.1.1.02.01.02.00 | 9995 | TELEFÔNICA BRASIL S.A. | | 3.939 |
| TOTAL | | | 5.015.322.927 | 6.452.431.811 |

Fonte: Superintendência Contábil - Secretaria de Estado da Economia - Goiás.

19. Quanto ao item 11 do Relatório Técnico TCEGO - **Item 1 do Anexo à Portaria STN nº 548 - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas)**, informa-se que, no exercício de 2020, foi implantado um novo Sistema de Arrecadação do Estado de Goiás (ARR) em substituição ao SARE, ensejando um novo protocolo de integração entre o ARR e o SCG. Ressalta-se que a presente medida é pré-requisito para a geração de novas informações patrimoniais da arrecadação, tais como os créditos tributários e de contribuições. Neste sentido, encontra-se previsto o desenvolvimento de um módulo do ARR para geração das informações por competência dos referidos créditos para reconhecimento e evidenciação no SCG. O Sistema de Contabilidade Geral do Estado está preparado para o registro do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições, por meio da Nota de Lançamento número 2102 – Nota de Lançamento de Reconhecimento e Baixa de Crédito.
20. Quanto ao item 13 do Relatório Técnico TCE-GO - **Item 15 do Anexo à Portaria STN nº 548 - reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificadas como intangíveis e eventuais amortizações, reavaliação e redução ao valor recuperável**, informa-se que o presente procedimento encontra-se implantado, tendo sido elaborada, no exercício de 2021, uma instrução normativa definindo as diretrizes de reconhecimento e mensuração dos bens intangíveis referentes a softwares. O Sistema de Contabilidade Geral do Estado está preparado para o registro do reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificadas como intangíveis e eventuais amortizações, reavaliação e redução ao valor recuperável.
21. Os procedimentos de registro de reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificadas como intangíveis e eventuais amortizações, reavaliação e redução ao valor recuperável estão implementados, obedecendo ao regime de competência. No Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2020, foi registrado o valor de R\$ 115.945,00 de Softwares, R\$ 2.483.152,00 de Marcas, Direitos e Patentes Industriais, R\$ 10.989,00 de Direito de Uso de Imóveis e R\$ 6.814,00 de Amortização Acumulada, totalizando R\$ 2.603.272,00 de Ativo Intangível.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, informamos que o Estado de Goiás vem tomando todas as providências necessárias para o pleno cumprimento do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, instituído pela Portaria STN nº 548/2015, sendo que todas as informações são apresentadas nas notas explicativas do Balanço Geral do Estado de Goiás, para fins de acompanhamento e análise dos órgãos de controle interno e externo.

À consideração superior,

Levino Gonçalves dos Santos

Gerência de Informações e Normatização Contábeis

Cleyton José Ferreira Nunes

Gerência de Acompanhamento e Execução Contábil

Ricardo Borges de Rezende

Superintendente Contábil

De acordo. Encaminhe-se à Controladoria-Geral do Estado.

Selene Peres Peres Nunes

Subsecretária do Tesouro Estadual

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 07/12/2021, às 19:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 07/12/2021, às 19:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLEYTON JOSE FERREIRA NUNES, Gerente**, em 07/12/2021, às 19:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEVINO GONCALVES DOS SANTOS, Gerente**, em 07/12/2021, às 19:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022302581** e o código CRC **448E056C**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, NAO CADASTRADO - Bairro Setor Nova Vila - GOIANIA - GO -
CEP 74653-900 - (62) 3269-2340.



Referência: Processo nº 202100004073493



SEI 000022302581

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nota Técnica nº: 5/2021 - GESOF- 17782

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2020 – Determinação (5): Em razão do apontamento sobre o elevado percentual de pagamentos realizados com indícios de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP, adotar medidas cabíveis para o cumprimento efetivo da regulamentação trazida pelo Decreto nº 9.561/2019 e suas alterações, promovendo total transparência dos pagamentos realizados fora da OCP. **Recomendação (7):** Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adequar o Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira – Siofi-Net do Estado de Goiás para que, além do campo textual de livre preenchimento já existente, seja implementado campo objetivo contendo as razões relevantes previstas no Decreto nº 9.561/2019 para ocorrência de pagamentos fora da OCP quando da solicitação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro. **Recomendação (8):** Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP, revisar a compatibilidade do texto do Decreto nº 9.561/2019 com seu respectivo Anexo II, uma vez que estes instrumentos apresentam indícios de inconformidade entre si.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo, apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando ao atendimento da **Determinação nº 5 e das Recomendações nº 7 e nº 8** do Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2020, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

5) Em razão do apontamento sobre o elevado percentual de pagamentos realizados com indícios de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP, adotar medidas cabíveis para o cumprimento efetivo da regulamentação trazida pelo Decreto nº 9.561/2019 e suas alterações, promovendo total transparência dos pagamentos realizados fora da OCP";

a) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

7) " Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adequar o Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira – Siofi-Net do Estado de Goiás para que, além do campo textual de livre preenchimento já existente, seja implementado campo objetivo contendo as razões relevantes previstas no Decreto nº 9.561/2019 para ocorrência de pagamentos fora da OCP quando da solicitação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro";

8) Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP, revisar a compatibilidade do texto do Decreto nº 9.561/2019 com seu respectivo Anexo II, uma vez que estes instrumentos apresentam indícios de inconformidade entre si"; (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO 2020).

ANÁLISE

2. O Decreto 9.561/2019, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos (OCP) prevista no artigo 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Poder Executivo estadual, foi publicado em 21 de novembro de 2019. Em 04 de dezembro de 2019, foram realizadas alterações por meio do Decreto 9.571/2019, sobretudo quanto à inclusão do Quadro Esquemático das Situações de Observância da ordem cronológica de pagamentos. Para o cumprimento da OCP, foram criadas filas, sendo as variáveis condicionantes para a definição de enquadramento especificadas em tal quadro, indicando-se os dispositivos do Decreto a serem atendidos, as fontes e elementos/subelementos aplicáveis, a data a ser observada para definição da cronologia, o exercício de aplicação, a competência definidora da informação de restos a pagar e os valores de despesas. Além disso, despesas de convênio e operação de crédito possuem filas específicas para cada instrumento. A cronologia, baseada na data de atesto ou de liquidação (na ausência da primeira), é definida dentro de cada uma das filas, não havendo concorrência entre elas. Em 10 de novembro de 2020, o Decreto nº 9.744 alterou a definição do valor limite para a identificação da lista classificatória especial de pequenos credores:

"Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, a ser disposta separadamente por unidade orçamentária e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

...

§ 3º A ordem cronológica de exigibilidade de créditos, para o pagamento das obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será estabelecida, separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores, sem distinção de categorias de contratos."

3. Além disso, foram estabelecidas novas razões para descumprimento da OCP:

"Art. 7º Os pagamentos fora da ordem cronológica poderão ocorrer se estiverem presentes relevantes razões de interesse público, inseridas no SIOFINET pela autoridade competente com consequente aprovação do ordenador de despesa da unidade administrativa, fazendo-se obrigatória a publicação do ato em seção específica do sítio Transparência Goiás, conforme disciplinado no § 1º do art. 8º deste Decreto, e, por outro lado, facultativa no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

I – risco de descontinuidade da execução contratual devidamente demonstrado no caso de insumos necessários à prestação dos serviços de saúde, educação, segurança pública, bem como as referentes aos serviços de tecnologia da informação essenciais à manutenção das atividades da Fazenda Estadual;

II – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

III – risco de descontinuidade da execução contratual devidamente demonstrado no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;

IV – falência, recuperação judicial ou dissolução da contratada;

V – risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou descumprimento da missão institucional da unidade administrativa;

VI – suspensão de pagamentos em cumprimento de decreto legislativo, decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Estado;

VII – risco de prejuízo ao erário, desde que presentes indícios de irregularidade grave na liquidação da despesa, com fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação.

VIII – renegociação de débitos entre credores e o Estado de Goiás no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) em virtude de vantagem ao Tesouro Estadual;

- Acrescido pelo Decreto nº 9.744, de 10-11-2020.

IX – parcelamento de débitos entre credores e o Estado de Goiás, com no mínimo 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, por caracterizar a vantagem e o atendimento ao interesse público, na medida em que facilitará a quitação do maior número de obrigações inadimplidas, e é do órgão/unidade orçamentária a responsabilidade pela gestão dos pagamentos.

- Acrescido pelo Decreto nº 9.744, de 10-11-2020.

§ 2º No caso dos incisos VI e VII do § 1º deste artigo, a apuração da suposta irregularidade deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente motivado.

§ 3º O parcelamento de que trata o inciso IX deste artigo não ultrapassará o exercício de 2022.

[- Acrescido pelo Decreto nº 9.744, de 10-11-2020.](#)

§ 4º O disposto nos incisos VIII e IX deste artigo aplica-se somente aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2019."

4. Adequações no Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet) foram realizadas para atender ao disposto neste último Decreto, de forma a controlar as solicitações de pagamento (CMDf) e a liberação de recursos para quitação das despesas. O SiofiNet permite que uma CMDf contenha somente as liquidações de uma mesma fila para uma determinada fonte de recurso, controlando a OCP. O Sistema não permite que, no momento da solicitação da CMDf, bem como na autorização do crédito, as liquidações incluídas na base de dados, quebrem a ordem. Na solicitação de CMDf, são listadas as liquidações que se enquadram, conforme as diretrizes expostas no Decreto 9.571/2019 e sucessores, em uma fila de determinada fonte de recurso já em OCP. Somente é permitido ao órgão/unidade orçamentária selecionar, para solicitar a CMDf, a liquidação a pagar que possui na data de atesto/liquidação mais antiga da fila, para em seguida selecionar a próxima, e assim sucessivamente, de forma que a liberação para seleção de uma liquidação em ordem posterior se dará apenas se as anteriores já tiverem sido selecionadas. Além disso, a autorização da CMDf e o crédito do recurso para pagamento das liquidações também segue a mesma ordem e o mesmo tipo de controle. A possibilidade de quebra da OCP deverá obedecer os critérios legais definidos no Decreto e somente poderá ser efetuada se devidamente justificada, no SiofiNet, no perfil do Ordenador de Despesa.

5. Uma vez ajustadas as CMDfs, é de responsabilidade do órgão/unidade orçamentária que os pagamentos sejam realizados cumprindo a ordem cronológica, conforme estabelecido o § 3º do art. 4º:

"Art. 4º O atesto da execução do objeto deverá ser realizado após o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável.

...

§ 3º Com as CMDfs ajustadas, é de responsabilidade do órgão/unidade orçamentária que os pagamentos sejam realizados cumprindo a ordem cronológica."

6. O controle de forma mais efetiva via sistema se dá na solicitação e ajuste de CMDf e na autorização dos créditos para pagamento. Também se deve considerar que a OCP é definida pela data do atesto e, na ausência dessa, principalmente nos restos a pagar anteriores, pela data da liquidação. Considerando que a liquidação só passa a existir dentro da sistemática da ordem cronológica implementada no SiofiNet a partir de seu registro no sistema e que a data do atesto é informada com base no atesto real presente no documento fiscal, pode-se inferir que um descompasso neste processo entre o atesto e a liquidação no sistema pode ensejar uma percepção de quebra da OCP. Ainda se deve considerar que, caso a despesa se enquadre em alguma das condições previstas no art. 7º citado anteriormente, ao solicitar o pagamento, o Ordenador de Despesa poderá indicar a quebra da OCP, justificando, em campo textual próprio, as motivações que nortearam essa decisão. Como este campo é de livre preenchimento, torna-se necessário um maior esforço no processo de identificação de tais quebras. Assim, a recomendação proposta permite uma maior facilidade e clareza para identificar possíveis descon siderações da OCP e suas motivações.

CONCLUSÃO

7. A informatização da OCP, através da adequação do SiofiNet, foi concluída em janeiro de 2020. Por se tratar de entendimento recente à época e de atualizações do Decreto, o amadurecimento da solução no sistema foi se dando à medida que novos cenários foram surgindo. Alguns pontos carecem de ajustes e melhorias. Um destes pontos diz respeito a estender a verificação da OCP para além da autorização de pagamento, ocorrida no crédito da CMDF, chegando à fase de pagamento, mesmo que esta seja de responsabilidade do órgão/unidade orçamentária. Também é importante criar um mecanismo que verifique, no momento da liquidação da despesa no sistema, se existem outras liquidações já pagas cuja data do atesto seja posterior àquela que está sendo liquidada no momento. Caso exista, é desejável que possa ser identificada e exigida a descrição da motivação para que tal liquidação com data de atesto anterior a outras já pagas, que está sendo liquidada no sistema em momento, teoricamente, extemporâneo. Tais medidas, com previsão de implementação em agosto e setembro de 2021, visam mitigar os possíveis indícios de quebra de ordem cronológica apontados na **Determinação (5)**.

8. Informamos também que o atendimento à **Recomendação (7)** já foi encaminhado de forma a permitir que a Unidade Orçamentária, no perfil do Ordenador da Despesa, possa selecionar, um dentre os incisos do art 7º § 1º, no momento de solicitar o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro, no qual se ampara para desconsiderar a OCP, não excluindo a possibilidade de informar, em campo de livre preenchimento, a justificativa de forma mais detalhada da motivação para esta quebra. As adequações necessárias para o atendimento desta recomendação foram feitas e disponibilizadas a todas as unidades em 28 de julho de 2021.

9. A fim de atender à **Recomendação (8)** e para trazer mais clareza ao entendimento da OCP, informamos que a revisão do Decreto está em andamento, conforme processo SEI 202100004070635, em que a adequação do quadro esquemático em conformidade com o texto do Decreto será efetivada, sobretudo atualizando-se as informações sobre fontes e elemento/subelementos possíveis em cada uma das filas de OCP. A previsão é que esta atualização seja realizada no mês de agosto de 2021.

À consideração superior,

Bruno Rudyard Mendes Vinhal

Gerente de Gestão e Integração dos Sistemas Orçamentário e Financeiro

Rafael Lisita Junior

Superintendente de Orçamento e Despesa

Marco Antônio Fernandes Filho

Gerente de Administração Financeira

Marco Túlio Pereira de Campos

Superintendente Financeiro

De acordo. Encaminhe-se à Controladoria-Geral do Estado e ao Relator das Contas de Governo de 2021 do Tribunal de Contas do Estado.

Gilberto Pompilio de Melo Filho

Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Selene Peres Peres Nunes

Subsecretária do Tesouro Estadual

GERÊNCIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO,
em GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RUDYARD MENDES VINHAL, Gerente**, em 04/08/2021, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Superintendente**, em 09/08/2021, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO, Subsecretário (a)**, em 10/08/2021, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO TULIO PEREIRA DE CAMPOS, Superintendente**, em 10/08/2021, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FERNANDES FILHO, Gerente**, em 10/08/2021, às 18:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 17/08/2021, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021983851** e o código CRC **B3CC48A7**.

GERÊNCIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, S/C - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP
74653-900 - (62)3269-2795.



Referência: Processo nº 202100004073493



SEI 000021983851

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 11/2021 - SCG- 15698

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2020 – **Determinação (6): Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar contas de controle detalhadas dentro de Obrigações por Competência para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões e/ou outros.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando ao atendimento da **Determinação nº 6** do Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2020 (evento nº 000021829960), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) "Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar contas de controle detalhadas dentro de Obrigações por Competência para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões e/ou"; (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO 2020).

ANÁLISE E AJUSTES

2. No Relatório sobre as Contas de Governo – Exercício de 2020 (evento nº 000021830285), a Corte de Contas determinou a criação de contas de controle detalhadas para o registro das Obrigações por Competência, em conta específica, dos seguintes fatos contábeis:

a) Despesas sem prévio empenho do exercício;

b) Despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores;

c) Provisões; e

d) Outros.

3. Inicialmente, cabe ressaltar a importância de não se confundir Obrigações por Competência com Provisões, visto que o grau de incerteza das Provisões é muito superior ao das Obrigações por Competência. Destaca-se, ainda, que as provisões devem ser divulgadas, de forma segregada, nos termos do item 19 da [Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCT TSP 03](#),

de 21 de outubro de 2016, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

“Provisões e outros passivos

19. As provisões podem ser diferenciadas de outros passivos como contas a pagar e passivos derivados de apropriações por competência (accruals) devido à incerteza acerca do prazo ou do valor do desembolso futuro necessário para a sua liquidação. Por distinção:

(a) contas a pagar são passivos relacionados a bens ou serviços que foram entregues ou prestados e que tenham sido faturados ou formalmente acordados com o fornecedor; e

(b) obrigações por competência são passivos relacionados a bens ou serviços que foram recebidos ou prestados, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo os valores devidos aos empregados (por exemplo, valores relacionados ao pagamento de férias). Embora em certos momentos seja necessário estimar o valor ou o prazo das obrigações de acordo com o regime de competência, a incerteza é geralmente muito menor que nas provisões.

Obrigações por competência são geralmente divulgadas como parte das contas a pagar. Por sua vez, as provisões são divulgadas separadamente.” (NBC TSP 03)

4. Para o atendimento da referida determinação do TCE-GO, foram criadas as contas contábeis listadas no Quadro 1, segregando as informações das obrigações por competência inscritas no exercício das inscritas nos exercícios anteriores.

QUADRO 1 - CONTAS CONTÁBEIS DAS OBRIGAÇÕES POR COMPETÊNCIA

| Conta Contábil | Nome | Descrição |
|-----------------------|---|---|
| 8.9.4.2.1.01.00.00.00 | Obrigações por Competência de Exercícios Anteriores | Obrigações por competência de exercícios anteriores |
| 8.9.4.2.1.02.00.00.00 | Obrigações por Competência do Exercício | Obrigações por competência do exercício |

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral

5. A conta contábil 8.9.4.2.1.02 - Obrigações por Competência do Exercício, foi criada no PCASP 2021 e será utilizada para as inscrições realizadas por meio do Sistema de Prestação de Contas (SPC), nos termos dos procedimentos de encerramento do exercício divulgados anualmente pela Superintendência Contábil. A conta contábil 8.9.4.2.1.01 - Obrigações por Competência de Exercícios Anteriores, já existente no PCASP 2021, recebeu os saldos transferidos do exercício de 2020 e será utilizada para as baixas dos períodos anteriores.
6. Anualmente, nos procedimentos de encerramento do exercício, os saldos da conta contábil 8.9.4.2.1.02 (Obrigações por competência do Exercício) serão transferidos para a conta contábil 8.9.4.2.1.01 (Obrigações por competência de Exercícios anteriores).
7. Ressalta-se, por fim, que a conta corrente das contas contábeis do Quadro 1 é formada por **"EXERCÍCIO+FONTE+NATUREZA DE DESPESA"**, sendo possível a identificação do exercício de competência da referida inscrição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

8. Diante do exposto, entendemos que a Determinação nº 06 encontra-se atendida e as devidas informações serão evidenciadas nas Notas Explicativas do Balanço Geral do Estado de Goiás de 2021.

À consideração superior,

Cleyton José Ferreira Nunes

Gerente de Acompanhamento e Execução Contábil

Levino Gonçalves dos Santos

Gerente de Informações e Normatização Contábeis

Ricardo Borges de Rezende

Superintendente Contábil

De acordo. Encaminhe-se à Controladoria-Geral do Estado e ao relator das Contas de Governo de 2021 do Tribunal de Contas do Estado.

Selene Peres Peres Nunes

Subsecretária do Tesouro Estadual

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 12/07/2021, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLEYTON JOSE FERREIRA NUNES, Superintendente em Substituição**, em 12/07/2021, às 19:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEVINO GONCALVES DOS SANTOS, Gerente**, em 13/07/2021, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021836214** e o código CRC **A61A43E3**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, NAO CADASTRADO - Bairro Setor Nova Vila - GOIANIA - GO -
CEP 74653-900 - (62) 3269-2340.



Referência: Processo nº 202100004073493



SEI 000021836214



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nota Técnica nº: 6/2021 - GESOF - 17782

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2020 – Recomendação (1): Em razão do apontamento sobre o Excesso de Arrecadação, adequar a metodologia de cálculo para a apuração do excesso de arrecadação, avaliando-o pela totalidade de recursos previstos para o exercício, na respectiva fonte, e não de forma parcial como na atual sistemática de apuração.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo, realizar esclarecimentos quanto ao questionamento realizado sobre o crédito suplementar na fonte 115 da Secretaria da Educação no exercício de 2020, no valor de R\$ 6.924.495,12, bem como apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando ao atendimento da Recomendação nº 1 do Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2020, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1) "Em razão do apontamento sobre o Excesso de Arrecadação, adequar a metodologia de cálculo para a apuração do excesso de arrecadação, avaliando-o pela totalidade de recursos previstos para o exercício, na respectiva fonte, e não de forma parcial como na atual sistemática de apuração;" (**PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO 2020**).

ANÁLISE

2. No exercício de 2020 foi realizado crédito suplementar na Unidade Orçamentária 2401 – Gabinete do Secretário de Estado da Educação, na fonte 115 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – PRONATEC, no valor R\$ 6.924.495,12. O referido crédito suplementar foi autorizado, no dia 09/07/2020, por meio da Portaria Orçamentária nº 180/2020. A origem de recursos foi excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso II e §3º.
3. A regra atual de validação de excesso de arrecadação, no Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás – SCG e no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINet, leva em consideração o valor arrecadado no mês de consulta, deduzindo o valor da previsão até o mês consultado. Como o crédito foi autorizado em julho, o Anexo 10 consultado foi o referente ao mês de junho de 2020.
4. O valor arrecadado até a referência 06/2020 foi de R\$ 7.658.183,75. O valor previsto até a referência 06/2020 foi de R\$ 604.000,00. Logo, pela regra atual, o excesso apurado e disponibilizado no SIOFINet foi de R\$ 7.054.183,75 (valor previsto menor o valor arrecadado), conforme demonstrado no quadro abaixo.



Lei 4.320/64

Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás
ANEXO 10



8792E910518DB4512653CE0DA762E381

7.658.183,75 - 604.000,00 = 7.054.183,75

| Código | | Fonte | Descrição | Previsão | | Incremento | | Arrecadação | | Saldo Final | |
|---|--|-------|--|------------------|-------------------|------------|-----------|----------------|------------------|----------------|----------------|
| | | | | Do Exercício | Até a competência | Mês | Acumulado | Mês | Acumulado | Mês | Acumulado |
| ORGÃO: 2401 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Mês Final: 1 a 6/2020 | | | | | | | | | | | |
| 1.0.0.0.0.0.0.0000 | | | RECURSOS ORDINÁRIOS | 2.219.310.000,00 | 1.109.655.000,00 | 0,00 | 0,00 | 179.775.305,90 | 1.027.700.548,89 | -5.167.194,10 | -81.804.451,11 |
| 1.3.0.0.0.0.0.0000 | | | RECEITAS CORRENTES | 2.219.310.000,00 | 1.109.655.000,00 | 0,00 | 0,00 | 179.775.305,90 | 1.027.700.548,89 | -5.167.194,10 | -81.804.451,11 |
| 1.3.2.0.0.0.0.0000 | | | RECEITA PATRIMONIAL | 6.000.000,00 | 3.300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 335.105,10 | 2.845.105,04 | -214.893,90 | -451.830,36 |
| 1.3.2.1.0.0.0.0000 | | | VALORES MOBILIÁRIOS | 6.000.000,00 | 3.300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 335.105,10 | 2.845.105,04 | -214.893,90 | -451.830,36 |
| 1.3.2.1.0.0.0.0000 | | | JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS | 6.000.000,00 | 3.300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 335.105,10 | 2.845.105,04 | -214.893,90 | -451.830,36 |
| 1.3.2.1.0.0.0.0000 | | | REMINERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | 6.000.000,00 | 3.300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 335.105,10 | 2.845.105,04 | -214.893,90 | -451.830,36 |
| 1.3.2.1.0.0.0.0000 | | | REMINERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL | 6.000.000,00 | 3.300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 335.105,10 | 2.845.105,04 | -214.893,90 | -451.830,36 |
| 1.3.2.1.0.0.0.0000 | | | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL | 711.000,00 | 355.500,00 | 0,00 | 0,00 | 35.297,87 | 798.713,38 | -23.952,33 | 443.213,38 |
| 1.3.2.1.0.0.0.0000 | | | RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES DE CURTO PRAZO EM CONTA CORRENTE - VINCULADOS COM OUTRAS ENTIDADES - PRINCIPAL | 285.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29,28 | 178,17 | 29,28 | 178,17 |
| 1.3.2.1.0.0.0.0000 | | | RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES DE CURTO PRAZO EM CONTA CORRENTE - PRONATEC - PRINCIPAL | 143.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.780,51 | 15.001,87 | -12.052,82 | 1127.908,12 |
| 1.3.2.1.0.0.0.0000 | | | RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES DE CURTO PRAZO EM CONTA CORRENTE - EDUCAÇÃO - PRINCIPAL | 656.000,00 | 329.500,00 | 0,00 | 0,00 | 12.577,53 | 12.577,53 | -42.339,13 | -316.922,47 |
| 1.3.2.1.0.0.0.0000 | | | RENDIMENTO DEP. BANCÁRIOS DE REC. NÃO VINC. - RECURSOS DO FNDE - PRINCIPAL | 375.000,00 | 189.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 98.678,79 | -31.553,33 | -40.821,20 |
| 1.3.2.1.0.0.0.0000 | | | RENDIMENTO APLICAÇÃO CURTO PRAZO EM CTA CORRENTE (FUNTE 100) - PRINCIPAL | 37.000,00 | 18.500,00 | 0,00 | 0,00 | 974,21 | 9.322,23 | -12.100,12 | -8.177,77 |
| 1.3.2.1.0.0.0.0000 | | | REMINERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO - PRINCIPAL | 48.000,00 | 24.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.981,57 | 10.533,31 | -2.018,43 | -13.400,60 |
| 1.3.2.1.0.0.0.0000 | | | RENDIMENTO DE DEPÓSITOS DE CONTA CORRENTE DE CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO (FUNTE 100) - PRINCIPAL | 5.000,00 | 2.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -119,96 | -2.600,00 |
| 1.3.2.1.0.0.0.0000 | | | REMINERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA - CONVÊNIO COM A UNIÃO - EDUCAÇÃO | 4.359.000,00 | 2.184.500,00 | 0,00 | 0,00 | 274.021,08 | 1.822.048,67 | -60.059,35 | -382.450,33 |
| 1.3.2.1.0.0.0.0000 | | | RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES DE CURTO PRAZO EM CONTA CORRENTE - CONVÊNIO COM A UNIÃO - EDUCAÇÃO | 105.000,00 | 53.000,00 | 0,00 | 0,00 | 4.929,03 | 40.712,44 | -3.904,10 | -12.287,96 |
| 1.3.2.1.0.0.0.0000 | | | RENDIMENTO DE APLICAÇÕES DE CURTO PRAZO EM CONTA CORRENTE - SALÁRIO ESCOLAR - COTA ESTADUAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.515,22 | 40.312,25 | 3.515,22 | 40.312,25 |
| 1.7.0.0.0.0.0.0000 | | | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 2.209.787.000,00 | 1.104.883.500,00 | 0,00 | 0,00 | 178.209.927,18 | 1.022.140.388,01 | -5.907.312,82 | -82.743.111,99 |
| 1.7.1.0.0.0.0.0000 | | | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 61.987.000,00 | 25.983.500,00 | 0,00 | 0,00 | 13.185.466,55 | 29.778.871,75 | 8.884.885,22 | 3.795.371,75 |
| 1.7.1.0.0.0.0.0000 | | | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS | 51.987.000,00 | 25.983.500,00 | 0,00 | 0,00 | 13.185.466,55 | 29.778.871,75 | 8.884.885,22 | 3.795.371,75 |
| 1.7.1.8.05.0.3.0000 | | | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE | 50.759.000,00 | 25.379.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.527.294,80 | 22.120.688,00 | 1.297.368,14 | -3.208.812,00 |
| 1.7.1.8.05.3.1.0000 | | | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL | 50.759.000,00 | 25.379.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.527.294,80 | 22.120.688,00 | 1.297.368,14 | -3.208.812,00 |
| 1.7.1.8.05.9.0.0000 | | | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL | 50.759.000,00 | 25.379.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.527.294,80 | 22.120.688,00 | 1.297.368,14 | -3.208.812,00 |
| 1.7.1.8.05.9.1.0000 | | | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE | 1.208.000,00 | 254.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.206.183,75 | 7.658.183,75 | 7.557.517,00 | 7.554.183,75 |
| 1.7.1.8.05.9.1.0000 | | | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE | 1.208.000,00 | 254.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.206.183,75 | 7.658.183,75 | 7.557.517,00 | 7.554.183,75 |
| 1.7.1.8.05.9.1.0000 | | | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO TÉCNICO - PRONATEC - PRINCIPAL | 1.208.000,00 | 254.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.206.183,75 | 7.658.183,75 | 7.557.517,00 | 7.554.183,75 |
| 1.7.5.0.0.0.0.0000 | | | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 2.157.800.000,00 | 1.078.900.000,00 | 0,00 | 0,00 | 165.024.468,93 | 602.301.516,20 | -14.702.108,03 | -86.538.483,74 |

5. Analisando a execução orçamentária e financeira da Secretaria de Educação na dotação em questão, foram constatados os seguintes movimentos:

| Dotação | Orçamento Inicial | Suplementação (Superávit) | | Suplementação (Excesso) | | Total |
|---|-------------------|---------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------|
| | | Decreto Orç. 77 / 2020 | Decreto Orç. 145 / 2020 | Decreto Orç. 180 / 2020 | Decreto Orç. 180 / 2020 | |
| 2020.2401.12.363.1008.2015.03.115.90 | 1.374.000,00 | 1.332.049,97 | 1.373.999,50 | 6.924.495,12 | 11.004.544,59 | |
| *os valores executados não usaram totalmente o excesso aberto | | | | | | |
| Execução Orçamentária e Financeira | Total | Empenhado | Liquidado | Pago | | |
| 2020.2401.12.363.1008.2015.03.115.90 | 11.004.544,59 | 7.400.376,44 | 7.400.056,44 | 7.394.920,36 | | |

6. A dotação orçamentária analisada foi suplementada duas vezes por meio de superávit apurado em balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme Anexo 14 abaixo.



QUADRO COMPLEMENTAR AO ANEXO 14 - LEI FEDERAL Nº 4.320/64



F78B4150A2D90D0C869E70E0C974B453

PERÍODO: 1 a 12/2020

ÓRGÃO: 2401 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

| FONTES DE RECURSOS | | NOTA EXPLICATIVA | EXERCÍCIO | |
|--------------------|--|------------------|----------------|-----------------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | | ATUAL | ANTERIOR |
| 100 | RECEITAS ORDINARIAS | | -99.175.403,77 | -162.517.281,64 |
| 108 | RECURSOS DO FUNDEB 60% (E.C. Nº 53, DE 19/12/2006) | | 132.597.136,55 | 22.661.122,57 |
| 109 | COTA-PARTE DO SALARIO EDUCACAO - COTA FEDERAL | | 15.996.479,92 | 6.313.673,26 |
| 115 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRONATEC | | 1.648.686,24 | 2.706.049,47 |
| 116 | COTA-PARTE DO SALARIO-EDUCACAO - COTA ESTADUAL | | 147.729.393,40 | -10.790.505,18 |
| 260 | CONVENIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ORÇÁO FEDERAIS - EDUCAÇÃO | | 143.281.553,87 | 133.234.538,88 |

7. Somados os três créditos adicionais autorizados (um por excesso e outros dois por superávit), a dotação somou R\$ 11.004.544,59. Entretanto, o valor efetivamente empregado foi de R\$ 7.400.376,44. Desta forma, ficou evidenciado que o valor do excesso de arrecadação autorizado no valor de R\$ 6.924.495,12 não foi utilizado na sua integralidade.

AJUSTES NO SIOFI E SCG

8. Visando à devida adequação do cálculo de futuros excessos de arrecadação, informamos que já estão sendo providenciados os ajustes na regra dos sistemas SCG/SIOFINet, considerando o valor previsto para todo o exercício, evitando-se assim outros casos de inconsistências.
9. O Sistema de Contabilidade Geral (SCG) calculava o excesso de arrecadação comparando o valor arrecadado até o mês de referência com a previsão de receita proporcional ao mesmo período (Previsão da Receita Anual dividida por 12 meses, multiplicada pela quantidade de meses da referência da solicitação do crédito). Para fins de prevenção da reincidência do referido problema, promoveu-se alteração no cálculo do excesso de arrecadação apresentado no Relatório Anexo 10 - Receita Prevista e Receita Realizada, disponível no SCG (no Menu RELATÓRIOS TCE) e no envio ao SIOFI-NET. Desse modo, foi alterado o cálculo, da coluna denominada SALDO FINAL MÊS e do SALDO FINAL ACUMULADO, conforme apresentado na figura abaixo:

Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás
ANEXO 10

ÓRGÃO: 2401 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Mês Final: 1 a 6/2020

| Código | Fonte | Descrição | Previsão | | Incremento | | Arrecadação | | Saldo Final | |
|---------------------|-------|---|--------------|-------------------|------------|-----------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | | Do Exercício | Até a competência | Mês | Acumulado | Mês | Acumulado | Mês | Acumulado |
| 1.7.1.8.05.9.1.0002 | 115 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE | 1.208.000,00 | 604.000,00 | 0,00 | 0,00 | 7.658.183,75 | 7.658.183,75 | 7.557.517,09 | 7.054.183,75 |

CÁLCULO ANTERIOR DO ANEXO 10 NAS COLUNAS DESTINADAS AO SALDO FINAL:

A) CÁLCULO QUE É REALIZADO PARA EXIBIR O VALOR NA COLUNA MÊS (SALDO FINAL)

| | |
|--|---------------------|
| VALOR ARRECAÇÃO DO MÊS (1) | 7.658.183,75 |
| VALOR DA PREVISÃO ATÉ A COMPETÊNCIA DIVIDIDO PELO NÚMERO DE MESES COMPREENDIDO NO PERÍODO EM ANÁLISE (2) | 100.666,67 |
| VALOR DO INCREMENTO NO MÊS (3) | 0,00 |
| CÁLCULO REALIZADO = 1 - (2 + 3) | 7.557.517,08 |

B) CÁLCULO QUE É REALIZADO PARA EXIBIR O VALOR NA COLUNA ACUMULADO (SALDO FINAL)

| | |
|--|---------------------|
| VALOR ARRECAÇÃO ACUMULADA ATÉ O MÊS EM ANÁLISE (1) | 7.658.183,75 |
| VALOR DA PREVISÃO ATÉ A COMPETÊNCIA (2) | 604.000,00 |
| VALOR DO INCREMENTO ACUMULADO (3) | 0,00 |
| CÁLCULO REALIZADO = 1 - (2 + 3) | 7.054.183,75 |

CÁLCULO ALTERADO DO ANEXO 10 NAS COLUNAS DESTINADAS AO SALDO FINAL:

A) CÁLCULO QUE É REALIZADO PARA EXIBIR O VALOR NA COLUNA MÊS (SALDO FINAL)

| | |
|--|---------------------|
| VALOR ARRECAÇÃO DO MÊS (1) | 7.658.183,75 |
| VALOR DA PREVISÃO ATÉ A COMPETÊNCIA DIVIDIDO PELO NÚMERO DE MESES COMPREENDIDO NO PERÍODO EM ANÁLISE (2) | 100.666,67 |
| VALOR DO INCREMENTO ACUMULADO DIVIDIDO PELO NÚMERO DE MESES COMPREENDIDO NO PERÍODO EM ANÁLISE (3) | 0,00 |
| CÁLCULO REALIZADO = 1 - (2 + 3) | 7.557.517,08 |

B) CÁLCULO QUE É REALIZADO PARA EXIBIR O VALOR NA COLUNA ACUMULADO (SALDO FINAL)

| | |
|--|---------------------|
| VALOR ARRECAÇÃO ACUMULADA ATÉ O MÊS EM ANÁLISE (1) | 7.658.183,75 |
| VALOR DA PREVISÃO DO EXERCÍCIO (2) | 1.208.000,00 |
| VALOR DO INCREMENTO ACUMULADO (3) | 0,00 |
| CÁLCULO REALIZADO = 1 - (2 + 3) | 6.450.183,75 |

**** O CÁLCULO DA LETRA "B" É O QUE ESTÁ SENDO UTILIZADO PELO SIOFINET ATRAVÉS DA FUNCIONALIDADE TESTE DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO SCG ****

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, entendemos que a Recomendação nº 1 do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 foi atendida, conforme alterações realizadas no SCG e SIOFI descritas nesta nota técnica. Portanto, o cálculo do excesso de arrecadação para fins de evidenciação no Relatório Contábil - Anexo 10 e no serviço do SCG enviado ao SIOFI para abertura de créditos adicionais é atualmente realizado confrontando-se o valor arrecadado com a previsão da receita anual.
11. Ressalta-se, porém, que a abertura de crédito adicional realizada na Unidade Orçamentária 2401 – Gabinete do Secretário de Estado da Educação, na fonte 115 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – PRONATEC, não gerou qualquer prejuízo ao Estado, visto que não houve utilização dos créditos acima do valor arrecadado no período, mantendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro da referida fonte/destinação de recursos.
12. Por fim, considerando o § 3º do art. 43 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), que conceitua o excesso de arrecadação como o "saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício", informamos que esta Secretaria está desenvolvendo metodologia para apuração do "excesso de arrecadação por tendência", que poderá ser utilizado durante o exercício com indicação de recursos para abertura de créditos adicionais.

À consideração superior,

Pedro Henrique da Silva Nogueira
Gerente de da Elaboração Orçamentária e Gestão dos Créditos Adicionais

Rafael Lisita Junior
Superintendente de Orçamento e Despesa

Ricardo Borges de Rezende
Superintendente Contábil

De acordo. Encaminhe-se à Controladoria-Geral do Estado e ao Relator das Contas de Governo de 2021 do Tribunal de Contas do Estado.

Gilberto Pompilio de Melo Filho
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Selene Peres Peres Nunes
Subsecretária do Tesouro Estadual

GERÊNCIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, em GOIANIA - GO, aos 17 dias do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 18/08/2021, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO, Subsecretário (a)**, em 18/08/2021, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 18/08/2021, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Superintendente**, em 18/08/2021, às 17:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DA SILVA NOGUEIRA, Gerente**, em 18/08/2021, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022908639** e o código CRC **684129A8**.

GERÊNCIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, S/C - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2795.



Referência: Processo nº 202100004073493



SEI 000022908639

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE CONTAS PÚBLICAS

Nota Técnica nº: 3/2022 - ECONOMIA/GECOP-13177

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, consubstanciada no Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020, no sentido de que sejam excluídas da base de cálculo da Receita Corrente Líquida as receitas de serviços do Ipasgo, uma vez que tais receitas não pertencem ao Estado. Alternativamente, recomenda que sejam promovidos estudos para alteração do modelo de gestão de saúde dos servidores.
2. Conclui-se pela inviabilidade de exclusão das receitas do Ipasgo do cálculo da RCL, em vista de sua natureza jurídica de autarquia, e das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF.

ANÁLISE

3. Por meio do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, TCE, manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas do Sr. Governador referentes ao exercício de 2020.
4. A manifestação foi acompanhada de recomendações e determinações, entre as quais destacamos:
 - 2) *Em razão do apontamento sobre o cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL, excluir da base de cálculo as receitas de serviços do Ipasgo, uma vez que tais receitas não pertencem ao Estado, ou promover estudos para alteração do modelo de gestão de saúde dos servidores;*
5. Sobre o assunto, cumpre inicialmente recordar que o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, IPASGO, foi instituído pela Lei Estadual nº 4.190, de 22 de outubro de 1962, dotado de natureza jurídica de autarquia. Posteriormente, a Lei Estadual nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, reorganizou o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás, mantendo a natureza autárquica do Ipasgo.
6. Por sua vez, a Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe em seu art. 1º, § 3º:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

[...]

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, **autarquias**, fundações e empresas estatais dependentes;
(grifamos)

7. O art. 2º da LRF estabelece conceitos importantes a serem considerados no cálculo da Receita Corrente Líquida, RCL, bem como lista taxativa de deduções a serem consideradas, entre as quais não se insere a hipótese em tela:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

8. O Manual de Demonstrativos Fiscais, MDF, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, regulamenta a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, RREO, e do Relatório de Gestão Fiscal, RGF. Sobre a RCL, o MDF 12ª ed., pág 204. estabelece:

*Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, **não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.***

(grifamos)

9. É de se considerar também que a Resolução nº 009/2016 do TCE determina que a elaboração dos relatórios exigidos pela LRF, entre os quais se insere o Demonstrativo da RCL, observará as orientações do MDF:

Art.1º O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, de que trata os arts. 52 e 53 da LRF, será remetido ao Tribunal de Contas do Estado na forma constante do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, para efeito de cumprimento do disposto no § 2º do art. 50 da LRF

10. Da interpretação conjunta das normas e regulamentos citados conclui-se que ao Ipasgo foi atribuída natureza jurídica de autarquia e, como tal, suas receitas devem ser consideradas para fim de apuração da RCL. Salvo melhor juízo, a exclusão dessas receitas estaria em desacordo com o art. 2º da LRF, bem como com as disposições do MDF e da Resolução nº 009/2016 do TCE.

11. Nesse ponto, cabe esclarecer que a Recomendação em tela decorre de apontamento do Relatório, no sentido de que as receitas do Ipasgo não são de propriedade do Estado e não são aplicadas em atividades desenvolvidas pela Administração:

Esclarece-se que foram utilizadas receitas que não pertencem ao Estado de Goiás para a composição da RCL. Tais receitas decorrem de descontos dos servidores públicos estaduais, municipais e de pagamentos das mensalidades de segurados agregados do Ipasgo e, portanto, não são receitas próprias do Estado de Goiás. Em 2020, o montante alcançou R\$ 1.804.846.680,77, representando cerca de 6,87% da RCL utilizada para gastos com pessoal.

Pondera-se que estes recursos são utilizados para pagamentos de despesas médicas relacionadas aos segurados e a inserção desta receita na RCL resulta em um incremento artificial no indicador; desdobrando-se em aumento da despesa com pessoal e do endividamento público. Além disso, deve-se ter em conta que esta receita não é usada para as atividades correntes da administração pública estadual e aumenta, assim, a dificuldade financeira do Estado em honrar os compromissos assumidos em período de crise econômica, especialmente em época de crise sanitária.

(grifamos)

12. É certo que não compete a esta Gerência de Contas Pública, Gecop, a análise da natureza das atividades desenvolvidas pelos órgãos da Administração. Entretanto, caso se confirme o entendimento de que as atividades desenvolvidas pelo Ipasgo não são típicas da Administração Pública e que suas receitas não têm natureza pública, há de se verificar se é regular a atribuição de natureza autárquica ao referido Instituto, em face do que dispõe o art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

13. À luz dos dispositivos citados, a atribuição de nova natureza jurídica ao Ipasgo, diversa de autarquia, se mostra como única alternativa viável para exclusão de suas receitas da base de cálculo da RCL. Tal interpretação se apresenta em harmonia com manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, constante do DESPACHO Nº 299/2021 - GAB (Processo SEI nº 202000004109554):

13 – Destarte, conclui-se pela juridicidade da proposta legislativa, para permitir a inserção das receitas do IPASGO na Conta única do Tesouro Estadual (CUTE), em razão de ser pessoa jurídica de direito público (autarquia), e, portanto, auferir receita pública, adequando-se o Estado de Goiás às exigências do art. 2º, § 1º, VII, da Lei Complementar nacional nº 159, de 19 de maio de 2017, com a redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

(grifamos)

14. Por oportuno, informamos que, como forma de atender à recomendação do TCE, ainda de que forma provisória, esta Gecop passou a incluir Nota Explicativa no Anexo 3 do RREO, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, detalhando qual seria a RCL do Estado caso fossem excluídas as receitas do Ipasgo.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, submete-se o assunto à consideração superior, com a sugestão de que a presente Nota seja encaminhada à Gerência da Secretaria-Geral, para conhecimento e demais providências.

À consideração superior,

Alexandre Augusto Mendes Hatadani
Gerente de Contas Públicas

Ricardo Borges de Rezende
Superintendente Contábil

De acordo. À Gerência da Secretaria-Geral.

Selene Peres Peres Nunes
Subsecretária do Tesouro Estadual

GERÊNCIA DE CONTAS PÚBLICAS, em GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 14/02/2022, às 19:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 14/02/2022, às 21:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AUGUSTO MENDES HATADANI, Gerente**, em 15/02/2022, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027488348** e o código CRC **BE970C7A**.

GERÊNCIA DE CONTAS PÚBLICAS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74884-640 -
GOIANIA - GO - nº 2233 COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2521



Referência: Processo nº 202100004073493



SEI 000027488348

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica nº: 27/2021 - GPFIN- 14606

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020. **Recomendação nº 3:** rever a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única.

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica da análise da **Recomendação nº 3 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO ao Governo do Estado, em razão do Parecer Prévio das Contas do Governador referentes ao exercício de 2020, para que seja revista a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única**, de modo a garantir que, em seus respectivos demonstrativos contábeis e posteriores prestações de contas, a disponibilidade de caixa seja apresentada de maneira transparente, fidedigna, compreensível e verificável.
2. Com base nos princípios que fundamentam a centralização de recursos financeiros dos entes governamentais em uma conta bancária única, os quais respaldam a adoção de boas práticas reconhecidas internacionalmente, utilizadas, inclusive, no âmbito do governo federal, demonstra-se que a fungibilidade, principal benefício da Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, permite a gestão financeira de maneira eficiente, com redução de custos e ampliação de rendimentos financeiros e que, desde que implementados os controles devidos, não compromete os requisitos essenciais da informação contábil
3. Nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que estabelecem normas gerais de finanças públicas, em especial, o dever atribuído ao Poder Executivo de elaborar uma programação orçamentária e financeira, e de estabelecer limites de empenho e movimentação financeira, sugere-se que o controle das contas dos gestores dos órgãos que integram a CUTE possa ter por base esses instrumentos, bem como pela rastreabilidade dos recursos e de sua utilização por meio de fontes específicas.
4. Conclui-se pela imprescindibilidade da adoção do princípio da fungibilidade dos recursos que compõem a totalidade dos recursos da CUTE, até o limite da disponibilidade global da Conta Única.

II. DO PRINCÍPIO DA UNIDADE DE TESOURARIA

5. O princípio da Unidade de Tesouraria é consagrado mundialmente. O Banco Mundial, em sua publicação *A Handbook on Financial Management Information Systems for Government*^[1] recomenda às economias em transição e em desenvolvimento a consolidação das contas governamentais em uma Conta Única do Tesouro:

In a number of transition and developing economies, the IMF has recommended bringing all government accounts under the control of Treasury and consolidation in a Treasury Single Account (TSA) or a Consolidated Fund Account. In the absence of this measure, fragmentation

of government financial resources in multiple Bank accounts outside the control of the Treasury leads to buildup of idle balances which can become quite significant. Government may need to resort to additional borrowing, even though these resources are lying idle in Bank accounts outside the direct control of the Treasury. Consolidation of the financial resources in a TSA under the control of the Treasury would provide the MOF with accurate and timely information of cash available and lead to improved cash planning to meet expenditure requirements. (HASHIM, A., 2014, p. 15)

6. Também o Fundo Monetário Nacional – FMI, no capítulo 4 da publicação *Public Financial Management in Latin America* [1], intitulado *The Treasury Single Account in Latin America: An Essential Tool for Efficient Treasury Management*, afirma que, para que se tenha uma gestão moderna de tesouraria permitindo o desempenho de atividades que vão além da função tradicional de pagador, é essencial o estabelecimento de uma Conta Única do Tesouro:

Good public financial management (PFM) is about ensuring that all of a government's cash is available for management by the treasury. This requires creating a treasury single account (TSA), which contributes to the efficient use and control of these financial resources. Establishing a TSA is essential in modern treasury management. It enables the centralization of public funds and their consolidated management. It also acts as a catalyst and facilitator for cash management reform by transforming treasuries and allowing them to go beyond their traditional payer role to perform the functions of a modern financial manager by adopting efficient planning, forecasting, financing, and financial investment mechanisms, as well as actively managing cash. (FAINBOIM YAKER, ALBUQUERQUE e ADRIÁN VARGAS, 2016, p. 129)

7. Ainda nesse estudo, é apresentada a situação das Contas Únicas do Tesouro implementadas em 17 países da América Latina, o que demonstra que esse princípio está bastante difundido internacionalmente. De acordo com o texto, muitos países iniciaram seus esforços para criar suas CUTEs recentemente, no entanto, o Brasil, a Colômbia e a Argentina já implantaram suas Contas Únicas há décadas, sendo o Brasil o pioneiro nesse modelo no Governo Federal. Afirma, ainda, que embora o conceito de unidade de tesouraria exista há muito tempo, foi impulsionado na década de 90:

Many countries in Latin America have recently made efforts to create a TSA to improve their financial management; others, such as Argentina, Brazil, and Colombia, established TSAs decades ago, although they are still seeking ways to manage them more efficiently. Some countries have made more progress than others in their reforms, and their operational models and the scope and functionalities of their TSAs differ.

(...)

Although the concept of cash unity and a TSA had existed for a long time, it was boosted in the 1990s with the advent of information and communications technology (ICT), which has led to the development of new tools to record and manage government cash flows and balances.¹⁰ As a result, operational procedures have been streamlined and processing times for financial transfers have been reduced. (FAINBOIM YAKER, ALBUQUERQUE e ADRIÁN VARGAS, 2016, p. 130 e 133)

8. Outra publicação do FMI, o *Treasury Single Account: An Essential Tool for Government Cash Management* [2], fala das vantagens de se estabelecer uma Conta Única do Tesouro, citando o controle dos fluxos de caixa, o monitoramento orçamentário, a melhor coordenação fiscal e gestão da dívida, dentre outras:

A TSA system helps consolidate government cash balances, gives the ministry of finance/treasury oversight of all government cash flows, and brings improvements in budget control and monitoring. A TSA enables regular and effective monitoring of government cash resources by providing complete and timely information. A TSA also facilitates better fiscal, debt management, and monetary policy coordination as well as better reconciliation of fiscal and banking data, which in turn improves the quality of fiscal information. Finally, the establishment of a TSA significantly reduces the government debt servicing costs, lowers liquidity reserve needs, and helps maximize the return on investments of surplus cash. (PATTANAYAK e FAINBOIM, 2010, p. 2)

9. O Anexo I do estudo *Treasury Single Account: Concept, Design, and Implementation Issues*^[3] do Fundo Monetário Nacional, mostra o exemplo das Contas Únicas do Tesouro de diversos países como França, Reino Unido, Austrália, Estados Unidos, Suécia, Nova Zelândia, Brasil, Perú, Colômbia, Federação Russa, Índia, Indonésia, dentre outros, o que reforça que o princípio de unidade de tesouraria já é consagrado internacionalmente.
10. No Brasil, o princípio de unidade de tesouraria surgiu com a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

11. Não obstante as determinações legais inicialmente remeterem à Lei 4.320/64, a plena aplicação do princípio de unidade de tesouraria tornou-se mais efetiva nas últimas três décadas, com a intensificação do uso das modernas tecnologias nos processos administrativos das organizações públicas.
12. Em 1988, Governo Federal implantou sua conta única, a qual prevê que se possa antecipar recursos de quaisquer receitas, até o limite das dotações orçamentárias, como estabelece a Medida Provisória nº 2.170, de 23 de agosto de 2001, em seu art. 3º:

Art. 3º Fica o Tesouro Nacional autorizado a antecipar recursos provenientes de quaisquer receitas para execução das despesas, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, mediante utilização de disponibilidades de caixa.

13. Posteriormente à União, vários outros entes da Federação adotaram a mesma sistemática. O Estado de Goiás implantou a Conta Única do Tesouro Estadual, em 2 de janeiro de 2017, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 121, de 21 de dezembro de 2015.
14. O processo de desenvolvimento teve início com a construção do Modelo Conceitual da Conta Única, por meio da Consultoria – Contrato nº 016/2016 – PROFISCO – Produto 3: Modelo Conceitual da CUTE. A partir de então, foi gradualmente passando por melhorias, até a plena consolidação do modelo.
15. Note-se que, pelo *caput* do art. 3º da LC 121/2015 e em consonância com o Modelo Conceitual da CUTE, as disponibilidades da Conta Única visam atender à programação de desembolsos, com registros às contas das respectivas fontes de recursos, garantindo sua fungibilidade, de modo a atender às necessidades de desembolso financeiro.

*Art. 3º A Conta Única do Tesouro Estadual deverá acolher todos os recursos originários do orçamento do Estado, **independentemente das fontes de recursos, dos seus titulares ou beneficiários, das vinculações de gasto e dos agentes arrecadadores**, observado o disposto no art. 7º desta Lei Complementar e resguardada a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e Instituições quanto aos recursos que, por lei, seja por eles arrecadados.*

16. Nessa mesma linha da retrocitada Medida Provisória nº 2.170/2001, o Estado de Goiás editou o Decreto nº 8.853, de 20 de dezembro de 2016, o qual, ao dispor sobre a adoção do Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 121, de 21 de dezembro de 2015, estabeleceu no seu art. 4º:

Art. 4º A Secretaria de Estado da Fazenda poderá antecipar a entrega de recursos para a execução dos pagamentos à conta das fontes previstas no orçamento anual, assim como para os restos a pagar, até o limite da disponibilidade global da Conta Única.

17. Neste sentido, a inversão dos saldos contábeis na Sistemática da Conta Única faz parte do processo de gestão de recursos, desde que sejam mantidas a transparência e as informações gerenciais necessárias para a gestão do fluxo de caixa do Estado perante a disponibilidade de recursos provenientes da arrecadação do Tesouro Estadual e dos órgãos/entidades.
18. Ressalta-se, ainda, que o art. 1º do Decreto nº 8.853, de 20 de dezembro de 2016, dispõe que os valores mantidos na Conta Única serão registrados em contas contábeis (contas de controle do PCASP) de Disponibilidade por

Destinação de Recursos (DDR), resguardando assim, a titularidade dos órgãos e entidades integrantes e sua disponibilidade de recursos.

Art. 1º Os recursos originários do orçamento do Estado independentemente das suas fontes, dos seus titulares ou beneficiários, serão, a partir de 1º de janeiro de 2017, incorporados gradualmente ao Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual, observado o disposto nos arts. 3º e 7º da Lei Complementar estadual nº 121, de 21 de dezembro 2015.

§ 1º Os valores mantidos na Conta Única serão registrados em contas contábeis de Disponibilidade Detalhada de Recursos (DDR), segundo as respectivas fontes.

§ 2º O detalhamento dos recursos nas contas DDR tem por finalidade propiciar a identificação da titularidade e disponibilidade dos recursos, assim como o controle e a movimentação dos valores pertencentes a cada um dos órgãos e das entidades da Administração.

§ 3º Far-se-á, na contabilidade, o registro destacado dos recursos mantidos na Conta Única pertencentes aos Municípios, bem como de eventuais recursos próprios dos órgãos e das entidades ou dos que lhes tenham sido transferidos.

§ 4º A razão contábil das contas DDR substituirá os extratos das contas bancárias em todos os casos em que prevista a sua apresentação para fins de prestação de contas da utilização de recursos movimentados por meio do Sistema da Conta Única.

§ 5º Os recursos para a realização dos pagamentos a cargo das unidades gestoras, no âmbito da Conta Única, serão disponibilizados pela Secretaria de Estado da Fazenda por meio de limite para saque direto, nos termos das normas de execução orçamentária e financeira do Estado. (DECRETO Nº 8.853/2016)

19. Neste sentido, o Tesouro Estadual utiliza os recursos depositados na conta bancária 10.000-4, ficando o seu registro garantido nas DDRs do órgão 9995 e, ainda, nas contas contábeis do Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.1.1.02) devidamente conciliadas com o saldo financeiro mantido no Agente Financeiro (Caixa Econômica Federal). A transparência dos recursos pode ser verificada nos relatórios disponíveis no Sistema de Contabilidade Geral (SCG).
20. De modo a viabilizar, ainda, a verificação da conciliação bancária da Conta Única do Tesouro Estadual, foi disponibilizado o **Demonstrativo da CUTE - Extrato Bancário X Contabilidade**, o qual apresenta a conciliação entre as contas contábeis de movimentação e aplicação financeira com o extrato bancário:



Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás
DEMONSTRATIVO DA CUTE - EXTRATO BANCÁRIO X CONTABILIDADE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 4204, CONTA nº 10.000-4
LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.



016700B4D1692D124CFE4F43F22E5C82

PERÍODO: 1 a 12/2020

| MÊS | CONTA CORRENTE | | | | | | APLICAÇÃO FINANCEIRA | | | TOTAL GERAL DA CUTE | | | | |
|-----------|----------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|----------------------------|--------------------------|----------------------|------------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------------|------------------------------|--|--------------------------|
| | EXTRATO (A) | CONTABILIDADE | | | | DIFERENÇA (F) = (A-E) | EXTRATO (G) | CONTABILIDADE | | DIFERENÇA (I) = (G-H) | EXTRATO (J) = (A+G) | CONTABILIDADE | | DIFERENÇA (L) = (J-K) |
| | | 1.1.1.1.1.02.01.01.01 (B) | 1.1.1.1.1.02.03.01.01 (C) | 1.1.1.1.1.02.03.02.01 (D) | TOTAL (E) = (B + C + D) | | | 1.1.1.1.1.02.01.01.02 (H) | DIFERENÇA (I) = (G-H) | | | CONTABILIDADE (K) = (E+H) | | |
| Janeiro | 821.037,89 | -832.555.971,95 | 198.161.156,12 | 635.215.853,72 | 821.037,89 | 0,00 | 668.089.551,06 | 668.089.551,06 | 0,00 | 668.910.588,95 | 668.910.588,95 | 0,00 | | |
| Fevereiro | 810.411,76 | -1.114.947.983,80 | 205.484.690,29 | 910.273.705,27 | 810.411,76 | 0,00 | 582.250.142,24 | 582.250.142,24 | 0,00 | 583.060.554,00 | 583.060.554,00 | 0,00 | | |
| Março | 874.844,10 | -1.194.592.806,73 | 210.589.000,99 | 984.878.649,84 | 874.844,10 | 0,00 | 423.027.439,98 | 423.027.439,98 | 0,00 | 423.902.284,08 | 423.902.284,08 | 0,00 | | |
| Abril | 1.174.402,78 | -1.274.955.283,87 | 213.552.476,84 | 1.062.577.210,01 | 1.174.402,78 | 0,00 | 631.995.568,39 | 631.995.568,39 | 0,00 | 633.169.971,17 | 633.169.971,17 | 0,00 | | |
| Mai | 1.100.991,45 | -1.381.102.304,53 | 221.143.337,78 | 1.161.059.958,20 | 1.100.991,45 | 0,00 | 418.068.001,98 | 418.068.001,98 | 0,00 | 419.168.993,43 | 419.168.993,43 | 0,00 | | |
| Junho | 1.203.460,07 | -1.602.221.372,86 | 232.455.104,10 | 1.370.969.728,83 | 1.203.460,07 | 0,00 | 465.236.148,34 | 465.236.148,34 | 0,00 | 466.439.608,41 | 466.439.608,41 | 0,00 | | |
| Julho | 1.250.216,85 | -1.600.513.305,64 | 252.449.748,39 | 1.349.313.774,10 | 1.250.216,85 | 0,00 | 533.780.793,82 | 533.780.793,82 | 0,00 | 535.031.010,67 | 535.031.010,67 | 0,00 | | |
| Agosto | 1.358.435,28 | -1.764.722.849,76 | 266.133.754,01 | 1.499.947.531,03 | 1.358.435,28 | 0,00 | 855.260.371,54 | 855.260.371,54 | 0,00 | 856.618.806,82 | 856.618.806,82 | 0,00 | | |
| Setembro | 1.399.008,60 | -1.520.605.168,81 | 260.386.342,67 | 1.261.617.834,74 | 1.399.008,60 | 0,00 | 991.957.992,59 | 991.957.992,59 | 0,00 | 993.357.001,19 | 993.357.001,19 | 0,00 | | |
| Outubro | 3.132.577,69 | -1.722.059.038,72 | 263.662.079,07 | 1.461.529.537,34 | 3.132.577,69 | 0,00 | 1.231.582.200,35 | 1.231.582.200,35 | 0,00 | 1.234.714.778,04 | 1.234.714.778,04 | 0,00 | | |
| Novembro | 2.268.838,51 | -2.084.358.422,68 | 326.325.467,47 | 1.760.301.793,72 | 2.268.838,51 | 0,00 | 1.621.960.424,72 | 1.621.960.424,72 | 0,00 | 1.624.229.263,23 | 1.624.229.263,23 | 0,00 | | |
| Dezembro | 2.331.622,71 | -1.517.203.405,34 | 245.675.000,09 | 1.273.860.027,96 | 2.331.622,71 | 0,00 | 1.570.583.346,22 | 1.570.583.346,22 | 0,00 | 1.572.914.968,93 | 1.572.914.968,93 | 0,00 | | |

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral – SCG – 2020.

- **1.1.1.1.1.02.01.01.01 - DISPONIBILIDADE ORDINÁRIA DO TESOIRO** - REGISTRA A DISPONIBILIDADE ORDINÁRIA DERIVADA DA ARRECAÇÃO PARA FAZER FACE AO CUSTEIO DO **TESOIRO** - (IPVA 40%; MULTA AÇÃO AÇÃO FISCAL 90%; ICMS 60%; ITCD 80% E DEMAIS RECEITAS);

- **1.1.1.1.1.02.03.01.01 - DISPONIBILIDADE ORDINÁRIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** - REGISTRA OS RECURSOS ORDINÁRIOS DERIVADOS DA ARRECADAÇÃO, PERTENCENTES À **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** (AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES), BEM COMO AS COTAS RECEBIDAS DO TESOUREO ESTADUAL, PARA FAZER FACE AO CUSTEIO DAS ENTIDADES;
- **1.1.1.1.1.02.03.02.01 - DISPONIBILIDADE ORDINÁRIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** -REGISTRA OS RECURSOS ORDINÁRIOS CONTABILIZADOS PELA MOVIMENTAÇÃO DA **ADMINISTRAÇÃO DIRETA** (SECRETARIAS), PARA FAZER FACE AO CUSTEIO DAS ENTIDADES;
- **1.1.1.1.1.02.01.01.02 - DISPONIBILIDADE EM APLICAÇÃO FINANCEIRA TESOUREO** - REGISTRA A DISPONIBILIDADE ORDINÁRIA DERIVADA DA ARRECADAÇÃO PARA FAZER FACE AO CUSTEIO DO TESOUREO - (IPVA 40%; MULTA AÇÃO AÇÃO FISCAL 90%; ICMS 60%; ITCD 80% E DEMAIS RECEITAS)

21. Verifica-se, portanto, a evidenciação fidedigna e transparente dos recursos geridos na Conta Única, que, devido à sua fungibilidade, gera o saldo negativo (credor) nas contas do Tesouro Estadual, porém, garantindo a titularidade dos recursos aos órgãos e entidades que poderão ser utilizados conforme as cotas financeiras definidas para os mesmos.
22. Ressalta-se, ainda, que os recursos mantidos em Conta Única são aplicados no mercado financeiro pelo Tesouro Estadual. Portanto, para aferir o saldo financeiro do Tesouro, deve-se compor o saldo na disponibilidade ordinária mais o saldo em aplicação financeira, conforme equação abaixo:

Saldo na Conta Única do Tesouro Estadual em 31/12/2020:

| ÓRGÃO | CONTA CONTÁBIL | SALDO | COMPOSIÇÃO |
|------------------------|--|-----------------------------|---|
| TESOURO | 1.1.1.1.1.02.01.01.01 + 1.1.1.1.1.02.01.01.02 | R\$ 53.379.940,88 | (-1.5174.203.405,34 + 1.570.583.346,22) |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 1.1.1.1.1.02.03.01.01 | R\$ 245.675.000,09 | Autarquias |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 1.1.1.1.1.02.03.02.01 | R\$ 1.273.860.027,96 | Secretarias e Fundos Especiais |
| | Saldo Contábil na CUTE | R\$ 1.572.914.968,93 | <i>*saldo conciliado com o Extrato bancário da Conta 10.000-4 e suas aplicações financeiras</i> |

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral - exercício de 2020.

23. Na metodologia da Conta Única faz-se necessário o registro do saldo credor das contas contábeis de Caixa e Equivalentes de Caixa para a correta evidenciação do uso dos recursos mantidos e sua respectiva fungibilidade, garantindo que a Disponibilidade Financeira do Estado de Goiás seja evidenciada de forma clara e transparente. Ressalta-se que essa disponibilidade financeira verificada no extrato bancário da conta bancária da CEF nº 10.000-4 encontra-se devidamente conciliada, permitindo a verificação do suporte financeiro para o cumprimento dos restos a pagar inscritos ao final do exercício financeiro.
24. Nessa perspectiva, tem-se o entendimento de que a fungibilidade e os decorrentes benefícios financeiros para o Estado, necessariamente, requerem que os recursos das diversas entidades do Estado possam ser utilizados, durante o exercício financeiro, na conta contábil 1.1.1.1.1.02.01.01.01 - DISPONIBILIDADE ORDINÁRIA, que se encontra vinculada ao Tesouro Estadual (9995), a qual ficará com saldo contábil invertido (credor), visto que os recursos permanecem aplicados diariamente, conforme conta contábil 1.1.1.1.1.02.01.01.02 - DISPONIBILIDADE EM APLICAÇÃO FINANCEIRA, também vinculada ao Tesouro Estadual (9995).
25. Ressalta-se, porém, que as contas contábeis vinculadas às unidades orçamentárias dos órgãos do Poder Executivo apresentam sempre saldo devedor, não sendo possível a inversão de saldos, mantendo-se o registro da titularidade e disponibilidade do saldo financeiro, nos termos do §2º do art. 1º do [Decreto nº 8.853, de 20 de dezembro de 2016](#).

§ 2º O detalhamento dos recursos nas contas DDR tem por finalidade propiciar a identificação da titularidade e disponibilidade dos recursos, assim como o controle e a movimentação dos valores pertencentes a cada um dos órgãos e das entidades da Administração.

26. Por fim, ressalta-se que a Conta Única é conciliada mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme [Instrução Normativa nº 02/2020 - Economia](#), realizando sua distribuição de rendimentos a todas as DDRs das unidades orçamentárias integrantes da sistemática. Todas as operações e controles da sistemática da Conta Única, encontram-se descritas no [Manual Operacional da Conta Única](#), disponível no link: https://www.economia.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2017-07/produto-12---manual-da-conta-unica---final_completo.pdf.
27. A LRF, em seu art. 43, § 1º, estabeleceu que as disponibilidades de caixa relativas à Previdência Social deverão ser separadas das demais disponibilidades do ente público, o que se estabelece como exceção ao princípio da unidade de tesouraria:

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

28. Note-se, portanto, que, por força de legislação específica, seja no âmbito nacional ou do Estado, há exceções ao princípio da unidade de tesouraria, aspecto este bem refletido no art. 3º da Lei Complementar nº 121, de 21 de dezembro de 2015, em especial no parágrafo único.

Art. 3º

§ 1º Ficam excepcionados do caput deste artigo os recursos provenientes de capitalização do Regime de Previdência do Estado de Goiás, operações de crédito, convênios, aqueles originários da estrutura de assistência em saúde dos servidores públicos estaduais, bem como as transferências fundo a fundo, os quais, por determinação de legislação federal, tenham que permanecer segregados. (grifou-se)

29. Note-se que a legislação estadual prevê que a conta única seja adotada apenas no âmbito do Poder Executivo. Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, alterou o art. 168 da Constituição Federal para citar expressamente a conta única em contexto ainda mais extensivo, envolvendo todo o ente federativo, portanto, compreendendo todos os Poderes, bem como vedando a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

Art. 168.

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

*§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao **caixa único do Tesouro do ente federativo**, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (grifou-se)*

30. No Estado de Goiás, até o momento, ainda não foram promovidas adequações para o cumprimento desse dispositivo.
31. O Estado de Goiás está em processo de ingresso no Regime de Recuperação Fiscal - RRF e há a necessidade de atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Dentre as medidas a serem implementadas, há, no inciso VII § 1º art. 2º, a previsão da adoção do princípio de unidade de tesouraria:

Art. 2º O Plano de Recuperação Fiscal será formado por leis ou atos normativos do Estado que desejar aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro, por metas e compromissos e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção.

§ 1º Das leis ou atos referidos no caput deverá decorrer, observados os termos do regulamento, a implementação das seguintes medidas:

(...)

VII - a adoção de gestão financeira centralizada no âmbito do Poder Executivo do ente, cabendo a este estabelecer para a administração direta, indireta e fundacional e empresas

estatais dependentes as condições para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros, inclusive a destinação dos saldos não utilizados quando do encerramento do exercício, observadas as restrições a essa centralização estabelecidas em regras e leis federais e em instrumentos contratuais preexistentes;

32. Ainda nesse sentido, o Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, que regulamenta e LC nº 159/2017, disciplina nos §§ 1º e 2º de seu art. 17, como se dará a verificação da implementação da medida constante do referido dispositivo:

Art. 17. O disposto no [inciso VII do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017](#), será considerado atendido por meio da publicação de decreto do Governador do Estado ou de outros atos normativos que estabeleçam a adoção de gestão financeira centralizada no âmbito do Poder Executivo.

*§ 1º O decreto ou ato normativo a que se refere o **caput** estabelecerá, para a administração direta, indireta, fundacional e para empresas estatais dependentes, as condições para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros, incluída a destinação dos saldos não utilizados quando do encerramento do exercício financeiro, observadas as restrições estabelecidas em atos normativos federais e em instrumentos contratuais preexistentes.*

§ 2º Não se aplica o disposto no [inciso VII do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017](#), aos fundos públicos previstos nas Constituições e nas Leis Orgânicas de cada ente federativo, incluído o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou que tenham sido criados para operacionalizar vinculações estabelecidas nas Constituições e nas Leis Orgânicas de cada ente federativo.

33. O atendimento a essa medida foi demonstrado pelo envio do arcabouço normativo que regulamenta a Conta Única do Estado de Goiás – CUTE, consiste nas seguintes normas:

- Lei Complementar nº 121/2015, de 21 de dezembro de 2015, que institui o Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual e dá outras providências;
- Decreto nº 8.853, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a adoção do Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual, nos termos da Lei Complementar estadual nº 121, de 21 de dezembro de 2015;
- Instrução Normativa nº 1.311/16 – GSF, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual.

34. As regras relativas ao cumprimento do princípio de tesouraria estão em análise na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

III. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: INSTRUMENTO DE CONTROLE

35. Na reunião de 2 de setembro, foi manifestada pela Equipe Técnica do TCE uma preocupação com o controle das contas dos gestores. Cabe esclarecer que, em nossa visão, esse controle deve se dar por meio da comparação com a despesa efetivamente realizada e aquela prevista nos Decretos de Programação e Execução Orçamentária e Financeira e de Limitação de Empenho e Pagamentos, os quais preveem os recursos a serem liberados para cada órgão. Ademais, entende-se que o controle das contas dos gestores também deveria observar a segregação de recursos vinculados, por Fontes/Destinação de Recursos, além das contas escriturais de Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR.

36. Nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da LRF, que estabelecem normas gerais de finanças públicas, depois de aprovado o orçamento, deve ser elaborada uma programação orçamentária e financeira, cujo objetivo é prevenir a insuficiência de caixa:

LRF

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de

diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Lei 4320/64

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para feito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

37. O mesmo ocorre quando, por força do art. 9º da LRF, é necessário estabelecer limites de empenho e movimentação financeira:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

38. Dessa forma, os valores a serem gastos pelos órgãos são estabelecidos e disponibilizados em consonância com as disposições legais retromencionadas, o que implica dizer que, mesmo que o Órgão tenha receita realizada, somente poderá executar uma despesa até limite do valor fixado e, conseqüentemente, sua prestação de contas deverá abranger somente esse valor.

IV. DAS GARANTIAS DOS RECURSOS VINCULADOS, PELAS FONTES, E DA TITULARIDADE DOS RECURSOS, PELA DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - DDR

39. A vinculação dos recursos no orçamento público consiste no mecanismo de predefinir, mediante previsão legal, o fluxo da arrecadação de determinadas receitas públicas para a consecução de objetivos de uma política pública em particular. Podem também ser objeto de vinculação as receitas públicas destinadas exclusivamente à órgãos ou entidades da administração pública.
40. A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos objetiva identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, reunindo certas Naturezas de Receita de acordo com regras preestabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações de recursos são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos. Esse agrupamento possibilita que uma mesma atividade estatal seja financiada por recursos de diferentes receitas.
41. Enquanto a natureza de receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, a fonte/destinação de recursos possui a finalidade precípua de identificar o destino dos recursos arrecadados. Em linhas gerais, pode-se dizer que há destinações vinculadas e não vinculadas:
- Destinação Vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma;
 - Destinação Ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a

quaisquer finalidades.

42. A criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos.
43. Conforme disposições da LRF, é assegurado que recursos das fontes vinculadas tenham escrituração individualizada (art. 50, I), e ainda que, eventual saldo financeiro apurado ao final do exercício seja transferido para o exercício seguinte, garantindo, assim que os recursos vinculados a finalidade específica sejam utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (art.8º, parágrafo único):

Art. 8º....

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso

(...)

Art. 50.

*I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória **fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;***

44. A utilização de contas escriturais é a forma utilizada para assegurar o acompanhamento detalhado de determinados montantes de recursos que, por sua origem, natureza ou destinação de uso, requeiram gerenciamento destacado, como nos casos das vinculações de receitas para determinados fins, ou dos recursos próprios dos órgãos ou entidades, sem necessidade de apartações de recursos orçamentários e financeiros por meio de fundos especiais, o que gera ganho de eficiência alocativa e de transparência.
45. Os valores mantidos na Conta Única do Tesouro são registrados em contas contábeis de controle de Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR, com detalhamento segundo as respectivas fontes. A DDR substitui as contas bancárias naquelas situações em que seja necessário individualizar os recursos segundo vinculações, beneficiários, contratos ou qualquer outra forma de segregação que venha a ser necessária para fins legais ou gerenciais, nos termos do art. 1º do Decreto nº 8.853, de 20 de dezembro de 2016.
46. O registro em contas de DDR constitui detalhamento dos recursos mantidos na Conta Única. Os objetivos desse detalhamento são: propiciar os elementos informativos que forem necessários ao gerenciamento financeiro a cargo dos órgãos e entidades do Estado e garantir a titularidade e disponibilidade de seus recursos próprios. O referido controle permite o atendimento ao disposto no parágrafo único art. 8º e inciso I art. 50 da LRF.
47. Conforme a Lei 4.320/1964, o Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Deste modo, desde que os recursos vinculados estejam devidamente classificados em fontes específicas e registrados em DDRs, fica assegurado o atendimento aos dispositivos legais que norteiam o assunto.
48. A Secretaria de Estado da Economia, em 2020, revisou e reestruturou as fontes de recursos utilizadas no Estado de Goiás visando corrigir a classificação das receitas e das fontes permitindo, assim, melhor controle dos fluxos financeiros dos recursos arrecadados, sua disponibilidade de caixa e a correta aplicação nas programações legalmente estabelecidas.
49. Foram analisadas as receitas e suas vinculações, agrupadas e classificadas em fontes/destinação de recursos. Dessa forma, foi publicada a Instrução Normativa nº 003/2020-ECONOMIA, que dispõe sobre a inclusão e alteração de Fonte/Destinação de Recursos e Ementário de Natureza da Receita para execução, a partir do exercício de 2021, nos Sistemas de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado de Goiás.
50. O Estado de Goiás já está em processo de adoção das novas fontes/destinação de recursos padronizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio das Portarias STN nº 710/2021 e STN nº 831/2021, esta última dispendo sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 2022.
51. Desse modo, a partir da reestruturação das fontes/destinação de recursos o controle dos recursos vinculados se dá

por meio das fontes, não havendo a possibilidade do Tesouro Estadual utilizar esses recursos indevidamente.

V. CONCLUSÃO

52. Vislumbra-se que a preocupação do TCE, possivelmente, tem origem num histórico de impropriedades na operacionalização da conta centralizadora, encerrada em 2020, e que aconteceram como decorrência de uma situação de severa restrição fiscal, fruto da combinação de conjuntura econômica nacional desfavorável com problemas estruturais resultantes de políticas passadas, cujos efeitos ainda se fazem sentir, levando as despesas a apresentarem, nos últimos anos, taxas de crescimento, em média, superiores às das receitas.
53. A problemática dos saldos negativos tinha origem no déficit estrutural do Estado e não na conta bancária, Centralizadora ou CUTE. O equacionamento desse déficit é objetivo do Estado de Goiás, que vem adotando medidas com essa finalidade no processo de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.
54. Assim, conclui-se que o Estado de Goiás está perfeitamente alinhado às melhores práticas internacionais e à prática adotada pela União na gestão da Conta Única, bem como às exigências legais.
55. Conclui-se, ainda, que o controle das contas dos gestores, em nossa visão, poderia tomar por base os Decretos de Programação e Execução Orçamentária e Financeira e de Limitação de Empenho e Pagamentos, os quais preveem os recursos a serem liberados para cada órgão. Ademais, o controle das contas dos gestores também deveria observar a segregação de recursos vinculados, por Fontes/Destinação de Recursos, além das contas escriturais de Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR.

À consideração superior,

Mônica Nunes da Silva

Gestora Governamental

Wederson Xavier de Oliveira

Gerente de Programação Financeira.

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria do Tesouro Estadual.

Marco Túlio Pereira de Campos

Superintendente Financeiro

Ricardo Borges de Rezende

Superintendente Contábil

De acordo.

Selene Peres Nunes

Subsecretária do Tesouro Estadual

[1] Fainboim Yaker, I.; Albuquerque, C. M. d.; Adrián Vargas, J. " Chapter 4. The Treasury Single Account in Latin America: An Essential Tool for Efficient Treasury Management". In *Public Financial Management in Latin America*. USA: Inter-American Development Bank. 2016. <https://www.elibrary.imf.org/view/books/071/22577-9781597822268-en/ch04.xml>

[2] PATTANAYAK, S.; FAINBOIM, I. *Treasury Single Account: An Essential Tool for Government Cash Management*. International Monetary Fund. Technical Notes and Manuals, 2010. <https://www.elibrary.imf.org/view/journals/005/2011/004/article-A001-en.xml>

[3] FAINBOIM, I.; PATTANAYAK, S. *Treasury single account: concept, design and implementation issues*. International Monetary Fund, 2010. <https://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2010/wp10143.pdf>.

[1] HASHIM, Ali. *A Handbook on Financial Management Information Systems for Government: A Practitioners Guide for Setting Reform Priorities, Systems Design, and Implementation*. Africa operations services series; World Bank, Washington, DC, 2014. <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/23025>.

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, em GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 13/12/2021, às 12:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CAMILO MANZI PORTO, Gestor (a) Governamental**, em 13/12/2021, às 12:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 13/12/2021, às 12:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA NUNES DA SILVA, Gestor (a) Governamental**, em 13/12/2021, às 12:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO TULIO PEREIRA DE CAMPOS, Superintendente**, em 13/12/2021, às 13:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Gerente**, em 13/12/2021, às 13:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025567307** e o código CRC **F04C550B**.

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, nº 2233 COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A - SETOR NOVA VILA -
GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2000.



Referência: Processo nº 202100004073493



SEI 000025567307

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

Nota Técnica nº: 1/2021 - SRE- 05503

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS – EXERCÍCIO 2020. Recomendação nº 4) Em razão do apontamento sobre a intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, envidar esforços junto à Tecnologia da Informação do Poder Executivo para que seja possível a contabilização da Renúncia de Receitas no Estado mensalmente, de acordo com item 4.5 do MCASP.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando ao atendimento da Recomendação nº 4 do Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2020 (evento nº 000021829960), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

4) Em razão do apontamento sobre a intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, envidar esforços junto à Tecnologia da Informação do Poder Executivo para que seja possível a contabilização da Renúncia de Receitas no Estado mensalmente, de acordo com item 4.5 do MCASP;

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. O Estado de Goiás concede os seguintes benefícios fiscais relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS: isenção, redução da base de cálculo, crédito outorgado, manutenção de crédito e a devolução total ou parcial do imposto, conforme consta do art. 41 do CTE, os incentivos financeiros previstos nos programas Fomentar, Produzir e Subprogramas, bem como a anistia e remissão do crédito tributário, concedidos por lei específica.
3. Como os valores de crédito outorgado fruídos, assim como o montante da parcela financiada nos termos dos Programas FOMENTAR e PRODUIR, são obrigatoriamente discriminados pelos contribuintes em suas Escriturações Fiscais Digitais (EFD), o montante desta renúncia de receita já pode ser contabilizada mensalmente. Cumpre salientar, no entanto que, conforme previsão legal, o contribuinte pode retificar a informação declarada na EFD até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, independente de autorização da administração tributária.
4. As informações sobre a renúncia de receita em decorrência da exclusão ou extinção do crédito tributário por anistia ou remissão, a qual ocorre na vigência da lei estadual específica que os

conceder, também já estão disponíveis para a contabilização mensal.

5. No que tange à renúncia de receita decorrente dos benefícios fiscais da isenção e redução de base de cálculo, a Secretaria de Estado da Economia ainda enfrenta dificuldades, tanto de ordem tecnológica, quanto na qualidade das informações prestadas pelos contribuintes do imposto, conforme já destacado nos documentos produzidos pela Superintendência de Informações Fiscais, tal como a Nota Técnica nº 001/2021-SIF.
6. Buscando superar estes obstáculos, o Estado de Goiás, mediante alteração do Decreto nº 4.852/97 (Regulamento do Código Tributário Estadual), cuja proposta tramita nos autos do Processo SEI nº 202100004071111, tornará obrigatório, a partir de janeiro de 2022, o preenchimento dos campos “valor do ICMS desonerado” e “código de benefício fiscal na UF” da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), quando a operação ou prestação estiver no campo da não-incidência ou amparada por algum benefício fiscal.
7. A implementação destas regras de validação para emissão da NF-e e NFC-e, nos termos previstos na Nota Técnica 2019.001 do ENCAT, já adotadas em outros estados da federação, permitirá mensurar o montante da renúncia decorrente da isenção e redução da base de cálculo, inclusive de forma detalhada, como já ocorre no crédito outorgado.
8. O cálculo da renúncia do IPVA decorrente dos benefícios fiscais da isenção e redução da base de cálculo previstas nos artigos 94 e 94-A do CTE, atualmente é lastreado na ferramenta de gestão do BusinessObjects (BO), cujos universos específicos ainda demandam ajustes para o pleno atendimento da recomendação do TCE.
9. No caso do ITCD, a apuração mensal da renúncia de receita decorrente do benefício fiscal da isenção prevista no artigo 79 do CTE será possível com a implementação de um novo sistema de gerenciamento deste tributo, cuja conclusão está prevista para o primeiro semestre de 2022.
10. A implementação da contabilização mensal da renúncia de receita, nas situações constantes dos itens 2 e 3 desta nota, está sendo objeto de tratativas entre as áreas técnicas desta Subsecretaria e da Superintendência Contábil, inclusive, já tendo sido sugerido pela Superintendência de Informações Fiscais, nos autos do Processo SEI nº 202100004041273, critérios para o envio das informações.

CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, entendemos que a Recomendação nº 4 do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020 poderá ser parcialmente atendida ainda neste exercício, destacando que, o montante da renúncia de receita decorrente dos benefícios/incentivos fiscais crédito outorgado, Fomentar/Produzir, anistia e remissão representa aproximadamente 80% (oitenta por cento) do total, conforme a Nota Técnica nº 001/2021-SIF.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL, em GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **AUBIRLAN BORGES VITOI, Subsecretário (a)**, em 12/08/2021, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022692047** e o código CRC **C5CB609A**.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA PONTE - BLOCO-A -
Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2140.



Referência: Processo nº 202100004073493



SEI 000022692047

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica nº: 8/2021 - GPFIN- 14606

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020. **Recomendação nº 5:** promover regulamentação de repasse dos duodécimos aos Poderes, em cumprimento aos mandamentos legais e constitucionais.

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica da análise da Recomendação nº 5 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO ao Governo do Estado, em razão de Parecer Prévio das Contas do Governador referente ao exercício de 2020, para que se promova regulamentação de repasse dos duodécimos aos Poderes, em cumprimento aos mandamentos legais e constitucionais.
2. Com base no disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2018 (art. 38 da Lei nº 19.801/17), 2019 (art. 38 da Lei nº 20.245/18), 2020 (art. 32 da Lei nº 20.539/19) e na forma de operacionalização atual de repasse de recursos pela Secretaria de Estado da Economia, demonstra-se que os recursos referentes aos duodécimos devidos ao Poder Judiciário foram devidamente atendidos.
3. Conforme é demonstrado, as necessidades de execução orçamentária e financeira da Defensoria Pública são atendidas pelo Tesouro Estadual imediatamente após as solicitações de liberação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro – CMDF.
4. Por fim, a Secretaria de Estado da Economia adotará as providências para a alteração dos procedimentos de disponibilização dos recursos referentes aos duodécimos destinados à Defensoria Pública para atender à recomendação apontada pelo Parecer Prévio do TCE/GO retromencionado.

II. ANÁLISE

5. A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar a recomendação nº 05 (cinco) do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), qual seja:

“5) Em razão do apontamento sobre a parcial observância do art.168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art.33 da Lei nº 20.539/2019, promover regulamentação de repasse dos duodécimos aos Poderes, em cumprimento aos mandamentos legais e constitucionais.”

6. Conforme Relatório Técnico das Contas do Governador de 2020 do TCE/GO, no item 5.1.2, que trata da “Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário”, o qual fundamentou a Recomendação nº 5 (cinco), contida no Parecer Prévio das Contas do Governador de 2020, a Corte de Contas entendeu que o Estado cumpriu a vinculação aos Poderes pelo Poder Executivo, ocorrendo de forma tempestiva. No entanto, o repasse necessário à execução orçamentária e financeira, de acordo

com o TCE/GO, não teria sido observado no Poder Judiciário e na Defensoria Pública:

“Há que se registrar, portanto, a recorrência desta impropriedade, uma vez que não foi informado o repasse duodecimal para TJ/GO e DPE/GO

>>> Descumprimento do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 33 da Lei nº 20.539/2019 O repasse dos recursos não é feito integralmente na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para todos os Órgãos e Poderes que possuem autonomia financeira em Goiás.”

7. Ainda, conforme o Relatório Técnico, o Estado de Goiás melhorou a transparência em seus procedimentos acerca do repasse de duodécimos no exercício de 2020 para o Poder Legislativo e Ministério Público, no entanto, recomenda que seja realizado o mesmo procedimento em relação a todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado:

“Apesar da melhoria na transparência no repasse de duodécimos em 2020 para o Poder Legislativo e Ministério Público, sugere-se ao Tribunal de Contas que recomende ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Economia, que efetive o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem prazos específicos para que os recursos alcancem todos destinatários na forma duodecimal, garantindo a real autonomia e independência de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado.”

8. Conforme já apontado pela Superintendência de Orçamento e Despesa, por meio do Despacho nº 29/2021-SOD/ECONOMIA, de 22/01/2021 (processo nº 202000047000441, evento 236, página 542) os repasses são realizados no dia 20 (vinte) de cada mês, conforme previsto na legislação:

“Primeiramente temos a informar que toda a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria são realizados de forma independente. As fases da despesa, consideremos empenho, liquidação e pagamento, são realizadas de forma autônoma. Inclusive as solicitações de pagamento destes Poderes são autorizadas pelos próprios, sem intervenção do Executivo.

No que tange ao repasse duodecimal aos Poderes supracitados e a criação do aludido Sistema, informamos que o Siofi-Net já está preparado para que o duodécimo seja repassado à cada um dos referidos Poderes no dia 20 (vinte) de cada mês, respeitando a legislação aplicável (constituições Federal e Estadual)”

9. No entanto, o TCE/GO encontrou inconsistência quanto à integralidade dos repasses de recursos necessários à execução orçamentária e financeira, na forma de duodécimos ao Poder Judiciário e à Defensoria Pública:

“Não obstante as autorizações/transferências ocorrerem de forma tempestiva em 2020, o repasse de recursos necessários à execução orçamentária e financeira na forma de duodécimos não se concretizou em sua integralidade para todos Órgãos/Poderes Autônomos, a se pontuar o Poder Judiciário e Defensoria Pública, como preconiza a Constituição Federal (art. 168), Constituição Estadual (art. 112-A) e LDO (Lei 20.245/2018).”

10. Ressalta-se, no entanto, que os duodécimos do Poder Judiciário são limitados ao montante de recursos diretamente arrecadados, conforme preceitua o § 3º do art. 32 da Lei nº 20.539, de 06 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências:

Lei 20.539/2019 (LDO/2020).

“Art. 32

[...]

*§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimo, **considerando-se como limite máximo ao Judiciário o montante dos recursos diretamente arrecadados.**” (grifou-se)*

11. Tendo em vista que as despesas com pessoal e encargos sociais de todos os Poderes são pagas diretamente pelo Tesouro Estadual, importa salientar que o referido dispositivo legal teve como embasamento o fato de que o elevado montante arrecadado pelo Poder Judiciário é mais que suficiente para atendimento de suas necessidades com custeio, investimentos e inversões financeiras,

como pode ser observado na Tabela 1, que apresenta a receita diretamente arrecadada pelo poder Judiciário (fonte 245) em 2020 e a despesa do exercício de 2020, liquidada no mesmo ano:

Tabela 1 – Receita arrecadada em 2020 e despesa do exercício, liquidada em 2020

| Órgão Sucessor Atual (Código/Nome) | Fonte | Receita arrecadada | Despesa liquidada |
|------------------------------------|-------|--------------------|-------------------|
| 0452 - FUNDESP-PJ | 245 | 412.090.157 | 397.842.401 |

Fontes: Receita: BO / Sistema da Contabilidade Geral de Goiás - ANEXO 10A
Despesa: BO / SiofiNet

12. Quanto à Defensoria Pública, os repasses são realizados de forma a atender as necessidades de execução orçamentária e financeira do Órgão, **ocorrendo a liberação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro - CMDF imediatamente após as solicitações** de recursos efetuadas pela unidade 801 e por seu fundo, representado pela unidade 850, **no montante integral solicitado**, conforme relatório anexo (000023647649).
13. Ademais, vale destacar que os recursos solicitados e repassados pelo Tesouro Estadual à Defensoria Pública foram mais que suficientes para atendimento das despesas de custeio e investimento do Órgão, havendo sobra de recursos ao final do exercício de 2020, conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir, que apresenta o saldo nas DDRs da Defensoria, na Conta Única do Tesouro Estadual, em 31/12/2020:

Tabela 2 – Saldo nas DDRs da Defensoria em 31/12/2020

| Órgão | Fonte | Detalh. | Número da Conta | Nome da Conta | Data do Saldo | Saldo |
|--------------|-------|---------|-----------------|--------------------------------------|---------------|-------------------|
| 801 | 100 | 09995 | 0801.100.09995 | TIPO DE RECEITA PARA PAGAMENTO | 31/12/2020 | 89.438 |
| 801 | 100 | 09996 | 0801.100.09996 | COTA TESOURO - RESTOS A PAGAR | 31/12/2020 | 7.087 |
| 850 | 245 | 00000 | 0850.245.00000 | CONTROLE DE RECEITA SEM DETALHAMENTO | 31/12/2020 | 34.598.159 |
| TOTAL | | | | | | 34.694.683 |

Fonte: SCGF – Sistema de Controle e Gestão Financeira

14. Não obstante o atendimento integral das necessidades da Defensoria Pública por parte do Tesouro Estadual, com vistas ao cumprimento da recomendação do TCE/GO, a Secretaria de Estado da Economia adotará as providências para a alteração dos procedimentos de disponibilização dos recursos referentes aos duodécimos destinados à Defensoria Pública, no prazo estabelecido pelo art. 168 da Constituição Federal. Isso será feito de tal forma que os valores a eles devidos sejam disponibilizados integralmente nas contas escriturais de sua titularidade (Disponibilidade por Destinação de Recurso – DDR) e, ainda, alterando o processo de liberação do CMDF para que seja realizada de forma automática pelo Órgão, sem qualquer intervenção do Tesouro Estadual.
15. Além da referida adequação dos procedimentos de repasse duodecimal e CMDF da Defensoria Pública do Estado de Goiás será editado um novo Decreto do Poder Executivo com a finalidade de regulamentar tal processo garantindo transparência e o cumprimento da autonomia e independência de todos os Poderes.

III. CONCLUSÃO

16. Restou demonstrado que os recursos referentes aos duodécimos dos Poderes devidos ao Poder Judiciário e à Defensoria Pública foram devidamente atendidos, de acordo com as normas e diretrizes orçamentárias em relação ao Judiciário e com os procedimentos de liberação de recursos atualmente adotados pelo Tesouro Estadual para atendimento das necessidades da Defensoria Pública.
17. Apesar do pleno atendimento à legislação que rege o tema e às necessidades de todos os Poderes e órgãos autônomos, a Secretaria de Estado da Economia providenciará a alteração dos procedimentos de disponibilização dos recursos referentes aos duodécimos destinados à Defensoria Pública, com vistas a atender ao recomendado pela Egrégia Corte de Contas.
18. Assim, face ao exposto, resta demonstrado o cumprimento da obrigação de destinar o duodécimo da receita tributária aos Poderes e Órgãos Autônomos e a boa vontade da Secretaria de Estado da Economia em garantir que os repasses estejam dentro do preconizado na legislação vigente.

À consideração superior,

Juliana Camilo Manzi Porto

Gestora Governamental

Mônica Nunes da Silva

Gestora Governamental

Wederson Xavier de Oliveira

Gerente de Programação Financeira.

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria do Tesouro Estadual.

Marco Túlio Pereira de Campos

Superintendente Financeiro

De acordo.

Selene Peres Peres Nunes

Subsecretária do Tesouro Estadual

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, em GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Subsecretário (a)**, em 01/12/2021, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO TULIO PEREIRA DE CAMPOS, Superintendente**, em 01/12/2021, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CAMILO MANZI PORTO, Gestor (a) Governamental**, em 01/12/2021, às 13:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA NUNES DA SILVA, Gestor (a) Governamental**, em 01/12/2021, às 13:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Gerente**, em 01/12/2021, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023647300** e o código CRC **F12E8A85**.

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , nº 2233 COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2000.



Referência: Processo nº 202100004073493



SEI 000023647300

Secretaria de
Estado da
Educação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORIA SETORIAL

Nota Técnica nº: 5/2021 - PROCSET- 05719

ASSUNTO: Determinações e Recomendações do TCE-GO - Prestação de Contas Anual do Governador - Exercício de 2020

1. A presente Nota Técnica tem por finalidade atender o disposto no Despacho nº 197/2021 (000023146512), da lavra da Secretaria de Economia, e dirimir quaisquer dúvidas sobre os convênios celebrados entre esta Pasta e instituições privadas de ensino.

2. Há que se destacar, preliminarmente, que a Secretaria de Educação celebra convênios educacionais há mais de dez anos, tendo reduzido significativamente nos últimos anos a quantidade de instituições conveniadas.

3. É sabido que as unidades privadas devem se enquadrar em quatro categorias, de acordo com o Caderno de Conceitos e Orientações do Censo Escolar 2020 do INEP (000023986539): particular, comunitária, confessional ou filantrópica.

4. De acordo com o Relatório Técnico elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (pg. 200 e 201 000023146798) foram detectadas inconformidades no que tange a utilização dos recursos do Fundeb, especificamente no repasse de tais recursos a servidores que estariam lotados em instituições de ensino privadas na categoria "Escola Privada Particular":

Esta Unidade Técnica demandou suporte do Serviço de Informações Estratégicas do TCE/GO para verificação, por meio de acesso ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos (RH-Net), do cumprimento deste dispositivo legal. A análise se baseou nos dados financeiros, de cargos e lotações dos servidores, bem como da Remuneração de Profissionais da Educação disponível no Siope e demais detalhamentos das Instituições de Ensino no Inep, inclusive aquelas particulares conveniadas ao Fundeb. Foi então identificada remuneração, dentro da Cota mínima com profissionais do magistério para 2020 (60%), no valor de R\$ 1.456.834.906,50 no exercício, diferindo do apresentado pelo Estado no RREO, todavia ainda atingindo 61,4% da receita realizada.

Além desta análise, restou configurado também que durante o exercício de 2020 foram remunerados com recursos do Fundeb 496 servidores (remuneração bruta total de R\$ 14.526.670,98) com lotação em 16 instituições privadas de ensino na categoria "Escola Privada Particular", conforme classificação do INEP, o que indica possível inconformidade com o art. 8º da Lei nº 11.494/2007.

Utilizando-se da mesma base de dados de Escolas, Categorias Administrativas e Remunerações, foi ainda apurado: (i) beneficiários de remuneração com recursos do Fundeb em 2020 que estiveram lotados em instituições privadas de ensino não regulamentadas pelo Conselho de Educação do INEP; (ii) servidores pagos com recursos do Fundeb e lotados em instituições de ensino privadas não conveniadas com o Fundo; e (iii) situações em que servidores foram remunerados com recursos do Fundeb lotados em instituições de ensino, inclusive particulares, com status "paralisada" no INEP.

Novamente, os indícios aqui apresentados foram obtidos mediante cruzamento de informações de diversas bases de dados (Folha de pagamento, execução orçamentária, contabilidade, Portarias FNDE, Portal do Ministério da Educação), alguns deles com atualizações não periódicas e assíncronas, o que pode comprometer e distorcer padrões da análise. Portanto, reforça-se quanto à necessidade de trabalhos

específicos desta Corte de Contas para verificação quanto à efetiva irregularidade das situações encontradas.

5. Desta feita, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, TCE, expediu recomendações e determinações ao Poder Executivo, dentre as quais a seguinte para a Secretaria de Estado da Educação:

6) Em razão do apontamento sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, acompanhar a distribuição dos recursos do Fundeb, nos termos da Lei nº 14.113/2020, haja vista a necessidade de os beneficiários obedecerem a critérios legais, como ausência de finalidade lucrativa e exigência de convênio prévio com o poder público, dentre outros;

6. Assim, cumpre destacar que a Secretaria de Estado da Educação possui sessenta (000024123844) convênio educacionais em vigência, celebrados com instituições de todo o Estado que garantem o acesso à educação para mais de quatorze mil alunos.

7. Neste ensejo, ressalta-se que os repasses de recursos não se dão de forma estagnada, e sim em forma de disponibilização de servidores, custeados pela SEDUC, às unidades escolares conveniadas.

8. São essas unidades conveniadas que possuem a responsabilidade de fornecer, junto ao Censo Escolar, as informações necessárias para o cadastro no INEP, inclusive informações quanto a sua classificação, se privada particular, comunitária, filantrópica ou confessional.

9. É imperioso destacar que **esta Pasta não celebra convênio educacional com instituições particulares privadas com fins lucrativos.**

10. Neste esteio, incumbe mencionar ainda que as impropriedades detectadas pelo TCE guardam relação com equívocos perpetrados pelas unidades conveniadas ao fornecerem dados e informações ao Censo Escolar e ao INEP.

11. No mais, acrescenta-se que existem unidades escolares conveniadas que não se classificam nas categorias apresentadas pelo INEP. É o caso do SESI, instituição sem fins lucrativos que compõe o Sistema S, criada para, dentre outros objetivos, prover educação de qualidade aos trabalhadores da indústria e à comunidade em geral.

12. Vale ressaltar que já estão sendo realizadas ações para detectar e corrigir as informações equivocadas fornecidas pelas instituições supracitadas.

13. Nestes termos, esclarecemos que a recomendação exarada no item 6 do Parecer Técnico (000023146773) expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás está sendo rigorosamente cumprida haja vista que é inerente a celebração de convênio prévio com o poder público em todos os convênios educacionais bem como inexistente convênio celebrado com instituição privada com fins lucrativos.

Oberdan Humberton Rodrigues Valle
Chefe da Procuradoria Setorial

Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

PROCURADORIA SETORIAL, em GOIÂNIA - GO, aos 01 dias do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, **Procurador (a) do Estado**, em 04/10/2021, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 05/10/2021, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024140383** e o código CRC **3CFABF4C**.

PROCURADORIA SETORIAL
AVENIDA ANHANGUERA 1630, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP
74643-010 - 623201088.



Referência: Processo nº 202100004096526



SEI 000024140383

PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO

Processo 202111867001159/ 202100004073493

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

| Item | Descrição | Informação | Ações a Realizar | Área Responsável | Responsável | E-mail do Responsável | Data Inicial |
|------|---|---|---|--|----------------------------|--|------------------|
| 1 | Em razão do apontamento sobre a destinação de receita de impostos para os municípios e para o Fundeb, finalizar , em 2021, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, apresentar os resultados ao TCE/GO e monitorar , junto ao Banco Centralizador, a regra de negócio para as transferências, a fim de se corrigirem eventuais distorções na sistemática de distribuição destes recursos; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 188/192 e 292) | Determinação reincidente (análise como "Determinação parcialmente atendida") | <i>Procedimentos de monitoramento de rotina na arrecadação pendente</i> | Subsecretária da Receita Estadual (Superintendência de Informações Fiscais) e Subsecretária do Tesouro Estadual (Superintendência Contábil - GEINC) | Aubirlan Borges Vitoi | aubirlan.vitoi@goias.gov | julho de 2020 |
| 2 | Em razão do apontamento sobre o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, concluir as atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho responsável pelo "Projeto Contabilização da Dívida Ativa", até o final do exercício de 2021, visando a evidenciação por completo do processo de mensuração relacionado ao Ajuste para Perdas, a partir de metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, a qual deverá ser divulgada em notas explicativas conjuntamente com a memória de cálculo para os registros efetuados; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 225/235 e 291/292). | Determinação reincidente (análise como "Recomendação parcialmente atendida") | As informações serão ajustadas no fechamento do exercício de 2021, com o envio da informações pela SRC para a SCG. | ECONOMIA – Subsecretária da Receita Estadual (Superintendência de Recuperação de Créditos). Superintendência Contábil (GEAEC) | Mário Mattos Bacellar | mario.bacellar@goias.gov | julho de 2021 |
| 3 | Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir , em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores utilizados a título de Depósitos Judiciais, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem aos processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 248/253 e 288). | Determinação reincidente (análise como "Determinação não atendida") | Aguardando informações dos bancos e reuniões com o TJGO. | TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJGO E ECONOMIA (Gabinete e Subs. Tesouro Estadual). Superintendência Contábil (GEINC em conjunto com a GEAEC) | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov | agosto de 2021 |
| 4 | Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015; Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 253/256 e 288). | 5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados. | Pendente agendar reunião com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEAD | SEAD/ECONOMIA (GEAEC) | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov | agosto de 2021 |
| | | 6. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência | Elaborando nota técnica pela Contabilidade | ECONOMIA (GEINC) | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov | agosto de 2021 |
| | | 8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e respectivos depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto | Realizamos diversas reuniões de alinhamento com a SUPAT/SEAD e estamos aguardando a elaboração de uma nota técnica conjunta apresentando as ações e cronograma. | SEAD CONOMIA (GEAEC - Edileni) | Rogério Bernardes Carneiro | rogerio.carneiro@goias.gov | iniciado em 2019 |

PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO

Processo 202111867001159/ 202100004073493

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

| Item | Descrição | Informação | Ações a Realizar | Área Responsável | Responsável | E-mail do Responsável | Data Inicial |
|------|-----------|---|--|---|----------------------------|--|----------------|
| | | 9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias. | Elaborando nota técnica pela Contabilidade | ECONOMIA (Dívida Pública) (GEINC com o apoio da GEAEC) | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov.br | agosto de 2021 |
| | | 10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respetivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável. | Realizamos diversas reuniões de alinhamento com a SUPAT/SEAD e estamos aguardando a elaboração de uma nota técnica conjunta apresentando as ações e cronograma. | SEAD / ECONOMIA (GEAEC - Leila com Rogério das estatais) | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov.br | |
| | | 11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respetivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas. | 202100004042316 - Memorando para a SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL sobre o Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições, item 1 da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015. | Subsecretária da Receita Estadual e Superintendência Contábil - GEINC | Aubirlan Borges Vitoi | aubirlan.vitoi@goias.gov.br | agosto de 2021 |
| | | 13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável. | Realizamos diversas reuniões de alinhamento com a SUPAT/SEAD e estamos aguardando a elaboração de uma nota técnica conjunta apresentando as ações e cronograma. | SEAD / ECONOMIA (GEAEC - Edileni) | Rogério Bernardes Carneiro | rogerio.carneiro@goias.gov.br | |

PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO

Processo 202111867001159/ 202100004073493

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

| Item | Descrição | Informação | Ações a Realizar | Área Responsável | Responsável | E-mail do Responsável | Data Inicial |
|------|--|---|--|---|-------------------------------|--|----------------|
| 5 | Em razão do apontamento sobre o elevado percentual de pagamentos realizados com indícios de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adotar medidas cabíveis para o cumprimento efetivo da regulamentação trazida pelo Decreto nº 9.561/2019 e suas alterações, promovendo total transparência dos pagamentos realizados fora da OCP; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 258/269 e 289). | Determinação recorrente (análise como "Determinação parcialmente atendida") | Demandas de ajustes, conforme solicitação do TCE, descritos na Nota Técnica nº 5/2021 - GESOF | ECONOMIA – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (Superintendência de Orçamento e Despesa) e Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). | Marco Antônio Fernandes Filho | marco.fernandes@goias.gov.br | agosto de 2021 |
| 6 | Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar contas de controle detalhadas dentro de Obrigações por Competência para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões e/ou outros; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 155/157 e 277/278). | Determinação recorrente (análise como "Determinação não atendida") | PCASP ajustado conforme solicitações do TCE-GO, na inscrição de 2021, os registros serão evidenciados conforme solicitado (ATENDIDO) | ECONOMIA – Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Contábil - GEINC com apoio da GEAEC). | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov.br | julho de 2021 |

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

| | | | | | | | |
|---|--|-------------------|--|--|-----------------------------------|--|---------------|
| 1 | Em razão do apontamento sobre o Excesso de Arrecadação, adequar a metodologia de cálculo para a apuração do excesso de arrecadação, avaliando-o pela totalidade de recursos previstos para o exercício, na respectiva fonte, e não de forma parcial como na atual sistemática de apuração; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 78/82) | Recomendação nova | Ajustes realizados no SIOFI e SCG para atender ao TCE-GO. Desenvolvendo metodologia de excesso de arrecadação por tendência, conforme informado na NT. | ECONOMIA – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (Superintendência de Orçamento e Despesa) e Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). Superintendência Contábil (GEINC) | Rafael Lisita Júnior | rafael.lisita@goias.gov.br | julho de 2021 |
| 2 | Em razão do apontamento sobre o cálculo da Receita Corrente Líquida - RCL, excluir da base de cálculo as receitas de serviços do Ipasgo, uma vez que tais receitas não pertencem ao Estado, ou promover estudos para alteração do modelo de gestão de saúde dos servidores; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 106/109) | Recomendação nova | ECONOMIA (Gabinete) | ECONOMIA (Gabinete) Superintendência Contábil - Somente internamente (GECOP e GEINC) . | Francisco Sérvulo Freire Nogueira | servulo.nogueira@goias.gov.br | |

PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO

Processo 202111867001159/ 202100004073493

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

| Item | Descrição | Informação | Ações a Realizar | Área Responsável | Responsável | E-mail do Responsável | Data Inicial |
|------|---|--|---|---|-------------------------------|--|----------------|
| 3 | Em razão do não atendimento de recomendação anterior, rever a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única, de modo a garantir que em seus respectivos demonstrativos contábeis e posteriores prestações de contas, a disponibilidade de caixa seja apresentada de maneira transparente, fidedigna, compreensível e verificável; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 164/167) | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida") | ECONOMIA – Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). | ECONOMIA – Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). Superintendência Contábil (GAEAC) | Marco Tulio Pereira De Campos | marco.campos@goias.gov.br | |
| 4 | Em razão do apontamento sobre a intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, envidar esforços junto à Tecnologia da Informação do Poder Executivo para que seja possível a contabilização da Renúncia de Receitas no Estado mensalmente, de acordo com item 4.5 do MCASP; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 169/179 e 284) | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida") | ECONOMIA – Subsecretária da Receita Estadual. | ECONOMIA – Subsecretária da Receita Estadual. (GEINC) | Aubirlan Borges Vitoi | aubirlan.vitoi@goias.gov.br | agosto de 2021 |
| 5 | Em razão do apontamento sobre a parcial observância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 33 da Lei nº 20.539/2019, promover regulamentação de repasse dos duodécimos aos Poderes, em cumprimento aos mandamentos legais e constitucionais; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 188/192 e 292) | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida") | ECONOMIA – Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). | ECONOMIA – Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). | Marco Túlio Pereira de Campos | marco.campos@goias.gov.br | |
| 6 | Em razão do apontamento sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, acompanhar a distribuição dos recursos do Fundeb, nos termos da Lei nº 14.113/2020, haja vista a necessidade de os beneficiários obedecerem a critérios legais, como ausência de finalidade lucrativa e exigência de convênio prévio com o poder público, dentre outros; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 197/202). | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida") | EDUCAÇÃO e ECONOMIA (Subsecretaria do Tesouro Estadual – Sup. Financeira). | EDUCAÇÃO e ECONOMIA (Subsecretaria do Tesouro Estadual – Sup. Financeira). Superintendência Contábil (GECOP / Bianca) | Ricardo Borges de Rezende | ricardo.rezende@goias.gov.br | |

PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO

Processo 202111867001159/ 202100004073493

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

| Item | Descrição | Informação | Ações a Realizar | Área Responsável | Responsável | E-mail do Responsável | Data Inicial |
|------|---|---|---|---|-------------------------------|--|----------------|
| 7 | Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adequar o Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira - Siofi-Net do Estado de Goiás para que, além do campo textual de livre preenchimento já existente, seja implementado campo objetivo contendo as razões relevantes previstas no Decreto nº 9.561/2019 para ocorrência de pagamentos fora da OCP quando da solicitação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 258/269 e 289). | Determinação reincidente (análise como "Determinação parcialmente atendida" | Demandas de ajustes, conforme solicitação do TCE, descritos na Nota Técnica nº 5/2021 - GESOF | ECONOMIA – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (Superintendência de Orçamento e Despesa) e Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). | Marco Antônio Fernandes Filho | marco.fernandes@goias.gov.br | agosto de 2021 |
| 8 | Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, revisar a compatibilidade do texto do Decreto nº 9.561/2019 com seu respectivo Anexo II, uma vez que estes instrumentos apresentam indícios de inconformidade entre si; (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 188/192 e 292) | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida" | Demandas de ajustes, conforme solicitação do TCE, descritos na Nota Técnica nº 5/2021 - GESOF | ECONOMIA – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (Superintendência de Orçamento e Despesa) e Subsecretaria do Tesouro Estadual (Superintendência Financeira). | Marco Antônio Fernandes Filho | marco.fernandes@goias.gov.br | agosto de 2021 |

c) Recomendação aos Poderes e Órgãos Autônomos:

| | | | | | | | |
|---|---|---|-------------|---|----------------------------|--|--|
| 1 | Em razão do apontamento sobre o registro do Imobilizado, finalizar o inventário dos bens imóveis sob sua respectiva responsabilidade, bem como concluir o processo completo de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão) dos bens móveis e imóveis, de acordo com os institutos legais e normativos pertinentes, com vistas a garantir aspectos relevantes das demonstrações contábeis e da gestão patrimonial dos bens do Estado, como a transparência, qualidade, fidedignidade e verificabilidade das informações apresentadas na prestação das contas anuais e aos seus usuários; (Item 6.1.1.3 Imobilizado do Relatório Técnico, PG 146/148 e 293). | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida" | ver Poderes | Superintendência Central de Patrimônio (SEAD) | Rogério Bernardes Carneiro | rogerio.carneiro@goias.gov.br | |
|---|---|---|-------------|---|----------------------------|--|--|

d) Recomendação ao Governo do Estado de Goiás, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos:

PLANO DE AÇÃO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO

Processo 202111867001159/ 202100004073493

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

| Item | Descrição | Informação | Ações a Realizar | Área Responsável | Responsável | E-mail do Responsável | Data Inicial |
|------|---|---|------------------|---|-------------|-----------------------|--------------|
| 1 | Realizar estudos visando a alteração da legislação previdenciária de Goiás, de maneira a contemplar o conteúdo do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, em especial, autorização para que os passivos devidos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial e administrativa, sejam suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, incisos IV e VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com a LCE nº 66/2009, EC nº 65/2019, LCE nº 161/2020 e Lei Ordinária Estadual nº 20.850/2020. (Relatório sobre as Contas de Governo Exercício de 2020, páginas 146/148 e 293) | Recomendação reincidente (Análise como "Recomendação parcialmente atendida" | Ver GoiasPrev | ECONOMIA, GOIASPREV E DE MAIS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS. (Superintendência Contábil - GECOP) | | | |

DE 2020

| Data Final | Observação |
|-----------------------------|---|
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº: 16/2021 - SCG e Nota Técnica nº: 1/2021 - GEAR |
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº: 4/2021 - SRC |
| 12/31/2021 | Nota técnica nº 02/2021 |
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 14/2021 - SCG |
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 14/2021 - SCG |
| conforme cronograma da SEAD | Nota Técnica nº 14/2021 - SCG |

DE 2020

| Data Final | Observação |
|------------|-------------------------------|
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 14/2021 - SCG |
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 14/2021 - SCG |
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 14/2021 - SCG |
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 14/2021 - SCG |

DE 2020

| Data Final | Observação |
|------------|---------------------------------------|
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 5/2021 - GESOF |
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 11/2021 - SCG |

| Data Final | Observação |
|---------------|--|
| julho de 2021 | Nota Técnica nº 6/2021 - GESOF |
| sem previsão | Nota Técnica nº: 3/2022 - ECONOMIA/GE COP |

DE 2020

| Data Final | Observação |
|--|--|
| sem previsão | Nota Técnica nº: 27/2021 - GPFIN |
| <p>* 31/12/2021: contabilização mensal das renúncias: 1) Crédito Outorgado e parcela financiada FOMENTAR/PRODUZIR; e 2) Extinção de crédito tributário por anistia ou remissão</p> <p>*01/07/2022: contabilização mensal da isenção e redução da base de cálculo</p> <p>* 01/03/2022: contabilização mensal do IPVA</p> <p>* 01/07/2022: contabilização mensal do ITCD</p> | Nota Técnica nº: 1/2021 - SRE |
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº: 8/2021 - GPFIN |
| sem previsão | Nota Técnica nº: 5/2021 - PROCSET (202100004096526) |

DE 2020

| Data Final | Observação |
|------------|---|
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 5/2021 - GESOF |
| 12/31/2021 | Nota Técnica nº 5/2021 - GESOF |

| | responsabilidade de dos Poderes |
|--|--|

| |
|--|
| |
|--|

DE 2020

| Data Final | Observação |
|------------|---|
| | <i>Processo 2021000041022 55, DESPACHO Nº 6524/2021 - GAB, informando providências.</i> |



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

PROCESSO: 202111867001159

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL - 15698

Assunto: **Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Contas Anuais do Governador de 2021**

DESPACHO Nº 30/2022 - ECONOMIA/SCG-15698

Conforme solicitado pela Controladoria-Geral do Estado, encaminhamos o Plano de Ação elaborado e atualizado por esta Secretaria, conforme anexo (000027584625).

Na oportunidade, encaminhamos também as Notas Técnicas indicadas no Plano de Ação para atendimento às Determinações e Recomendações daquela Corte de Contas, conforme a seguir:

Determinação 1 - Nota Técnica nº 1/2021-GEAR(000027582291);
Determinação 1 - Nota Técnica nº 16/2021-SCG(000027582587);
Determinação 2 - Nota Técnica nº 4/2021-SRC(000027582687);
Determinação 3 - Nota Técnica nº 02/2021-TJ(000027582726);
Determinação 4 - Nota Técnica nº 14/2021-SCG(000027582860);
Determinação 5 e Recomendação 7 e 8 - Nota Técnica nº 5/2021-GESOF(000027582950);
Determinação 6 - Nota Técnica nº 11/2021-SCG(000027583036);
Recomendação 1 - Nota Técnica nº 6/2021-GESOF(000027583070);
Recomendação 2 - Nota Técnica nº 3/2022-GECOP-Economia(000027583105);
Recomendação 3 - Nota Técnica nº 27/2021-GPFIN(000027583138);
Recomendação 4 - Nota Técnica nº 1/2021-SRE(000027583214);
Recomendação 5 - Nota Técnica nº 8/2021-GPFIN(000027583249);
Recomendação 6 - Nota Técnica nº 5/2021-PROCSET(000027583369);
Recomendação 7 e 8 - Nota Técnica nº 5/2021-GESOF(000027582950).

Retornem-se os autos à **Gerência da Secretaria-Geral**, para as devidas providências.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE**, Superintendente, em 17/02/2022, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000027586598 e o código CRC 10BA4274.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, NAO CADASTRADO - Bairro Setor Nova
Vila - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62) 3269-2340.



Referência:
Processo nº 202111867001159



SEI 000027586598



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício nº 2362/2022 - ECONOMIA

GOIÂNIA, 17 de fevereiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 3º Andar, Setor Sul

CEP 74015-908 - Goiânia - GO.

Assunto: Complementação ao Ofício nº 1801/2022 - ECONOMIA

Senhor Secretário-Chefe,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 1973/2021 – CGE (000025862963), de 08 de dezembro de 2021, no qual solicita informações acerca do andamento da implementação das ações previstas no Plano de Ação (000023150680), formulado por esta Secretaria em atendimento às determinações e recomendações encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), conforme trecho do Parecer Prévio (000022224671), favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2020.

Encaminho-lhe o Despacho nº 30/2022-SCG (000027586598), expedido pela Superintendência Contábil no qual complementa o Ofício nº 1801/2022 - ECONOMIA, e encaminha as Notas Técnicas indicadas no Plano de Ação para atendimento às Determinações e Recomendações daquela Corte de Contas.

Atenciosamente,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 18/02/2022, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000027680377 e o código CRC 29DC529F.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - (62)3269-2501/2502



Referência: Processo nº 202111867001159



SEI 000027680377



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202111867001159

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Complementação ao Ofício nº 1801/2022 - ECONOMIA

DESPACHO Nº 308/2022 - GAB

Trata-se do Ofício 2362/22 - ECONOMIA (000027680377) pelo qual a Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, em resposta ao Ofício 1973/21 - CGE (000025862963) apresenta informações acerca do andamento da implementação das ações previstas no Plano de Ação (000023150680), em atendimento às determinações e recomendações encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE. Para tanto, a Secretaria de Economia encaminha Despacho 30/22 - SCG (000027586598) no qual complementa o Ofício 1801/22 - ECONOMIA (000027356161) e, também, apresenta as Notas Técnicas indicadas no Plano de Ação para atendimento às Determinações e Recomendações daquela Corte de Contas.

Assim, encaminhe-se à Superintendência de Auditoria para conhecimento e providências de sua competência.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 18 dia(s) do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO MAGACHO, Chefe de Gabinete**, em 18/02/2022, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027710636** e o código CRC **89911DFC**.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1535.



Referência:



SEI 000027710636

